



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 149, DE 2013

Propõe que a Comissão de Direitos Humanos e Minorias fiscalize os órgãos da administração direta e indireta da União responsáveis por atender a população atingida por contaminação por chumbo e outros metais pesados, por promover a recuperação ambiental das áreas degradadas, e por responsabilizar as empresas vinculadas à Sociedade Mineira e Metalúrgica de Peñarroya e suas sucessoras pelo passivo socioambiental deixado no Brasil.

Autor: COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Relator: Deputado LUIZ ALBUQUERQUE COUTO

I - RELATÓRIO

A Proposta de Fiscalização e Controle nº 149, de 2013, aprovada em 17 de dezembro de 2013, tem o propósito de apurar os procedimentos administrativos e possíveis omissões por parte de órgãos de administração direta e indireta da União, incumbidos de atender a população atingida por contaminação por chumbo e outros metais pesados, de promover a recuperação ambiental das áreas degradadas e de responsabilizar as empresas vinculadas à Sociedade Mineira e Metalúrgica de Peñarroya e suas sucessoras pelo passivo socioambiental deixado no Brasil.

A matéria foi tratada originalmente pelo Grupo de Trabalho coordenado pelo ilustre Deputado Roberto de Lucena, que se propôs a diagnosticar a grave situação de contaminação por chumbo no município de Santo Amaro da Purificação, no Estado da Bahia, também conhecido como GT Contaminação por Chumbo, que esteve em atividade na Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) durante o ano de 2013.

A CDHM, atendendo ao pleito das vítimas, em audiência pública realizada em 27 de março de 2013, decidiu criar, no dia 3 de abril de 2013, o GT Contaminação por Chumbo, que teve como objetivo diagnosticar e propor soluções para a grave situação enfrentada há décadas por milhares de brasileiros, vítimas da contaminação por chumbo e outros metais pesados, em Santo Amaro da Purificação, na Bahia, resultado da atividade metalúrgica instalada em 1960, realizada pela Companhia Brasileira de Chumbo (COBRAC), que processava os minérios explorados na Mina de Boquira, também na Bahia.

Em 1993, a COBRAC encerrou seus trabalhos em Santo Amaro, sem que tivesse cumprido com as responsabilidades de atenção à saúde dos trabalhadores, familiares e população contaminada e de descontaminação e restauração ambiental. As sérias infrações à legislação ambiental, urbanística, sanitária, trabalhista e previdenciária estão comprovadas nos autos dos processos judiciais em curso sobre a matéria. Há relatos de que, em Santo Amaro, na Bahia, já morreram 296 trabalhadores da metalúrgica, por males originados da contaminação.

A pesquisa realizada demonstrou que a empresa mineradora e metalúrgica responsável pelo passivo socioambiental na Bahia permanece em operação no Brasil, como resultado de uma série de sucessões empresariais.

Restou claro que a situação encontrada na Bahia não se limita àquela Unidade da Federação. O grupo ali representado pela Plumbum/COBRAC mantém-se ativo em outros pontos do território nacional. A contaminação ambiental e o risco à saúde, representado pela exposição ao chumbo e a outros metais pesados, têm causado danos a rios, como o Rio Subaé, na Bahia, e o Rio Ribeira, na fronteira entre São Paulo e o Paraná. Foram contaminadas cidades históricas do litoral baiano, paulista e paranaense. Entre as populações afetadas, estão afrodescendentes que

migraram do trabalho dos canaviais para a mineração e metalurgia, na Bahia, e comunidades indígenas, comunidades tradicionais e comunidades quilombolas no Vale do Ribeira.

Aliás, é muito preocupante que, além do Recôncavo Baiano, a outra região afetada pela contaminação de chumbo e outros metais pesados seja o Vale do Ribeira. Uma área de grande diversidade cultural e biológica e, como Santo Amaro, de vital importância histórica para o Brasil, o Vale do Ribeira está exposto à contaminação por chumbo e outros metais pesados, com o agravante de ter solo mais frágil do que o encontrado na Bahia, o que certamente potencializa o passivo socioambiental naquela região.

O alcance internacional dessa tragédia socioambiental brasileira é claro. A partir das pesquisas que remontam ao final do século XIX, na Europa, e ao início do século XX, no Brasil, vê-se que uma mesma empresa tem conseguido sobreviver a guerras mundiais e intempéries financeiras e tem se reinventado, à custa de ultrajante rastro de violações de direitos humanos e destruição ambiental.

Trata-se da Sociedade Mineira e Metalúrgica Peñarroya - S.M.M.P., ícone da industrialização europeia, estabelecida na França, em 20 de outubro de 1881. Apesar de ser uma empresa francesa, o nome pelo qual ficou conhecida, em espanhol, é uma referência à região da Espanha onde se encontra a mina *El Terrible*, explorada pela Sociedade Carbonífera e Metalúrgica de Belmez, berço da Peñarroya.

Por força do Decreto nº 35.930, de 29 de julho de 1954, a S.M.M.P. foi autorizada a funcionar no Brasil. A norma está integrada por cláusulas que comprometem a Peñarroya até o presente, vez que estão identificadas as empresas sucessoras¹.

A identificação da cadeia de responsabilidade empresarial vinculada ao passivo socioambiental em análise, no Brasil e em escala internacional, é de fundamental importância para que se dê um passo definitivo em direção à resolução dos conflitos, que há décadas se arrastam pelos tribunais.

¹ O Decreto nº 35.930, de 29 de julho de 1954, foi revogado com um conjunto de regulamentos pelo Decreto s/n, de 10 de maio de 1991. Entretanto, por sua importância histórica e documental para os desdobramentos da PFC 149/2013, o inteiro teor do Decreto 35.930/1954 se encontra digitalizado em anexo.

Em levantamento sobre a questão, além de pesquisa histórica, econômica, jurídica e documental, o Grupo de Trabalho Contaminação por Chumbo² viajou à Bahia para audiência com centenas de vítimas e seus familiares, advogados e autoridades públicas, visita de campo à metalúrgica desativada e reunião de trabalho com autoridades municipais, na cidade histórica de Santo Amaro da Purificação, em 2 de setembro de 2013, acompanhado pelo Procurador da República Peterson de Paula Pereira.

A PFC 149/2013, em sua composição com o Ministério Público Federal e com a sociedade civil, nos dá razões para acreditar que um amplo esforço de cooperação internacional e interinstitucional pode concretizar para as vítimas de contaminação por chumbo e outros metais pesados, no Brasil, a justiça que tanto esperam.

Esses conflitos dizem respeito não somente às populações afetadas, mas a todos os brasileiros. O Estado tem uma importante parcela de responsabilidade em todo esse processo, e a referência ao Decreto nº 35.930, de 1954, demonstra que há base legal para que se denuncie, ainda que 60 anos depois, esses empreendimentos que tanto têm custado aos cidadãos brasileiros.

A determinação das responsabilidades públicas pelo passivo socioambiental em questão é, de fato, crucial para que também as instituições públicas corrijam seu curso. Através dessa experiência de aprendizagem institucional os órgãos públicos devem ser capazes de transformar seus métodos de gestão e prevenir futuros conflitos, evitando danos ambientais tão sérios e, principalmente, poupando vidas.

1. Audiência Pública sobre a contaminação no Vale do Ribeira

Em 30 de abril de 2014 a PFC 149/2013 recebeu em audiência pública especialistas para tratar da contaminação por chumbo e outros metais pesados no Vale do Ribeira, entre São Paulo e Paraná³. Como expositores, compareceram Alessandra Galli, Professora Doutora da Escola da Magistratura do Paraná e do Centro Universitário Curitiba; Mônica Maria Bastos

² O Relatório Final do Grupo de Trabalho sobre Contaminação por Chumbo - CDHM integra esse parecer, em anexo.

³ Audiência Pública realizada pela PFC 149/2013 em 30 de abril de 2014. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/textoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=0480/14&nuQuarto=0&nuOrador=0&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=13:30&sgFaseSessao=&Data=30/4/2014&txApelido=DIREITOS%20HUMANOS%20E%20MINORIAS&txFaseSessao=Audiência%20Pública%20Ordinária&txTipoSessao=&dtHoraQuarto=13:30&txEtapa=%20>>. Acesso em 9 dez. 2014

Paoliello, Professora Doutora da Universidade Estadual de Londrina, Paraná; Zuleica Nycz, Diretora da Organização Não Governamental Taxisphera - Associação de Saúde Ambiental; e Edson Farias Mello, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração do Ministério de Minas e Energia; e Peterson de Paula Pereira, Procurador da República no Distrito Federal. A seguir, são apresentados excertos das falas dos participantes da Audiência Pública.

A SRA. ALESSANDRA GALLI - Saudações cordiais a todos! Meus cumprimentos e agradecimento especial ao Deputado Roberto de Lucena, e, na sua pessoa, cumprimento todos os demais membros desta Mesa. Agradeço imensamente o convite para estar aqui e falar, como o próprio nobre Deputado já salientou, em nome de milhares de pessoas que são, foram e continuarão sendo afetadas por esse problema gigantesco causado a toda a região do Vale do Ribeira, se o problema não for efetivamente resolvido.

Eu represento a comunidade atingida pela exposição ao chumbo e aos outros metais pesados, falo por milhares de pessoas, como eu disse no começo. Nós tivemos uma trajetória – eu sou advogada, trabalho só com Direito Socioambiental – que se iniciou quando tentamos fazer parte da ação civil pública, de que a Dra. Zuleica depois falará. Nós entendíamos que tínhamos interesse para fazer parte da ação civil pública em trâmite perante a Justiça Federal. Foi-nos negado esse pedido. O juiz entendeu que nós tínhamos que interpor, então, nossas ações individuais para buscar os direitos dos nossos clientes. Nós o fizemos, interpusemos as ações individuais perante a Justiça Federal. E, para nossa surpresa, nosso pedido foi negado, porque o juiz entendeu que o Estado não poderia ser um segurador universal, muito embora o nosso pedido fosse de solidariedade por omissão, em virtude de todas as omissões que ocorreram ao longo de todos os anos de atuação das empresas, com um pedido de execução e de cumprimento subsidiário do Estado, porque ao final todos os cidadãos acabam pagando a conta. Então, o nosso pedido era nesse sentido, e o juiz da Justiça Federal entendeu que o Estado não pode ser um segurador universal. Portanto, nós não tínhamos como buscar os direitos dos nossos clientes perante a Justiça Federal.

Fomos, então, à Justiça Estadual, na Comarca de Bocaiúva do Sul, que é o foro competente. Para nossa surpresa, o juiz recebeu as ações e imediatamente deu

vistas ao Ministério Público, e o Ministério Público local sugeriu a suspensão dos autos e de todos os processos por tempo indeterminado, até que se julgue a ação civil pública.

Vale destacar que nós estamos neste momento buscando os danos morais dos nossos clientes e não os danos materiais. Tomamos essa medida porque entendemos que os danos morais que eles já sofreram e já sofrem estão caracterizados. Ainda que a ação civil pública, que não é o que se espera, não prosperasse, as nossas ações individuais são independentes, porque o dano moral dessas pessoas já é fato, elas vêm sofrendo preconceitos e vêm sendo até mesmo humilhadas, muitas vezes. Então, o dano moral delas já está caracterizado. Essa é a trajetória jurídica.

Com a suspensão dos autos, nós fomos obrigados a recorrer ao Tribunal de Justiça do Paraná. Recorremos ao Tribunal de Justiça do Paraná. No Paraná, nós não temos, na Justiça Estadual, uma Câmara especializada. Então, nossas ações estão sendo julgadas por três Câmaras diferentes. A Oitava Câmara mandou dar prosseguimento ao feito, por entender inclusive que agora há um novo parecer do Ministério Público especializado, da Procuradoria Ambiental, do Dr. Saint-Claire Honorato Santos, dizendo que as ações individuais não podem ficar suspensas em virtude da ação civil pública. Então, a Oitava Câmara deu prosseguimento ao nosso recurso, dizendo que o feito deveria prosseguir, continuar. A Nona Câmara, em princípio, não o fez, decidiu pela suspensão. Mas agora eles estão discutindo, voltaram à discussão, o que é muito importante. Eles estão preocupados. Então, isso é bom. E a Décima Câmara não o fez, disse que as ações devem ficar suspensas. Então, esse é o fato, essa é a realidade jurídica.

Deputado, nós temos clientes da mesma família, onde a ação do pai prossegue e a ação do filho fica parada ad aeternum, porque não é por um prazo. A primeira ação civil pública é de 2002, a segunda ação civil pública é de 2011. Infelizmente, os encaminhamentos da ação civil pública não são dos mais promissores, como diz a minha colega aqui. Depois, ela explicará melhor a ação.

Então, agora, aproveitando este tempo, eu dei um resumo dos trâmites jurídicos que nós estamos tomando.

Claro, é uma ideia geral. Aqui nesta Casa, os danos causados já são mais que conhecidos. A extração mineral foi feita sem qualquer critério, sem rigor. Toda a escória

do chumbo acabava sendo jogada imediatamente no rio Ribeira, e as próximas imagens nos dão uma ideia de dimensão territorial. Eles fizeram o mesmo na Bahia, o mesmo em São Paulo, o mesmo em Minas Gerais e o mesmo no Paraná. Então, nós temos um problema, que é nacional, sem dúvida alguma.

Aí temos uma foto aérea de Adrianópolis. É a região com o menor Índice de Desenvolvimento Humano do Estado do Paraná. Do lado de cá do rio, está São Paulo. Todos os Municípios que fazem divisa são chamados Municípios dormitórios. Então, as pessoas iam, durante o dia, trabalhar na empresa e, à noite, dormiam em Apiaí, em Sorocaba, em Cerro Azul e naquelas outras localidades do Estado de São Paulo.

Então, muitos dos nossos clientes moram em São Paulo hoje, e outros tantos foram embora, porque, depois que a fábrica fechou, de fato muitas pessoas foram obrigadas a sair e a deixar as suas origens, as suas casas, a sua história, o que também é um agravante no que tange à questão de dano moral, etc.

A exploração durou mais de 60 anos, como eu disse. É sabido que não apenas chumbo era extraído de lá. Havia uma pista de pouso, e os aviões não saíam carregados com chumbo. Os aviões levavam, para fora do Brasil, ouro e prata. Então, a história vai se complementando e vai nos causando cada vez mais espécie. Levaram tudo o que havia de precioso e nos deixaram pobres e doentes num ambiente contaminado. E é contra isso que nós temos que lutar, como já vem sendo feito por V.Exas. Então, as escórias do chumbo continuam lá até hoje, a céu aberto, na empresa, a contaminação ainda hoje ultrapassa qualquer índice tolerável. E os índices também trabalham com limites, e, ainda assim, passa-se dos limites.

Aí eu tenho algumas imagens do local. Essa é uma entrada da fábrica que está ao lado dessa foto aqui de baixo. A fábrica, muito embora houvesse uma liminar, nunca foi fechada – parece que a Sra. Zuleica, depois, vai trazer mais imagens; a liminar nunca foi cumprida. Há animais pastando, há produção de leite, inclusive para programas do próprio Governo, tudo nessa região. O aterro de resíduos sólidos – essa placa é bastante significativa – foi feito de forma arbitrária, rasa, sem a melhor técnica. E, infelizmente, a escória do chumbo está lá até hoje.

Então, aí nós temos os danos ambientais causados pela contaminação, que atingem não só o Estado do

Paraná, mas a região como um todo. Há diversas violações a diversos dispositivos e princípios constitucionais, entre eles o princípio da dignidade da pessoa humana. Os nossos clientes são cidadãos brasileiros conhecidos como os chumbados ou os herdeiros do chumbo. São pessoas que, mesmo tendo saído de Adrianópolis ou de São Paulo para ir, por exemplo, para Curitiba, não conseguem emprego, Deputado, porque, quando o cidadão mostra o seu R.G. e diz: Eu nasci em Adrianópolis, e o senhor nasceu em qualquer outro lugar do Brasil, o empresário, o empreendedor, não vai correr o risco de dar emprego a uma pessoa que pode estar contaminada. Então, eles têm sofrido muito, além, é claro, obviamente, das situações de miséria e de pobreza em que vivem naquele local até hoje.

Há outros princípios violados, como o da saúde pública. Nós mesmas fomos expulsas de reuniões da saúde pública, porque disseram que nós não podíamos saber o que estava sendo feito por lá, não podíamos ter conhecimento daquilo.

O que os nossos clientes nos relatam, Deputado? Agora, alguns exames de sangue têm sido feitos na população em decorrência da ação civil pública. Então, eles chegam à D. Maria e dizem a ela: D. Maria, a senhora tem que tirar sangue agora. Tiram o sangue da D. Maria, não entregam o protocolo, nunca lhe dão o resultado e nunca mais lhe dão satisfação. As pessoas são muito pobres, muito humildes, e o medo delas é agravado ainda mais. Tem gente que já fica nervoso, tem gente que já tem problemas sérios e reais de saúde. Então, a questão de saúde pública também vem sendo agravada.

O meio ambiente é ecologicamente desequilibrado, porque a poluição está lá. É só ir lá para ver. As escórias continuam amontoadas; o vento continua carreando; a água da chuva continua carreando. Como os senhores viram, o rio é muito próximo. A rua que passa em frente à fábrica foi asfaltada, entre aspas, com escória de chumbo. Então, agora, uma grande medida é que vão asfaltar a rua, em virtude da ação civil pública.

Enfim, diversos outros princípios vão sendo negligenciados, vão sendo atingidos e afetados diretamente em virtude dessas posturas, como o poluidor pagador, uma total inversão do princípio e da reparação integral. A reparação, da forma como vem sendo feita, não será integral, infelizmente. A Constituição determina

que aquele que explora recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica mais adequada exigida pelo órgão ambiental competente, na forma da lei, que não é exatamente o que vem sendo cumprido, o que vem sendo feito. Então, nós temos diversos danos que se sobrepõem, infelizmente.

Danos diretos ao meio ambiente. De novo, se a solução não for tomada adequadamente de forma técnica, o problema vai só se perpetuar no tempo. Não há como pensar em prescrição ou em qualquer preclusão de direitos em um local que continua, ainda hoje, extremamente contaminado.

Danos à saúde da população, como já falamos. Infelizmente, toda semana perdem-se clientes, muitos dos velhinhos já se foram. E aí nós estamos falando de 20 anos ou mais em que eles ficaram sofrendo, com problemas de saúde, enfim.

Danos morais. Para se ter uma ideia, a empresa pegava os filtros das chaminés, que eram como se fossem grandes lençóis, digamos assim – desculpem-me o termo, eu não sei o termo técnico –, cortavam-nos em pedaços, faziam tapetes e os doavam às pessoas, para elas colocarem na porta de casa, para colocarem uma criança brincando, um animal, um cachorro.

Então, a forma como essas pessoas foram negligenciadas ao longo de sempre faz com que elas ainda se sintam piores, mais humilhadas e tenham muito medo. Elas têm medo. Em Adrianópolis, não são apenas as presentes gerações que padecem. As futuras gerações correm sérios riscos se o dano não for efetivamente reparado de forma integral. E de forma integral significa cuidar do meio ambiente e das pessoas.

Uma medida que seja paliativa não vai resolver o problema. Eles vivem em um verdadeiro racismo ambiental. Eles têm injustiças socioambientais que recaem de forma implacável sobre eles, em virtude da comunidade onde eles sempre viveram, em virtude da forma como as poluidoras exerceram suas atividades econômicas, como V.Exa. falou muito bem, visando tão somente ao lucro. Então, essas pessoas, como eu disse, são muito negligenciadas e sofrem esse racismo ambiental de forma muito nítida, de forma muito clara.

Então, as pessoas expostas à poluição por metais pesados, causada por chumbo e outros metais pesados, têm alto potencial de risco de contaminação. A Dra.

Mônica falará sobre o tema. Essas pessoas têm problemas de saúde e, muitas vezes, não há uma correlação direta entre a doença que elas têm e o chumbo, efetivamente. Os laudos são sempre muito mascarados, mesmo quando as pessoas morrem. Então, não há registros, e não há como fazer esses registros. E, às vezes, isso gera ainda mais medo, ainda mais insegurança e ainda maior frustração para essas pessoas.

Deixei aí o caput do nosso art. 225, com a nossa Araucária angustifólia, que é a árvore símbolo do Paraná, apenas para lembrarmos. E eu fico muito honrada e lisonjeada com esse convite, por saber que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que nós não estamos sós. O Poder Público e a coletividade estão tentando fazer o seu papel para garantir, não só às presentes gerações, mas também às futuras gerações, um meio ambiente equilibrado, que é indispensável para a sadia qualidade de vida de qualquer ser humano, para que viva com dignidade.

Nós queremos que a região se desenvolva. Nós não somos contra o progresso. Mas isso deve ser feito com base na sustentabilidade, com base no respeito às pessoas. E não se pode fazer de conta que o problema não existe. Nós temos um problema e temos que solucioná-lo. Então, vários outros temas e termos estão relacionados à causa, como o próprio conceito de meio ambiente. No conceito de meio ambiente, para o Direito Ambiental, depois da Constituição Federal de 1988, estão inseridas as pessoas, no seu modo de ser, no seu modo de viver, no seu ambiente de trabalho, na sua cultura, nos seus espaços construídos. Então, isso não pode ser negligenciado.

De certa forma, esse grupo de trabalho e esta Comissão já trataram muito bem da responsabilidade solidária, porque não se pode simplesmente, por artimanhas jurídicas, deixar duas empresas falidas respondendo a uma ação civil pública, sendo que o grupo é muito maior. A obrigação é inerente ao próprio bem, e aquele bem até hoje continua poluindo e degradando. Enfim, medidas precisam ser tomadas nesse sentido.

Muito obrigada! O povo do Paraná e de São Paulo agradece por esta possibilidade e esta oportunidade de se fazer ouvir. Obrigada! (Palmas.)

*O SR. PRESIDENTE (Deputado Roberto de Lucena)
- Eu quero agradecer à Dra. Alessandra Galli. A sua exposição e o seu depoimento enriqueceram sobremaneira o trabalho desta Comissão, desta PFC e*

desta audiência.

É impressionante, Dr. Peterson, o modus operandi dessa empresa é o mesmo! Parece que, ao ouvi-la falar, eu estou vendo a mesma atuação, a mesma operação da empresa em Santo Amaro da Purificação, na Bahia, quando eles criminosamente, durante o dia, operavam com o filtro na chaminé e, à noite, desligavam o filtro para economizá-lo e lançavam uma fumaça in natura na atmosfera. Durante o dia, processavam o chumbo e os demais metais e, à noite, abriam as comportas e os jogavam no rio Subaé. Trata-se de algo gritante, algo gritante, que precisa ser posto e que precisa provocar efetivamente medidas.

Eu quero convidar a nossa segunda expositora, Sra. Mônica Maria Bastos Paoliello, Professora Doutora da Universidade Estadual de Londrina do Paraná. A senhora tem 15 minutos, e mais uma vez eu quero agradecer a sua disposição de estar aqui presente contribuindo com esta PFC. Obrigado!

A SRA. MÔNICA MARIA BASTOS PAOLIELLO - Obrigada, Deputado! (Pausa.) Boa tarde a todos! Primeiramente, eu gostaria de agradecer o convite pela oportunidade de divulgar um pouco o resultado das nossas pesquisas e de parabenizar esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em especial, o Deputado Roberto de Lucena, por esta iniciativa.

Ele já me apresentou. Eu sou da Universidade Estadual de Londrina, sou docente dos cursos de Farmácia e de Medicina, sou docente também do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva – temos os cursos de mestrado e doutorado – e também coordenadora do curso de Mestrado Profissional de Toxicologia para o corpo técnico da ANVISA. Foi feito um convênio entre a Universidade Estadual de Londrina e a ANVISA, e eu coordeno esse curso fora da sede. Ele é ministrado aqui em Brasília.

O que eu vou apresentar é fruto da minha pesquisa de doutorado, que eu fiz na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), com um grupo interdisciplinar e multiprofissional. Eu fiz meu curso na Faculdade de Ciências Médicas, e esse trabalho foi desenvolvido junto com a Geociências, com a Geologia, com o Instituto Adolfo Lutz, onde eu tive a oportunidade de realizar com eles as análises porque eles tinham os melhores equipamentos, e com um grupo de estatísticos. Então, é um grupo interdisciplinar e multiprofissional. E eu vou apresentar apenas um pedacinho, porque o tempo é

curto, e me colocar à disposição para posteriores apresentações.

Todos sabem que o Vale do Ribeira fica no extremo sul do Estado de São Paulo e no leste paranaense. Durante praticamente muitos anos, a partir de 1900, várias companhias de mineração se instalaram na região, e uma refinaria de chumbo, como a Alessandra já apresentou, instalou-se à beira do rio Ribeira. Ela foi construída, se não me engano, mais ou menos em 1940. Então, ela funcionou por todo esse tempo.

E o que motivou o nosso estudo – o título do nosso estudo é: Exposição ao Chumbo e Outros Metais no Vale do Ribeira – foi porque ainda não existia nenhum estudo sobre exposição humana. A agência ambiental do Estado de São Paulo, a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, a partir da década de 70, realizava um monitoramento ambiental em água, de sedimentos e em solos, mas não existia ainda nenhum estudo de monitoramento humano, de exposição humana especialmente ao chumbo. Trabalhamos também com arsênio e mercúrio, mas vou-me ater aqui mais à questão do chumbo no momento. Isso nos motivou.

É importante ressaltar que esse estudo se iniciou após três anos e meio do fechamento da refinaria e do encerramento das atividades de mineração que foi em 1995. Nós começamos a colher os nossos dados em 1998 e 1999. Essa planta, então, e a mineração (...). As atividades foram encerradas.

No nosso estudo, nós tivemos alguns locais de coleta de sangue e de urina da população moradora no Alto Vale do Ribeira. Foram quatro regiões no total, que estão assinaladas: uma na área rural de Adrianópolis, próxima à refinaria; uma outra na cidade vizinha, é só atravessar uma ponte no Município de Ribeira; também uma num outro Município, que nós já mostramos; e um quarto local, que foi a nossa população de referência ou o nosso grupo controle, porque todo estudo epidemiológico tem que ter um grupo controle, para que nós pudéssemos comparar os dados que vínhamos obtendo com essa população de referência. E foi escolhido Cerro Azul. Por quê? Porque Cerro Azul está localizado no Vale do Ribeira, na cabeceira do rio, e não sofre a ação das atividades de mineração. E é um local com características semelhantes aos outros locais de estudo.

Então, nós tivemos a coleta, num primeiro momento, porque depois trabalhamos também no Médio Vale do Ribeira. Mas, nesse primeiro momento, a nossa

população de referência foi a de Cerro Azul e mais três pontos amostrados. O objetivo do nosso trabalho foi avaliar a exposição ao chumbo da população residente próximo à antiga refinaria de chumbo, dos outros locais e comparar com a nossa população de referência.

Nós tivemos a participação de 100 adultos e de 93 crianças da área próxima à refinaria e, na nossa população de referência, trabalhamos com 40 adultos e 40 crianças.

Eu peço desculpas pelos meus slides. Alguns estão em inglês, outros em português, mas, quando o contato foi feito, eu estava de saída para um evento científico em Porto Alegre e cheguei ontem, às 10 horas da noite, a Londrina. Então, não tive condições de traduzir, mas até sexta-feira mandarei, para a publicação, a tradução certinha.

Então, essa foi a nossa população. E todo estudo epidemiológico tem que ser aprovado por um comitê de ética. Esse foi aprovado pelo Comitê de Ética da UNICAMP. A cada local que nós chegávamos, contatávamos a Prefeitura e a Secretaria de Saúde. A coleta era feita em escolas. Professores e diretores colaboraram muito conosco, bem como os Prefeitos e as Secretarias de Saúde daquela época.

Eu gostaria também de deixar claro que esses dados que estou apresentando foram obtidos há pouco mais de 10 anos. Dez anos é um período para se fazer uma reavaliação. A população merece essa reavaliação. Há 2 anos nós tentamos contato para fazer essa reavaliação, mas não foi dada a autorização. Nós não pudemos fazê-la. Fiquei sabendo agora, pela Alessandra, que estão fazendo alguns exames de sangue, uma plumbemia. Mas o ideal é fazer uma reavaliação, 10 anos depois, para verificar como está essa exposição humana a metais.

Nós fazemos, primeiramente, reuniões nas escolas, explicando os objetivos do estudo. Os voluntários adultos tinham que assinar um termo de consentimento que explicava a pesquisa e o caráter voluntário da participação. Com relação às crianças, os pais ou os responsáveis assinaram um termo de consentimento. Então, fazíamos todo esse trabalho para proceder à coleta de sangue e de urina.

As crianças são, sem dúvida, o grupo mais vulnerável aos efeitos do chumbo. O chumbo tem ação no sistema nervoso central. Alguns dos efeitos que o

chumbo provoca em relação às crianças são, muitas vezes, dificuldades de aprendizado e diminuição do Q.I. Há muitos estudos americanos mostrando isso.

O que favorece, o que faz com que as crianças sejam um grupo de risco, um grupo suscetível, é o fato de que elas, por exemplo, até os 2 anos de idade, ainda não têm todo o sistema nervoso central formado, elas têm aquele hábito de colocar as mãos na boca, de brincar. Então, é um grupo de maior risco, um grupo mais vulnerável.

Quando fazemos um estudo epidemiológico, quando obtemos dados, precisamos ter uma referência para comparar aquilo que nós obtivemos, esses resultados. O CDC, que é o Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos, estabeleceu, em 1991, um limite, um valor, um nível referencial, vamos assim dizer, de 10 microgramas de chumbo por decilitro de sangue. Não tenho muito tempo para explicar, mas esse limite foi mudando ao longo do tempo, desde os anos 60, e, em 1991, estabeleceu-se esse limite, que é aceito mundialmente, internacionalmente, mas muitos estudos têm mostrado alterações abaixo desse valor, de 10 microgramas por decilitro de sangue, de 6 a 7 microgramas por decilitro. Temos visto publicações de efeitos nocivos em crianças. Então, nós tomamos como base esse dez. O término foi em 2002.

Observamos nessa tabela, na segunda coluna, que, da comunidade que morava próximo à refinaria, quase 60% apresentaram níveis de chumbo em sangue acima de 10 microgramas por decilitro. Nas crianças. Das crianças que moravam fora, mais longe desse local, de Adrianópolis, 8,5% apresentaram esse nível de chumbo em sangue acima de 10 microgramas. Isso demonstra que realmente havia uma contaminação residual, porque as atividades já haviam sido encerradas no momento da coleta do sangue e da urina. Então, existia no local uma contaminação residual por chumbo.

Esse modelo matemático, um modelo de regressão logística, mostrou-nos o seguinte: com relação ao segundo item, a área de residência, nessa coluna aparecem uns números em amarelo – OR ou Odds Ratio – que são uma medida de risco. O que significa isto: 10.38? As crianças que moram próximo à refinaria têm um risco dez vezes maior de terem níveis mais altos de chumbo em sangue do que as crianças que não moram próximo a essa área.

Outra coisa que vemos em literatura e evidenciamos

no estudo: crianças do sexo masculino têm um risco aproximadamente duas vezes maior de terem níveis mais altos de chumbo no sangue. Isso é discutido em literatura por causa das brincadeiras. Os meninos brincam mais fora, jogam mais bola, com algumas exceções, e as meninas ficam mais dentro de casa, com bonecas. Então, é uma coisa que nós evidenciamos.

As crianças – aqui na última linha – cujos pais foram antigos trabalhadores da empresa apresentaram risco quatro vezes maior de terem níveis de chumbo no sangue. Hoje, quando se trabalha com chumbo, é obrigatório que se lave a roupa no próprio local de trabalho, mas a empresa começou a atividade em 1940. Então, era diferente. O pai levava para casa cabelo, roupas, botas contaminadas por chumbo, e aquilo ficava na residência, e as crianças eram as mais atingidas.

Aqui temos alguns dados de adultos também, mas devido ao tempo eu não vou me ater a eles. A segunda linha, com relação à área residencial, mostra que os adultos que moravam próximo à refinaria tinham risco aproximadamente sete vezes maior de terem altos níveis de chumbo no sangue, em comparação com aqueles outros que moravam mais afastados da empresa.

Outras variáveis. Por exemplo, o sexo masculino – os homens têm um nível maior de chumbo do que se verifica nas mulheres; fumante; quem consome mais frutas do quintal de casa, reforçando essa contaminação residual. Esse modelo matemático nos mostrou isso.

Eu coloquei esse mapa mostrando a região do Médio Vale do Ribeira porque nós fizemos também uma comparação em relação ao chumbo. Essa barra que está em azul representa os níveis de chumbo em sangue dos moradores do Alto Vale; o grupo controle está representado na cor vermelha, que tem o nível mais baixo; e o Médio Vale do Ribeira, que tem um nível aceitável, poderíamos assim dizer.

Eu gostaria de fazer um esclarecimento: o chumbo não é necessário para nenhum mecanismo metabólico ou bioquímico do organismo, mas todos nós temos um pouco de chumbo, porque o chumbo é ubíquo, ele está presente em todo lugar. Solos de florestas, por exemplo, têm chumbo, e a cesta básica tem um pouco de chumbo. Todos nós temos um pouco, mas em pessoas ou trabalhadores que são expostos ao metal ou em pessoas que moram no entorno de empresas que têm no processo produtivo o chumbo, que utilizam o chumbo no processo produtivo, como se demonstrou aqui, os níveis são mais

elevados.

Um ano depois, nós fizemos uma reavaliação naquelas crianças que apresentaram níveis acima de vinte – o normal é dez. Mantiveram-se os mesmos níveis, um ano depois. Como não houve nenhuma intervenção no ambiente, naquele ano, elas apresentaram os mesmos níveis de 1 ano antes. As crianças não apresentaram sinais clínicos aparentes de alterações nervosas, do sistema nervoso – isso foi avaliado por um médico da nossa equipe naquele momento –, mas a contaminação residual com certeza existiu.

Nós temos esses dados todos publicados em revistas no Brasil e fora do Brasil. Devolvemos os resultados à população, às famílias. Reforçamos a necessidade de se fazer uma nova avaliação, para podermos comparar com esse estudo, e de se fazer uma devolutiva para essa população.

Obrigada. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nilmário Miranda) - Agradeço à Sra. Mônica Paoliello.

Chamo para as suas considerações a Sra. Zuleica Nycz, Diretora da Toxisphera - Associação de Saúde Ambiental.

A SRA. ZULEICA NYCZ - Boa tarde a todos.

Muito obrigada pela oportunidade de poder trazer o caso de Adrianópolis, porque é uma ferida aberta. São mais de 20 anos. Lembro-me muito bem de que a Comissão dos Deputados Estaduais fez uma visita ao local, há uns 10 anos. Aquilo vai e volta e nunca chega a um desfecho.

Vou me apresentar rapidamente. Na verdade, estou aqui representando o Dr. Rafael Filippin e as duas ONGs que ele representa na ação civil pública, a Liga Ambiental e o CEDEA. O Rafael é uma dessas pessoas boníssimas, de bom coração, e está fazendo esse excelente trabalho sem qualquer remuneração, voluntariamente. E acredito que a Dra. Alessandra também. São as pessoas que fazem o Brasil melhor. Eu tenho muita honra de estar representando o Dr. Rafael, que não pôde vir. Ele é um grande amigo nosso.

Eu também trabalho muito na área de contaminação. Estou com o Dr. Edson lá na Comissão Nacional de Segurança Química. Represento a sociedade civil. Sempre trabalhei com trabalhadores contaminados. Então, sabemos muito bem a dificuldade da conexão

causal e que esses trabalhadores chegam a falecer sem nunca receberem o que é justo.

Eu tenho uma apresentação breve para fazer e alguns documentos para mostrar. É o que me foi dado para apresentar aos senhores. Agora, existe uma fonte enorme de informações disponível. Isto aqui é só uma pequena amostra.

Rapidamente, vou situar a bacia hidrográfica: essa é a área contaminada, diretamente contaminada. A parte de cima é São Paulo – ao contrário da foto que a Alessandra mostrou –, e o Paraná está na parte de baixo. E aquele polígono vermelho representa a área diretamente contaminada.

Essa foto serve só para mostrar quantas audiências públicas já aconteceram. Isso vem de muito tempo.

Esses são os dados que o Dr. Rafael me passou – eu não tenho muita certeza: contaminação de 350 crianças, com níveis superiores a 10 microgramas, como a Mônica falou, utilizando aqueles padrões da Organização Mundial da Saúde, que nós sabemos que não são seguros. Eles estabelecem isso, mas sabemos que, na verdade, não existem níveis seguros, nem de mercúrio nem de chumbo, principalmente para a criança, que está em fase de formação.

Isso não está legível, mas é de propósito: são listas de crianças, feitas pela UNICAMP, no ano 2000 – coleta de sangue realizada no ano 2000. Os números, no lado direito, representam os valores de contaminação encontrados – crianças de 10 anos, de 14 anos, de 8 anos de idade com 13 microgramas, 18 microgramas, 20 microgramas. A próxima foto é uma continuação. É uma lista muito triste, mas, quando eu vi essa lista, eu... Não há tradução para isso.

A situação atual: foi feita a avaliação de risco, pelo Ministério da Saúde, que infelizmente não está presente aqui. O Ministério da Saúde deveria estar prestando contas, agora, do que está fazendo ou pretende fazer.

Então, há essa nova ação civil pública que a Liga Ambiental e o CEDEA apresentaram e que não está indo muito bem, ultimamente.

Eu queria mostrar algumas fotos: essa é uma área contaminada, uma das áreas que deveriam estar trancadas, inacessíveis ao público – no entanto, o portão está aberto; essa é a Vila Mota, uma área habitada, onde já se constatou que está acima dos limites.

Voltando para a legislação, a Dra. Alessandra já falou dos detalhes da Constituição, do que ela diz; o Rafael lembrou a Política Nacional do Meio Ambiente, o Código de Minas de 1934, a Lei Nacional de Resíduos Sólidos. E eu queria chegar ao Paraná: a Lei Estadual de Resíduos Sólidos, que proíbe lançar resíduos perigosos em córregos e a céu aberto, estabelece que deveriam ter-se adequado dentro de 1 ano, a partir de 1999 – aqui o maior problema: não se implementam as leis; a Resolução da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, de 2008, que deu um prazo de 2 anos para que as plantas que beneficiam chumbo se adequassem – daqui a pouco vou mostrar as licenças ambientais da área, para vocês verem que uma coisa não conversa com a outra; e a Resolução nº 420, do CONAMA, das áreas contaminadas, que também não foi implementada.

Rafael pediu-me que lembrasse também o caso de Santa Catarina, aquela experiência da condenação da União, no caso do carvão, em que se criou um grupo de trabalho. Inclusive, o Ministério do Meio Ambiente participa até hoje desse grupo, eu acho, porque as empresas todas faliram, e a União ficou com a conta, ou seja, o contribuinte ficou com a conta para pagar, que é o que se quer fazer. As empresas querem que isso aconteça em Adrianópolis. Eu imagino, pelo que vi dos recursos, das propostas de acordo e da resposta do próprio juiz.

Então, essa é mais uma foto que mostra a prova. O problema agora é a escória da refinaria. Esse é um ponto de coleta de amostra, em 2011.

Eu queria mostrar agora, bem rapidamente, cinco documentos. Aqui vemos o mapa da área da Plumbum. Eu vou deixar esses documentos, eles vão ficar aqui. Essa área na cor rosa é a área de lavra, e a área na cor amarela é a área da qual foi exigida a recuperação no processo legal da ação civil pública.

Essas são as autuações do Ministério Público. Em 20 de maio de 2011, em resposta ao Procurador Rogério Lopez Garcia, da Advocacia-Geral da União, o Instituto Ambiental do Paraná respondeu que de fato o órgão ambiental forneceu à empresa o licenciamento ambiental, cujas cópias estão em anexo, e que a empresa – que nós lá no Paraná chamamos de Plúmbum (com ênfase na primeira sílaba) e que na Bahia é chamada de Plumbúm (com ênfase na última sílaba) – foi autuada diversas vezes. Era autuada, mas a licença nunca era cancelada. Então, tanto fazia a empresa ser autuada ou não ser

autuada. Ela continuou funcionando todos esses anos.

Além dessa documentação, vemos aqui embaixo a primeira licença, datada de 1985, que o IAP apresentou. Esse outro documento também é uma licença prévia, se não me engano, de 1988 – então, já estava em vigor a nova Constituição. Então, todos esses documentos são licenças. Quer dizer, a empresa era autuada, mas era sempre renovada a licença. E o processo de contaminação evoluía. Aqui – infelizmente, não dá para ler – está é a lista das autuações. Esses documentos vão ficar aqui.

Isso aqui o Dr. Rafael achou importante mostrar para vocês. É a memória de uma reunião que foi feita em 2009, nas dependências do Instituto Ambiental do Paraná, com representantes do IAP, da Secretaria de Estado de Saúde, da ECOPARANÁ, uma empresa pública paranaense que trabalha com turismo, da Plumbum Mineração e Metalurgia, a Plumbum do Brasil, e da Universidade Federal do Paraná.

Nessa memória, eu queria que vocês olhassem os itens. O item 1 fala das áreas contaminadas que foram encontradas pelo Prof. Dr. Vander de Freitas Melo, da Universidade Federal do Paraná; no item 2 é afirmado que não existe projeto específico para a recuperação das áreas, com alternativas, ações, prazos e recursos necessários, ou seja, que não existe um programa, um plano.

Tanto a Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. quanto a Plumbum do Brasil Ltda. disseram que não iriam custear o que quer que fosse decidido – é o que afirmam nessa memória –, e a Universidade Federal se dispõe a fazer, então, um projeto técnico. Naquela ocasião. Na verdade, sabemos que isso acabou não acontecendo, tanto é que em 2011 iniciou-se a ação.

Aqui eu queria chamar a atenção para o seguinte: apesar de todos os danos causados por essas empresas, o DNPM concedeu prévia anuência. O DNPM concede prévia anuência e autoriza a averbação da transferência da concessão de lavra. Ou seja, apesar de tudo, a empresa continua ativa. No entanto, na ação civil pública ela apresenta um balanço segundo o qual está quase insolvente. As empresas apresentam problemas financeiros graves. Elas se recusaram a pagar aos peritos na ação porque não tinham recursos, mas, ao mesmo tempo, querem explorar uma nova área, ali ao lado. Então, elas querem condicionar um acordo com o Poder Judiciário a uma troca, para poderem fazer esses novos

empreendimentos.

Essa é uma matéria de jornal. Está saindo muito. Essa aqui saiu na Gazeta do Povo, um jornal importante do Paraná. Mas essas matérias estão saindo desde o ano passado, preparando já a população para o seguinte: elas vão fazer lá um grande polo de produção de cimento, só que essas empresas não vão assumir a responsabilidade pela reabilitação, pela remediação ou recuperação da área. Então, o que elas querem é simplesmente apagar o passado com uma borracha, alegando que não existe nada, e explorar uma área contígua, por outra entrada. E ali elas vão fazer um polo cimenteiro, que também é, como sabemos, extremamente perigoso para a saúde, porque é poluente. Elas podem, inclusive, querer praticar o coprocessamento, que é a queima de resíduos tóxicos. Então, existe um risco altíssimo de que isso acabe seduzindo, vamos dizer assim, a população e o Prefeito, pela ideia de um desenvolvimento sustentável – na verdade, já estão seduzidos –, enquanto esse passivo, tanto ambiental quanto humano, fica mais uma vez escondido e resolvido no âmbito da ação civil pública. Nós estamos, então, reagindo a isso, logicamente.

Essa matéria fala da capacidade, faz uma série de elogios ao processo, até chegar a um ponto em que pelo menos tem a bondade de falar, num subtítulo, que a mineradora deixou um lastro de contaminação. Eu até deixei destacada essa parte: Cerca de 700 moradores – e não sei se esse número está correto – devem passar por uma avaliação, que dirá se estão contaminados por chumbo ou não. Voltam a falar do estudo da Universidade de Campinas, que os trabalhadores não conseguiram mais trabalho – foi o que a Dra. Alessandra falou – porque existe um preconceito em relação a quem trabalhou lá e fala da contaminação.

Eu queria mostrar aos senhores também um documento importante, que vai ficar aqui, que é justamente o plano de ação para a readequação ambiental que a empresa apresentou no processo, recentemente. É o seguinte: a empresa quer fazer um link entre alguma coisinha que ela fizer, no valor de 1 milhão de reais, em troca de obter o licenciamento para explorar o que não foi ainda contaminado. Então, ela fala justamente o contrário do que a Dra. Mônica e a Dra. Alessandra acabaram de dizer. Na proposta, afirma que não há problema algum, que se pode comer frutos à vontade, que os níveis são muito baixos, que tudo foi para o rio – e eles mesmos admitem que jogaram tudo no

rio – e que, em relação ao pouco que há, farão alguma coisa, até o limite de 1 milhão de reais. É o que está aqui.

Infelizmente, em decisão liminar – apenas para dar uma atualização bem rápida aos senhores –, o juiz permite que a empresa proceda ao processo de solicitação de licenciamento ao órgão ambiental, apesar disso tudo, de esse passivo estar gritando.

Então, essa é a mensagem que eu gostaria de passar aos senhores. A documentação é essa, mas há muito mais. Muito obrigada. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nilmário Miranda) - Quero agradecer a V.Sa. pela exposição e também pelos documentos que está deixando na posse da Comissão.

Passo a palavra ao Sr. Edson Farias Mello, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração do Ministério de Minas e Energia.

O SR. EDSON FARIAS MELLO - Boa tarde a todos.

Eu trouxe uma apresentação. Não sou a Fernanda, que está ali, eu trouxe uma apresentação da Fernanda. Por que isso? Porque a Fernanda deve ter sido colega da Mônica, na UNICAMP, e também minha, pois também estudei lá. A Fernanda Gonçalves é geóloga da CPRM, e a CPRM é uma empresa ligada ao Ministério de Minas e Energia. O DNPM é a autarquia de comando e controle, e a CPRM é a empresa que seria equivalente ao Serviço Geológico do Brasil, tem atribuições como tal. E, como tal, existe um grupo na CPRM que vem trabalhando há alguns anos com Geologia médica. O nome pode soar estranho – Geologia médica – mas, de fato, é uma linha de trabalho muito interessante, muito robusta, e vem ganhando terreno. E a CPRM é um dos pontos focais desse trabalho, junto com a UNICAMP.

Eu trouxe esse trabalho – e conversei hoje pela manhã com a Fernanda, quando lhe pedi autorização, obviamente, para fazer esta apresentação – porque ele é institucional. Não é um trabalho da Fernanda. É um trabalho da CPRM, ligada ao Ministério.

Nesse trabalho consta o nome da Mônica como integrante do grupo que desenvolveu o projeto Paisagens Geoquímicas e Ambientais do Vale do Ribeira: Avaliação e Preservação de Riscos para o Meio Físico e Saúde Humana. Ele envolve vários pesquisadores. Eu destaco a participação do médico Eduardo Capitani, que foi orientador da Mônica, e do Prof. Bernardino, que há alguns anos vem trabalhando nas questões que envolvem a Geologia médica. E esse trabalho foi parte da

tese de doutorado da Fernanda.

Aqui vemos algumas imagens da região, que é uma região belíssima. Também aqui temos imagens da comunidade, Adrianópolis, da região do entorno e do Vale do Ribeira.

Esse mapa também já foi apresentado. Mais ou menos ali no centro está Iporanga; um pouco mais à esquerda está Itaoca; e ali onde estão duas pás cruzadas é a região onde se instalou a usina.

Aqui é uma figura que agreguei hoje. Peguei os títulos minerários ativos que existem na região e as empresas. Na realidade, isso se constitui no que chamamos "grupamento mineiro". São vários títulos minerários nessa região, e eles se constituem em um grupamento mineiro, que pode ser endereçado a um único interessado – no caso, a Plumbum.

Essa é uma imagem da usina. Ali é o rejeito da usina, bem junto ao rio.

Aí a pesquisa traz um pouco dos conceitos: O Chumbo no Meio Ambiente; Baixas Concentrações – que são o pano de fundo que já foi mencionado; e As Áreas Mineralizadas.

E aí eu trago uma coisa interessante: A Contaminação Natural. E a geologia médica se debruça em duas vertentes, sendo uma delas o estudo da anomalia natural. E uma jazida mineral nada mais é do que uma concentração absurda de algum elemento ou de algum mineral. Por isso, ela se constitui um depósito mineral, uma jazida de natureza comercial. Mas, em se tratando de determinado elemento químico, pode ser também uma ameaça, como é o caso do iodo, do flúor.

Existem doenças sem qualquer atividade de mineração naquela região, mas a população é impactada pela anomalia natural. Se a geologia médica fosse adotada, assim como as empresas se utilizam dos métodos para encontrar as jazidas ou mapear essas anomalias, se, ao mesmo tempo, como parte metodológica, a geologia médica fosse utilizada para se definir um pano de fundo antes das operações, teríamos um retrato inicial daquela região. E a empresa, ao se instalar, teria uma indicação de como operar e monitorar, ao longo do tempo, suas atividades. Isso não ocorre, nem aqui nem em canto algum, porque, embora tenha um custo, esse custo não é vultoso se se considerar o que se investe, por exemplo, em sondagem na mineração, que é extremamente caro. Em geral, a geologia médica aparece

apenas quando o dano existe, quando a tragédia se instalou. E aí se estuda, porque você tem os casos de câncer, os casos de bócio e assim por diante.

Mas é uma reflexão que trago aqui: neste momento a CPRM tem pesquisadores, tem massa crítica, pessoas que atuam e estão trabalhando. Por que não colocar isso como uma rotina? Por que não se colocar isso, não como exigência, mas como indicação? Ao se instalar em uma determinada região determinado tipo de substância que pode ser impactante à saúde, por que não se proceder com a metodologia da geologia médica para se definir o pano de fundo regional?

Então, essas são as atividades antropogênicas. Aí vêm mineração, indústrias de baterias e assim por diante, que podem estar portando chumbo ao meio ambiente.

Aí é a relação água, solo, alimentos, trazendo onde se instala o chumbo e como ele passa aos seres vivos.

Acho que a Mônica já fez alguns comentários sobre isso. O chumbo pode ser absorvido pelo organismo humano; uma vez absorvido, é distribuído pelo sangue e se instala nos tecidos moles: fígados, rins, pulmões e tal. Há um destaque para as crianças, que é a população mais impactada pelo chumbo, mais do que os adultos.

Aí a pesquisa fala sobre a população de risco. Vou passar, porque também já foi comentado.

Eu gostaria de mostrar esse quadro, que acho interessante, porque coloca os danos e as doses que impactam. Ou seja, 10 microgramas por decilitro é o limite tóxico que foi trazido aqui. A Fernanda hoje me falou que já existe algo em torno de 0,5. Isso já está baixando um pouco mais.

Aquela região do Vale do Ribeira está ali ao redor de 20 microgramas por decilitro, oscilando um pouco, mas tem uma média ao redor de 20 microgramas por decilitro. Ou seja, nós passamos desse limite tóxico e já estamos numa situação de impacto à saúde.

Eu vou pular essa parte, porque ela também avaliou a questão do arsênio. Mas não é objeto desta reunião.

Os objetivos dessa cooperação entre a CPRM, a UNICAMP e Adolfo Lutz são: investigar a contaminação ambiental por chumbo e arsênio na região, para sabermos se estão afetando as populações que ali residem. Isso dá as prováveis fontes de contaminação ambiental.

Avaliação da exposição. Aí é o Comitê de Ética,

mencionado pela Mônica, da UNICAMP. Foram realizadas, então, as reuniões com Prefeitos e Secretários de Saúde de Ribeira e Iporanga, no Estado de São Paulo, Adrianópolis e Cerro Azul, no Estado do Paraná.

Foram feitas reuniões em escolas municipais e coletas de amostras de sangue e urina de crianças e adultos, além do preenchimento de questionários. Esse foi o procedimento da pesquisa.

Aqui temos algumas imagens. Se não me engano, essa de cima é a mesma imagem que a Mônica trouxe.

Aí está a coleta de amostras, feita em dois momentos para a avaliação de exposição humana ao chumbo. Houve a coleta de amostras de sangue e urina em 355 crianças, entre 7 e 14 anos, e em 350 adultos.

Quanto ao estudo das prováveis fontes, fizemos a coleta de amostras de água superficial e de torneiras residenciais, sedimentos de corrente, solos superficiais e das pilhas de rejeito da escória, além de coleta de alimentos e poeiras domiciliares.

Aqui estão algumas imagens da amostragem. Essa foi a coleta de sangue das crianças nas escolas.

Esses são os resultados – e esse é o mesmo mapa que a Mônica apresentou – em Iporanga, Vila Mota e Cerro Azul. Cerro Azul, se não me engano, é aquela região mais a montante, como referência. Podemos ver ali os valores da média: 5, 11,9 e 2,4. Então, 11,9 já é acima daquele nível de risco apontado naquela tabela de impacto – isso em crianças. Nos adultos, o nível medido foi 11,1. Ao lado estão os intervalos, variando, no caso das crianças, entre 1,8 e 37,8 microgramas por decilitro.

Aí os histogramas, que mostram as médias dos teores de chumbo, que nada mais são do que os constantes naquela tabela mencionada agora.

Vou saltar a projeção que trata do arsênio.

Com relação às fontes, é interessante observarmos algumas coisas: houve a coleta de 20 amostras de águas superficiais e de 13 amostras de águas utilizadas para uso doméstico; coleta de quatro amostras de sedimento de corrente. Ou seja, no riacho tanto é feita a coleta da amostra da água como a amostra daquele sedimento que está passando. Isso é o sedimento de corrente.

Quanto à amostra de solos, a coleta é feita até 15 centímetros de profundidade. Isso foi feito na usina de refino, em Vila Mota.

Há a coleta na pilha de rejeito, que é o descarte da usina.

O método analítico para isso foi o ICP. Foi feita pela CPRM a espectrometria por absorção atômica com fonte de plasma.

Foram coletadas, também, 12 amostras de poeiras domiciliares, e o método analítico foi espectrometria por absorção atômica, na UNICAMP.

Foram coletados 39 tipos de alimentos, também por espectrometria por absorção atômica, pelo Instituto Adolfo Lutz.

Aí são os resultados. A gente vê chumbo no caso da água superficial, com 0,05; no sedimento, 192; nos solos, 283.

E aí fica uma reflexão: por que os teores na água são tão baixos quando nós observamos que o impacto maior, a fonte maior do contaminante está justamente no solo e no sedimento?

O que os pesquisadores concluíram foi que a região é banhada por rochas carbonáticas – são os calcários, que hoje são o motivo da cimenteira que a empresa está querendo. Ocorre que essa água torna os riachos alcalinos, na ordem de 8 pH, e o chumbo, num pH tão elevado, não se disponibiliza. Então, para que o chumbo se disponibilize, ele precisa de pHs mais ácidos. Por essa razão, coleta de amostra feita na água, seja lá onde for, não vai encontrar teores de chumbo, mas no solo, sim. E por isso os meninos são mais impactados, porque estão em contato mais tempo com o solo.

Aí, novamente, a questão da toxicidade dos solos. Temos amostra de solo com teor de chumbo acima de 100 microgramas.

Aí mostra o resultado das concentrações de chumbo em poeiras. Tem 12 amostras. Vemos micrograma por grama, amostra 1.100, amostra 8.295, amostra 10, amostra 3.000.

As concentrações de chumbo nos alimentos. Parece-me que tem um trabalho que foi desenvolvido. Eu não conheço a pessoa, mas a Fernanda me informou que tem um trabalho muito interessante em alimentos. Eu não sei se ele prosseguiu depois dessa pesquisa, mas os resultados, parece, são interessantes de serem observados. São alimentos produzidos naquela região. Nós estamos falando das culturas locais. Então, elas absorvem o chumbo. Aliás, essa é a parte da

metodologia, da geologia médica para detectar, fazer rastreamento de determinado elemento.

Vamos às considerações finais. As atividades da refinaria exerceram grande influência nos níveis de chumbo no sangue das crianças que residem nas adjacências. Eu perguntei à Fernanda qual o raio que considera de impacto para esse contaminante. É um, vinte quilômetros? E ela me disse que um a dois quilômetros. Ou seja, o contaminante está muito próximo à usina. Isso é interessante, porque em ações que eu acho que devam ocorrer à frente, não que eu acho que a União – eu, como Governo – está se esquivando de pagar a conta. Não é isso. Eu acho que o crime tem que ser pago pelo criminoso. Se a empresa existe, ela tem que pagar essa conta; se ela quer continuar as suas atividades, isso para mim não importa, ela até continua, mas ela tem que pagar essa conta, seja com o lucro que ela vai ter nessa nova atividade ou não. Mas insisto: ela tem que pagar a conta.

Determinar a extensão desse projeto que se vai instalar, e eu não aceito que seja a empresa que diga – “Eu pago só se for 1 milhão”, ela tem que pagar o que tem que ser pago, e o preço tem que ser dado por quem entende e não por ela. Ela tem que cumprir um projeto que vai ser elaborado por pessoas isentas e não comprometidas com a situação. Existem pesquisadores no Brasil, a gente viu a UNICAMP, que vem trabalhando há muitos anos com essa questão, e não apenas a UNICAMP, eu cito a UNICAMP porque são dos dados que eu tenho disponíveis. No Brasil, nós temos universidades, nós temos massa crítica que pode, sim, elaborar proposta de recuperação dessa área. Se nós entendemos, se esses estudos já nos indicam que o contaminante está próximo à refinaria, isso já nos dá uma ideia de onde devemos atuar, e daí colocar o custo disso. Esse é um ponto.

É importante dar continuidade ao biomonitoramento. Eu concordo. Essa foi a sua observação. Acho que é muito importante que seja feito daqui para frente, até porque tem a questão da estigmatização dessa população.

Há uma dissertação de mestrado muito interessante, de uma jornalista, que foi feita na UNICAMP. O Capitani acompanhou. As primeiras notícias que vieram à mídia dessas pesquisas foram muito ruins para a população, porque, quando os jornais noticiavam Aquela população está contaminada, o resultado foi dito aqui.

Estigmatizados não conseguem trabalho. A forma de se veicular essa informação é muito importante. Então, houve esse cuidado dessa jornalista em tratar como esses resultados devem ser comunicados. Até mesmo nessas audiências que fazemos, nessas discussões que conduzimos é preciso ter cuidado ao fazer essa divulgação, porque quem paga a conta ao final é aquela população. É preciso todo o cuidado de como reverter esse estigma que já está com eles.

Então, os solos superficiais do entorno da Plumbum estão contaminados por chumbo e podem ser considerados atualmente como fonte de exposição. Mas trata-se de uma contaminação residual devido às atividades da refinaria por 50 anos de funcionamento.

Eu verifiquei no DNPM, 1932 é a data que eles então solicitaram autorização para trabalhar. Existem, de lá para cá, até agora, 2014, atos que estão registrados. Foi feita cessão parcial da área para outra empresa, mas todas ainda pertencendo ao mesmo grupo, o grupo não foi embora, ele ainda está aí. Houve uma solicitação de bloqueio para o DNPM. O DNPM bloqueou. Entretanto, ele não pode bloquear aquele que já tem direitos adquiridos. Sobre esses direitos adquiridos é que devemos então conversar. Há algo que possa ser feito, sim; se esse agente continua na área, não importa se ele mudou do chumbo para o calcário, mas ele está na área, ele está numa atividade produtiva que ainda lhe gera lucros; se não lhe gerasse lucros, não estaria lá.

Eu trabalharia com a licença social. Ela é difusa. A licença social é um documento que você obtém num órgão ambiental; a concessão de lavra é um documento que se obtém no DNPM. E a licença social se obtém onde? Existem “n” empresas que hoje não operam, porque não têm a licença social. A PETROBRAS é um exemplo na Argentina com relação a potássio. Existem casos de empresas que eu conheço nos Estados Unidos, como mina de cobre, que ficaram 10 anos sem operar, porque a comunidade não permitiu, até que a empresa, que mudou para outro grupo, chegou com uma nova proposta de um projeto de fechamento de mina que fosse adequado àquela comunidade, um projeto de fechamento que aquela comunidade tenha participado e que o aprove. Um projeto de fechamento de mina não é algo que se faz quando a mina acaba; é algo que se inicia quando a mina começa.

A divulgação dos resultados foi feita com esse grupo de trabalho em reunião com as comunidades;

apresentação dos resultados com a Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente e a divulgação individual.

Estes são os pesquisadores, a Fernanda, que está à esquerda; Bernardino de óculos; e o Capitani à direita, que estão, há 20 anos, eu creio, estudando essa região.

Muito obrigado. Essa é a nossa contribuição. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nilmário Miranda) - Obrigado, Sr. Edson Farias Mello.

Vou chamar, por fim, o Sr. Peterson de Paula Ferreira, Procurador da República do Distrito Federal.

O SR. PETERSON DE PAULA PEREIRA - Boa tarde a todas e a todos.

Eu quero agradecer o convite formulado para participar dessa audiência pública, cumprimentar o Deputado Nilmário Miranda, uma referência já de muito tempo nessa causa, nas questões ligadas aos direitos humanos, um exemplo de Parlamentar. Lamento não estar presente agora o Deputado Roberto, que se tem revelado um talento na Câmara dos Deputados, uma pessoa com alto nível de comprometimento com causas que extrapolam até a própria Unidade da Federação, que ele representa, São Paulo. Ele esteve na Bahia, agora é uma questão no Paraná, limítrofe. É um Parlamentar de alto engajamento.

Eu participo deste trabalho a pedido do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, Dr. Aurélio Rios. Trata-se de um órgão dentro do Ministério Público Federal, que trata de questões ligadas aos direitos da cidadania, aos direitos humanos. Ele pediu já ano passado que eu participasse desse primeiro encontro, ocasião em que tive contato com a Gisela, consultora da Câmara dos Deputados, que tem dado esse apoio técnico à Comissão. Já naquela reunião, eu me recordo, e logo já vai fazer um ano – eu participei, na verdade, da segunda reunião –, a nossa preocupação, primeiro, era tentar fazer o levantamento do que havia sido produzido com relação a esse tema. O objeto, naquele momento, se referia ao Município de Santo Amaro da Purificação, no Estado da Bahia. Inclusive nem de discutia Adrianópolis. O foco central era lá. Marcamos aquela visita, uma inspeção à usina desativada, fizemos uma audiência pública com a comunidade, fizemos reuniões. Todo o quadro, todo relato que se teve lá é perpassado aqui. Só que aqui o tom é mais das pesquisas produzidas. Mas a realidade de lá se reproduziu também em Adrianópolis, e imagino que

em qualquer outra localidade mundo afora, onde essa atividade tenha sido desenvolvida.

A questão naquele momento, nas discussões, inclusive em que se discutiam as ações judiciais, era fazer o levantamento das ações. Refletíamos sobre se o caminho judicial seria o mais adequado para o enfrentamento desse problema. Foi quando, na visita, descobrimos que havia ação na Justiça Federal dos colegas do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho, e agora ouço aqui que há iniciativas judiciais no Estado do Paraná. Todas elas têm a característica da marca de um Judiciário moroso, que, no que diz respeito a questões mais complexas, tem dificuldade de dar respostas adequadas à sociedade. Na experiência que eu vivo, em questões muito mais simples o Judiciário tem dificuldade para solucionar: produzir uma prova técnica, fazer essa leitura do sistema normativo e ver como o sistema normativo responde à realidade social, e não o contrário. Geralmente, a cabeça do nosso sistema jurídico é que a vida tem que se adequar aos sistemas normativos. É o contrário; o sistema normativo tem que dar resposta às demandas sociais.

Então, esse é um caso típico, essa contaminação de chumbo, em que deveríamos ter um Judiciário, um Ministério Público com uma atuação muito mais rápida, muito mais eficaz, muito mais engajada com o problema que aflige milhares e milhares de pessoas. Infelizmente, a realidade não é essa.

E aí discutíamos sobre a necessidade de uma abordagem diferenciada, de a Comissão se apropriar de todas as informações que tivesse, desse relato das pessoas que ficaram e ficam expostas até hoje ao chumbo, das doenças, e tratar dessa relação de causa e efeito. Reunir toda a produção científica sobre o tema e os dossiês com essas informações. Quantificar e valorar o prejuízo que essa população enfrentou até hoje, e cobrar a conta na proporção de quem deve ser cobrado.

A Alessandra, do Estado do Paraná, deu esse relato, em que figurou como ré a União. Eu acho que a União tem sua responsabilidade pela omissão e até porque, ao longo do tempo, foi beneficiada dessa atividade produtiva. Quando o Estado autoriza o desenvolvimento dessa atividade, ele é beneficiário porque arrecada recursos. São beneficiários os Municípios, os Estados que aumentam as suas receitas, a sociedade como um todo, porque o chumbo está presente no processo produtivo e beneficia a todos também. Não é

justo que aquela pequena parte da população, que foi exposta e que paga até hoje com sua vida, não seja reparada pelo mal causado. Então, é fundamental a quantificação desse prejuízo.

Há a abordagem aqui do dano moral, mas nem o dano material ainda foi reparado. Até o dano moral o Judiciário tem dificuldade para enfrentar; agora, o dano material é muito mais fácil de ser quantificado, porque você sabe o trabalhador que teve vínculo com aquela empresa, quanto tempo ele ficou exposto, o salário que ele recebia, a indenização que ele deveria receber. Hoje, no Estado da Bahia, pelo menos naquela empresa, não se conseguiu o adequado, e o pior: forçaram os trabalhadores a fazer acordos com quantias miseráveis, um total absurdo.

A mensagem que traz o Ministério Público Federal é, a par das iniciativas judiciais que já estão em curso, de tentarmos essa abordagem extrajudicial, Deputado Nilmário, para que, apropriado dessas informações num dossiê bem fundamentado, nós possamos chamar as empresas responsáveis para fazer um acordo junto com Câmara dos Deputados, Ministério Público Federal, a fim de que possam pagar, nem que seja parceladamente, mas com um compromisso de saldar essa dívida histórica. Percebe-se que essas empresas, como a Plumbum, têm dificuldades financeiras. Num trabalho que a Gisela fez com muita propriedade, ela identificou toda a cadeia sucessória dessas empresas. Hoje, identificou-se que há uma grande corporação, uma das maiores do mundo, com capital bilionário, com sede na Europa, se não me engano na Suíça, enfim, uma das maiores corporações bilionárias, cuja conta a ser paga não representaria grande prejuízo para a sua contabilidade.

Agora, com a denúncia do Brasil, por órgãos que têm legitimidade de ação sobre essa empresa, o prejuízo para ela poderia ser muito maior. Então, hoje essas empresas trazem nos seus sites preocupações com sustentabilidade. Eu acho que ficaria muito ruim as empresas que enriqueceram à custa da miséria do nosso povo hoje ir à Europa fazer propaganda de sustentabilidade e deixar o seu rastro de destruição num País, que, ao longo da sua história, sempre pagou e sempre foi repositório de ações altamente degradantes, de poluições, que continuam até hoje. De vez em quando escutamos notícias de lixos que não são aceitos na Europa e vêm em navios para serem despejados aqui.

Acredito que, numa abordagem nessa perspectiva,

talvez possamos ter um êxito muito mais rápido do que esperar o desfecho das ações judiciais, até porque não nos pareceria correto aceitar essa ideia de que uma grande corporação explorou aqui, se enriqueceu e um belo dia, quando viu que a mina começou a não ter mais resultado, passa toda essa responsabilidade para uma empresa que amanhã mal consegue pagar o mínimo ali. Então, seria essa esperteza inadmissível. Talvez se o cenário fosse diferenciado, se fosse uma grande corporação brasileira que fizesse isso nos Estados Unidos ou na Europa, com certeza o desfecho não seria o mesmo. Uma grande corporação brasileira estaria pagando, com certeza, mesmo que tivesse transferindo suas responsabilidades a uma empresa menor, seja na Europa ou nos Estados Unidos.

Mas é uma ação que precisa ser coordenada e tratada de maneira nacional, global, porque se, por um lado, essas grandes corporações se fragmentam para corporações menores para dificultar essa responsabilização, nós temos que fazer o raciocínio inverso. Nós temos que retomar do ponto em que se começou, e dizer que essa responsabilidade é sua e é a partir daí que a abordagem deve ser tratada.

Eu não vou utilizar aqui os 15 minutos, Deputado Nilmário. Acho que este ano que vai se transcorrer, principalmente com esta audiência pública, vamos nos apropriar de muitas informações que vão nos permitir dar um segundo passo na responsabilização dessa grande corporação e chamá-la, pode ser no Ministério Público Federal, pode ser na Câmara dos Deputados. O Ministério Público Federal, pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, se compromete a chamá-los e apresentarmos a conta.

Isso tem que ser cobrado. Por exemplo, em Santo Amaro da Purificação, o pessoal ficou de fazer um levantamento da conta, do prejuízo daquilo que for mensurável para apresentar para a empresa. É claro que outras obrigações competem à União, aos Estados e aos Municípios, principalmente a parte de assistência à saúde. Se nós encerrarmos o trabalho dessa proposta de fiscalização e controle com a quantificação dos prejuízos causados e a empresa assumir sua responsabilidade, acho que, tanto Câmara dos Deputados quanto Ministério Público Federal, terá dado uma contribuição fundamental a esta causa.

Agradeço a atenção de vocês e me coloco à disposição. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nilmário Miranda) - Obrigado, Dr. Peterson.

Todos os convidados trouxeram suas contribuições. Acredito que mesmo na ausência do Deputado Roberto de Lucena, que se tornou uma referência sobre isso, nossa obrigação é ver como vamos dar continuidade. Algumas propostas já foram levantadas aqui. Falou-se na hipótese de uma audiência. Temos a corporação internacional, que está por trás, o Ministério Público Federal, a PFDC, instituições do Estado brasileiro que acompanham e da sociedade civil, para buscar dar um passo à frente. A Câmara dos Deputados, através desta Comissão, tomou conhecimento. É um processo que já vem de algum tempo, desde o ano passado. Ela não pode simplesmente só tomar conhecimento e ficar por isso mesmo.

O assunto veio para a Comissão de Direitos Humanos porque há vítimas, porque há pessoas que tiveram os direitos violados. Se fossem apenas questões ligadas ao País, riqueza, exploração, não viria para cá, mas existem vítimas. Então, cria uma obrigação, um dever de atuar.

(Segue-se discussão sobre os temas apresentados).

2. Providências nos campos sanitário, previdenciário e ambiental

Procurou-se fazer o acompanhamento institucional dos compromissos assumidos por órgãos da União quanto à responsabilidade estatal pelo atendimento às vítimas de contaminação por chumbo e outros metais pesados, e pela restauração ambiental das áreas degradadas.

a) Atenção à saúde das vítimas de contaminação

Lamentavelmente, a resposta ao Requerimento de Informações nº 3804/2013, encaminhada pelo então Ministro da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, por meio do Aviso nº 1760/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, pouco agrega ao que já havia sido discutido com o representante do Ministério da Saúde junto ao Grupo de Trabalho sobre Contaminação por Chumbo, Guilherme Franco Netto, então Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador.

Ao Ministério da Saúde tinham sido solicitadas informações acerca do andamento das ações de assistência à saúde das

vítimas de intoxicação por chumbo, cádmio e outros metais pesados na região de Santo Amaro/BA, e especificamente sobre que providências foram concretizadas? Qual o estágio de andamento daquelas não concretizadas? Qual a perspectiva de concretização das ações ainda em andamento? E que outras ações foram propostas para a solução do problema?

O propósito do Requerimento de Informações era exatamente solicitar do Ministério da Saúde dados sobre as respostas concretas dadas aos problemas de saúde que afetam a população de Santo Amaro há décadas, de forma grave e persistente.

De fato, o Grupo de Trabalho sobre Contaminação por Chumbo já havia tomado conhecimento de projetos, estudos, planos e primeiros encaminhamentos realizados pelos órgãos governamentais responsáveis por atenção à saúde das vítimas por contaminação por chumbo e outros metais pesados, desde julho de 2013.

Em setembro de 2013 o GT realizou visita a Santo Amaro, e pode constatar, em reuniões com autoridades locais, entre as quais a Secretária de Saúde do Município, Mary Guiomar A. Rocha, que os projetos de atenção à saúde das vítimas de contaminação por chumbo e outros metais pesados na região permaneciam no plano das intenções, sem resultados concretos, até aquele momento.

O atual Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, do Ministério da Saúde, em resposta ao Requerimento de Informações, aprovou a Nota Técnica nº 83/2013 - DSAST/SVS/MS, elaborada pela Analista Técnica de Políticas Sociais, Mirella Dias Almeida, em que informa, basicamente, que:

- A Secretaria Municipal de Saúde elaborou o “Projeto de reestruturação da rede de atenção à saúde de Santo Amaro”, a partir de parceria entre o Ministério da Saúde (Secretarias de Vigilância e Atenção à Saúde) e a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB;
- Que tal projeto está detalhado “de acordo com as especificidades que o caso demanda”, listadas em seguida;

- Que referido projeto foi apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Amaro “porém ainda não foi submetido às instâncias de pactuação do SUS”;
- Que merecem destaque o estudo sobre “Avaliação de risco à saúde humana por metais pesados: Santo Amaro da Purificação, Bahia” elaborado pelos diversos órgãos já mencionados, bem como o “Plano de ação voltado à assistência da saúde das populações expostas a chumbo, cádmio, cobre e zinco no município de Santo Amaro”, que se constitui em um “documento orientador, que vem sendo aplicado pelas equipes de saúde da família do município”.

Em razão da insuficiente resposta do Ministério da Saúde, foi apresentada Indicação para que se atendessem as metas de atenção prioritária às vítimas de contaminação, tendo em vista a singularidade do desastre socioambiental que se perpetua nas cidades afetadas pela minerometalurgia do chumbo e de outros metais, na Bahia, no Paraná e em São Paulo, de responsabilidade da Peñarroya e suas sucessoras.

Ressaltou-se já ter a muito passado a hora de se tratarem as vítimas da contaminação por chumbo e outros metais pesados como sujeitos de direitos claramente expressos na Constituição Cidadã, dentre os quais o direito à saúde. Os cidadãos brasileiros, definitivamente, não mereciam continuar a ser tratados como metas de planos e projetos, como objetos de estudos. Frisou-se a necessidade de se cobrar do Estado brasileiro sua responsabilidade em garantir a efetividade desse direito com prioridade para o povo de Santo Amaro, de Adrianópolis e de todas as comunidades afetadas.

Até a conclusão desse parecer, entretanto, a PFC 149/2013 não havia recebido informações sobre a tomada concreta de providências para atenção à saúde das vítimas de contaminação por chumbo e outros metais pesados no Brasil.

b) Aposentadoria especial e mutirões previdenciários

Formalizou-se Indicação ao Ministério da Previdência Social para que considerasse a criação de um benefício especial para os ex-trabalhadores das indústrias poluidoras e para que realizasse um mutirão previdenciário para atender a população contaminada.

Sabe-se que o fundamento da aposentadoria especial está na Constituição Federal de 1988, art. 201, § 1º, cuja última redação, dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005, veda a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.

Com base na previsão constitucional, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, estabelece, em seus arts. 57 e 58, a aposentadoria especial para o segurado, seja urbano ou rural, que exerceu trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, sujeito a condições especiais – assim entendidas como exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes – que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos, dependendo do agente.

Desse modo, a causa para a concessão de aposentadoria especial não reside em uma condição pessoal ou exclusiva do segurado, nem mesmo no fato dele pertencer a alguma categoria profissional. O requisito legalmente imprescindível está na exposição permanente a um ou mais agentes nocivos, por um período nunca inferior a 15 anos.

O Regulamento da Previdência Social, instituído pelo Decreto nº 3.048, de 1998, em seu Anexo IV, classifica o chumbo como agente nocivo código 1.0.8, e tempo de exposição equivalente a 25 anos. Para efeito de enquadramento, estão incluídas as seguintes atividades: (a) extração e processamento de minério de chumbo; (b) metalurgia e fabricação de ligas e compostos de chumbo; (c) fabricação e reformas de acumuladores elétricos; (d) fabricação e emprego de chumbo-tetraetila e chumbo-tetrametila; (e) fabricação de tintas, esmaltes e vernizes à base de compostos de chumbo; (f) pintura com pistola empregando tintas com pigmentos de chumbo; (g) fabricação de objetos e artefatos de chumbo e suas ligas; (h) vulcanização da borracha pelo litargírio ou outros compostos de chumbo; (i) utilização de chumbo em processos de soldagem; (j) fabricação de vidro, cristal e esmalte vitrificado; (l) fabricação de pérolas artificiais; e (m) fabricação e utilização de aditivos à base de chumbo para a indústria de plásticos.

A Lei de Benefícios trata a doença profissional como acidente de trabalho nos seguintes termos:

Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.

§ 2º Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho.

§ 3º É dever da empresa prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular.

§ 4º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social fiscalizará e os sindicatos e entidades representativas de classe acompanharão o fiel cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho: a) a doença degenerativa; b) a inerente a grupo etário; c) a que não produza incapacidade laborativa; d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 2º Em caso excepcional, constatando-se que a

doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.

Cabe ressaltar que o chumbo está classificado, pelo Regulamento da Previdência Social, como agente patogênico causador de doenças profissionais ou do trabalho, conforme previsto no art. 20 da Lei nº 8.213, de 1991 (Anexo II, Itens I.6 e VII). Além disso, o chumbo também é agente etiológico ou fator de risco de natureza ocupacional, com as seguintes doenças causalmente relacionadas (denominadas e codificadas segundo a CID-10, conforme Lista A do Regulamento): (1) Outras anemias devidas a transtornos enzimáticos (D55.8); (2) Anemia Sideroblástica secundária a toxinas (D64.2); (3) Hipotireoidismo devido a substâncias exógenas (E03.-); (4) Outros transtornos mentais decorrentes de lesão e disfunção cerebrais e de doença física (F06.-); (5) Polineuropatia devida a outras agentes tóxicos (G52.2); (6) Encefalopatia Tóxica Aguda (G92.1); (7) Encefalopatia Tóxica Crônica (G92.2); (8) Hipertensão Arterial (I10.-); (9) Arritmias Cardíacas (I49.-); (10) "Cólica da Chumbo" (K59.8); (11) Gota Induzida pelo Chumbo (M10.1); (12) Nefropatia Túbulo-Intersticial induzida por metais pesados (N14.3); (13) Insuficiência Renal Crônica (N17); (14) Infertilidade Masculina (N46); e (15) Efeitos Tóxicos Agudos (T56.0).

É certo que a concessão de aposentadoria especial pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) depende da comprovação, pelo segurado interessado, de tempo de trabalho e efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício.

Essa é, sem dúvida, a situação de grande número de trabalhadores das antigas COBRAC e Plumbum. Em vista da quantidade elevada de potenciais beneficiários de prestações previdenciárias nas cidades afetadas pela contaminação por chumbo e outros metais pesados, recomendou-se a adoção de um esforço concentrado de servidores das Agências de Previdência Social das regiões, no sentido de orientar e viabilizar a concessão, de modo célere, a todos os munícipes que preenchem os requisitos legais.

A implantação de mutirões nesses moldes certamente traria um mínimo de conforto às vítimas de contaminação. Por essa razão, foi

feito o apelo para que o Ministério da Previdência Social se comprometesse com a rápida, eficiente e eficaz apreciação dos pleitos das vítimas, e pelo seu regular deferimento, assegurando a esses cidadãos brasileiros a fruição dos benefícios previdenciários aos quais têm direito.

Em 30 de abril de 2014, o Ministro da Previdência Social (MPS) encaminhou a seguinte manifestação, preparada pelo Diretor do Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Operacional (DPSSO), e acolhida pelo Secretário de Políticas de Previdência Social (SPPS):

Trata-se do Ofício nº 008 de 11.02.2014, por meio do qual o Deputado Federal Roberto de Lucena encaminha ao Ministério da Previdência Social Relatório do GT Chumbo, que teve por objetivo diagnosticar a grave situação de contaminação por chumbo no Município de Santo Amaro da Purificação, no estado da Bahia, bem como a Proposta de Fiscalização e Controle nº 149 de 2013.

Analizando os documentos encaminhados, verificamos serem graves e preocupantes os fatos narrados, decorrentes, em especial, do passivo ambiental deixado pela Sociedade Mineira e Metalúrgica de Peñarroya e suas sucessoras.

Conforme alinhado em reunião realizada entre o Ministro da Previdência Social e o Deputado Federal Roberto de Lucena, medidas urgentes devem ser tomadas para minimizar os danos sofridos pela população de Santo Amaro da Purificação, que tem sofrido com agravos à saúde em decorrência da exposição ao chumbo e outros metais pesados, sendo que encaminhou-se três propostas:

1) Cientificar a Procuradoria Federal Especializada do INSS sobre os fatos descritos no Relatório do GT Chumbo para verificação da viabilidade de interposição de ações regressivas em face da Sociedade Mineira e Metalúrgica de Peñarroya e suas sucessoras;

2) Elaboração, no âmbito do INSS, de protocolo pericial específico para atendimento dos trabalhadores de Santo Amaro do Descoberto [sic], buscando identificação das doenças desencadeadas em decorrência da exposição ao chumbo e outros metais pesados;

3) Propor a criação de um benefício especial para os cidadãos de Santo Amaro da Purificação que, em decorrência da exposição ao Chumbo e outros metais pesados tornaram-se incapazes para o trabalho.

No que tange ao primeiro ponto elencado, informamos que este DPSSO, no dia 25 de fevereiro de 2014, encaminhou à Procuradoria Federal Especializada do INSS, por meio do Ofício nº 003/2014/DPSSO/SPPS/MPS, cópia do Ofício nº 008/2014 subscrito pelo Deputado Roberto de Lucena, para que fosse apreciada a viabilidade de interposição de ações regressivas em face da Sociedade Mineira e Metalúrgica de Peñarroya e suas sucessoras.

No que tange ao segundo ponto, sugerimos o encaminhamento deste processo à Diretoria de Saúde do Trabalhador do INSS – DIRSAT/INSS – para análise da viabilidade de criação de um protocolo pericial específico para atendimento dos trabalhadores de Santo Amaro do Descoberto [sic], buscando identificação das doenças desencadeadas em decorrência da exposição ao chumbo e outros metais pesados.

Por fim, no que tange ao terceiro aspecto, sugerimos o envio do processo ao Ministério do Desenvolvimento Social para que se manifeste sobre a possibilidade de criação de um benefício especial para os cidadãos de Santo Amaro da Purificação que, em decorrência da exposição ao Chumbo e outros metais pesados tornaram-se incapazes para o trabalho, o qual desde já dispõe o INSS a operacionalizá-lo, conforme compromisso assumido pelo Ministro da Previdência Social.

Ante o exposto, encaminhe-se à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS – para apreciação superior, com sugestão de encaminhamento para a DIRSAT/INSS, posteriormente para o Ministério do Desenvolvimento Social, retornando por fim a este Departamento para consolidação das Manifestações e elaboração da proposição final.

Diante da manifestação do Ministro da Previdência Social, favorável à criação, pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), de um benefício especial para os cidadãos de Santo Amaro da Purificação que, em decorrência da exposição ao chumbo e a outros metais pesados tornaram-se incapazes para o trabalho, foi apresentada Indicação para o MDS para que esse pleito pudesse se tornar realidade, o quanto antes.

Em acréscimo, propôs-se que a medida fosse ampliada de modo a beneficiar todos os cidadãos brasileiros contaminados por chumbo e

outros metais pesados, e por essa razão incapacitados para o trabalho, nos seguintes termos:

Os trabalhos da PFC 149/13 demonstram que a mesma empresa é responsável por danos à saúde de milhares de pessoas também nos estados do Paraná e de São Paulo, trabalhadores e moradores das proximidades da mineradora Plumbum, em Adrianópolis, PR.

Esses brasileiros também tiveram suas histórias de vida tragicamente transformadas pelas atividades poluidoras da Peñarroya e suas sucessoras. Por essa razão, reforçamos a necessidade de criação de um benefício especial que se estenda a todos os cidadãos brasileiros contaminados por chumbo e outros metais pesados, e incapacitados para o trabalho.

Até a conclusão desse parecer, entretanto, a PFC 149/2013 não havia recebido informações sobre a criação do benefício previdenciário especial para os trabalhadores da COBRAC e da Plumbum, nem sobre a realização dos mutirões previdenciários indicados.

c) Inventário de áreas contaminadas no Brasil

As respostas aos Requerimentos de Informações nº 3803/2013 e nº 3848/2013, encaminhadas pela Ministra do Meio Ambiente – respectivamente por meio dos Ofícios nº 93/2014/ASPAR/GM-MMA, de 31 de janeiro de 2014, e nº 94/2014/ASPAR/GM-MMA, de 4 de fevereiro de 2014 – pouco agregaram à discussão iniciada com o Grupo de Trabalho sobre Contaminação por Chumbo.

Ao Ministério do Meio Ambiente haviam sido solicitadas informações acerca da implementação do Banco de Dados Nacional sobre Áreas Contaminadas e sobre a identificação de áreas contaminadas por chumbo, no Brasil.

O propósito dos reiterados Requerimentos de Informações era exatamente solicitar do Ministério do Meio Ambiente dados que nos permitissem avaliar a dimensão do dano ambiental provocado pelas atividades mineradoras e metalúrgicas realizadas pelas empresas vinculadas à Peñarroya no Brasil.

O Diretor de Qualidade Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), do Ministério do Meio Ambiente (MMA), em resposta aos Requerimentos de Informações, aprovou a Nota Técnica em que nos informa que o Ibama publicou uma “primeira versão, de caráter textual, do Banco de Dados Nacional sobre Áreas Degradadas - BDNAC, em seu sítio eletrônico”.

A justificativa para tão acanhado resultado veio nos seguintes termos: *“É que, considerando a situação de disponibilidade de dados, não se verifica, por ora, existirem elementos suficientes ao desenvolvimento de sistematização com funcionalidades computacionais que possam dar visualização eletrônica, ao nível de um repositório nacional, dos dados produzidos por órgãos e entidades de meio ambiente dos Estados e do Distrito Federal”*.

Quanto à Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 420/2009, a Nota Técnica do Ibama/MMA tece os seguintes comentários: “Se a Resolução Conama nº 420/2009 não fixou, para os Estados, termo temporal de cumprimento de seu art. 38, *caput*, a normativa estabeleceu, contudo, prazo para definição de Valores Orientadores de Referência de Qualidade, de Prevenção e de Investigação (VRQs), para solos, nos termos do art. 8º e do ANEXO I. Esse findou em 27/12/2013”.

A Nota Técnica do Ibama/MMA traz a relação de trinta e duas áreas contaminadas, ou sob processo de investigação, que têm como elemento químico contaminante o chumbo (Pb), conforme dados do Relatório de Áreas Contaminadas do Estado de Minas Gerais de 2013. Acrescenta, ainda, que nos casos dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro “os respectivos Relatórios de Áreas Contaminadas não fazem identificação individualizada dos elementos químicos dos Grupos Metais, entre eles o Pb”.

De fato, Minas Gerais deu um exemplo de responsabilidade na gestão ambiental, ao investigar e identificar as áreas contaminadas por chumbo e outros metais pesados em seu território. Esse é o primeiro passo para se avançar na pesquisa sobre eventual responsabilidade dos mesmos agentes mineradores e metalúrgicos, a partir das informações fornecidas. Ao mesmo tempo, é lamentável que Minas Gerais tenha sido uma exceção. A falta de dados consolidados sobre os impactos ambientais da mineração e metalurgia no Brasil prejudicou seriamente o trabalho que se

pretendia realizar na PFC 149/2013. Como quantificar os danos ambientais causados por essas empresas? Como determinar a recuperação ambiental? Como responsabilizar os poluidores, na ausência de informações precisas?

A resposta do Ministério do Meio Ambiente aos Requerimentos de Informações nº 3803/2013 e nº 3848/2013 reforçou a importância de se apresentar Indicação ao Ministério do Meio Ambiente para que priorizasse os atos de gestão para a identificação de áreas contaminadas por chumbo e outros metais pesados, no Brasil; a promoção da recuperação das áreas degradadas e a responsabilização dos poluidores pelos danos causados ao meio ambiente.

Até a conclusão desse parecer, entretanto, a PFC 149/2013 não havia recebido informações sobre a tomada de providências pelas autoridades ambientais federais em resposta aos pleitos formulados.

3. Análise da cadeia de responsabilidade

Por força do Decreto nº 35.930, de 29 de julho de 1954, a Société Minière et Métallurgique de Peñarroya - S.M.M.P. foi autorizada a funcionar no Brasil. A norma, que permanece em vigor, está integrada por cláusulas que comprometem a Peñarroya até o presente, vez que estão identificadas as empresas sucessoras.

Com efeito, tanto o texto do Decreto nº 35.930/1954, como as cláusulas e demais documentos que o compõem, implicam ser a S.M.M.P. responsável por todos os danos causados pelas atividades minerárias e metalúrgicas realizadas, em seu nome ou em seu benefício, no Brasil. As cláusulas que responsabilizam e vinculam a S.M.M.P. às leis e aos foros nacionais, e condicionam a aplicação da norma autorizativa – assinada por Getúlio Vargas, em seus últimos dias de vida – demonstram visão de longo prazo e cautela dos membros do governo brasileiro.

Quase sessenta anos depois de publicado, o Decreto 35.930/1954 preserva os elementos necessários e suficientes para se compreender a intrincada rede de interesses que unia a S.M.M.P. às suas subsidiárias no Brasil. A existência do Decreto nº 35.930/1954 permite ao Estado brasileiro, hoje, responsabilizá-la, bem como às suas sucessoras e subsidiárias, nos planos nacional e internacional, pelo passivo socioambiental provocado no Brasil.

Ao vincular a “autorização para funcionamento na República” da S.M.M.P. a um conjunto de compromissos de responsabilidade por danos de ordem pública ou privada, de aceitação do foro brasileiro para solução de disputas, e de obediência às leis daquele momento e futuras, o governo brasileiro dilatava no tempo as condições de atuação da S.M.M.P. Tratava-se de uma aposta em um arranjo governamental e corporativo que preservava o domínio da União sobre os recursos minerais, ao tempo em que dividia os altos custos, bem como os altos lucros das atividades com o setor privado internacional.

A pesquisa realizada pelo GT Contaminação por Chumbo verificou que as empresas nacionais, como a Plumbum S.A. - Indústria Brasileira de Mineração, e depois a Companhia Brasileira de Chumbo (COBRAC), e a Companhia Argentífera Furnas (CAF) se ocupavam das atividades extrativas minerais e de metalurgia de interesse da S.M.M.P., respectivamente nas Minas de Panelas, no Paraná, de Boquira, na Bahia, e de Furnas e Lageado, em São Paulo. Por sua vez, a S.M.M.P. assumia, através de suas subsidiárias, o controle corporativo de todos esses processos, bem como seu suporte operacional e financeiro.

O principal sócio da S.M.M.P. no Brasil, ainda em meados do século passado, foi o industrial português radicado no Brasil, Adriano Seabra Fonseca. A Plumbum S.A. - Indústria Brasileira de Mineração, de Adriano Fonseca, extraía e processava chumbo e outros minérios no Vale do Ribeira, desde os anos 20. Havia, então, especial interesse pela Mina de Panelas, na fronteira do Paraná com o estado de São Paulo, na cidade que viria a se chamar Adrianópolis, em sua homenagem.

São subsidiárias da S.M.M.P. no Brasil as empresas Plumbum S.A. - Indústria Brasileira de Mineração, estabelecida no Rio de Janeiro, em 1937; a Argentífera Furnas Mineração Indústria e Comércio S.A. (CAF), estabelecida em São Paulo, em 1922; e a Companhia Brasileira de Chumbo (COBRAC), estabelecida em Boquira, no município de Macaúbas, na Bahia, em 1960.

A S.M.M.P. atuava, no Brasil, principalmente através da Sociedade Paulista de Metais Ltda. (SPM), estabelecida em São Paulo, em 1941; da Auxiliar de Empresas de Mineração S.A. (AEMSA), estabelecida em

Salvador, Bahia, nos anos 60; e da Participaciones Mineras y Financieras Ltda. (Parmifi), estabelecida no Uruguai, provavelmente nos anos 70.

Adriano Seabra Fonseca uniu-se à Peñarroya para explorarem juntos a Mina de Boquira, na Bahia, e as atividades de metalurgia instaladas na cidade de Santo Amaro, mais próxima do escoamento portuário dos minérios, em Salvador. A empresa, na Bahia, tomou o nome de Companhia Brasileira de Chumbo (COBRAC), mas sempre foi e continua sendo a Plumbum, hoje parte da Trevisa Investimentos.

A Peñarroya passou pelo seu pior período nos anos 80, e precisou associar-se à alemã Preussag, e à francesa Imetal em 1988 – do mesmo Grupo Rothschild, fundador da Peñarroya e seu maior acionista – para romper aquela década como Metaleurop.

A empresa resultado da fusão recuperou-se e passou a se especializar em reciclagem de metais pesados, em parte pela exaustão das reservas, e em parte pelo vantajoso retorno econômico da reciclagem dos materiais “que nunca acabam”. Essa é uma referência à ótima capacidade de reciclagem do chumbo e de outros metais pesados, feita na página da Recylex, sucessora da Metaleurop. Por exemplo: 80% do chumbo de baterias usadas podem ser transformados em novas baterias. É o negócio que se faz renovando o ciclo de vida dos materiais.

Em 2007, a Metaleurop transformou-se na Recylex, terceira maior produtora de chumbo da Europa. A empresa recicla metais pesados encontrados em baterias industriais e em veículos automotores. A Recylex recicla também materiais plásticos e produz metais sofisticados para a demanda de equipamentos de tecnologia da informação. A Recylex conta com a participação minoritária da Glencore, que detém 33% de suas ações.

Atualmente, a Glencore é a quarta maior empresa do mundo, desde que, em 2/5/2013, completou-se a fusão da inglesa Glencore Internacional com a suíça Xstrata. A celebrada negociação alçou os seis principais executivos que a pilotaram ao privilegiado grupo de bilionários. O acordo de fusão alcançou cifras de mais de 40 bilhões de dólares.

A Glencore vale atualmente cerca de 60 bilhões de dólares. Por essa razão, o mercado começa a tratá-la como “a maior empresa da qual nunca se ouviu falar”. A Glencore se apresenta de forma mais

modesta, como uma empresa que “negocia as coisas de que as coisas são feitas”. Sua atuação abrange principalmente recursos naturais, nos ramos de agronegócios, mineração e metalurgia, energia e combustíveis.

O Grupo Rothschild foi quem primeiro socorreu a S.M.M.P., quando, em meados dos anos 80, a situação parecia sem saída. Com a entrada da Imetal, nova face da antiga Sociedade Le Nickel, o Grupo Rothschild permitiu a fusão da Peñarroya com a Preussag alemã, para formar a Metaleurop. Pouco depois, ainda nas acomodações do setor mineral e metalúrgico mundial, o Grupo Rothschild proporcionou a reestruturação de duas outras grandes corporações europeias: a Imerys (1991) e a Eramet (2008).

II - VOTO DO RELATOR

A identificação da cadeia de responsabilidade empresarial vinculada ao passivo socioambiental em análise, no Brasil e em escala internacional, é de fundamental importância para que se dê um passo definitivo em direção à resolução dos conflitos, que há décadas se arrastam pelos tribunais. Os gráficos a seguir ilustram a intrincada rede de responsabilidade empresarial narrada, até o ponto que foi possível mapeá-la.

Gráfico 1 - Desdobramentos da responsabilidade internacional

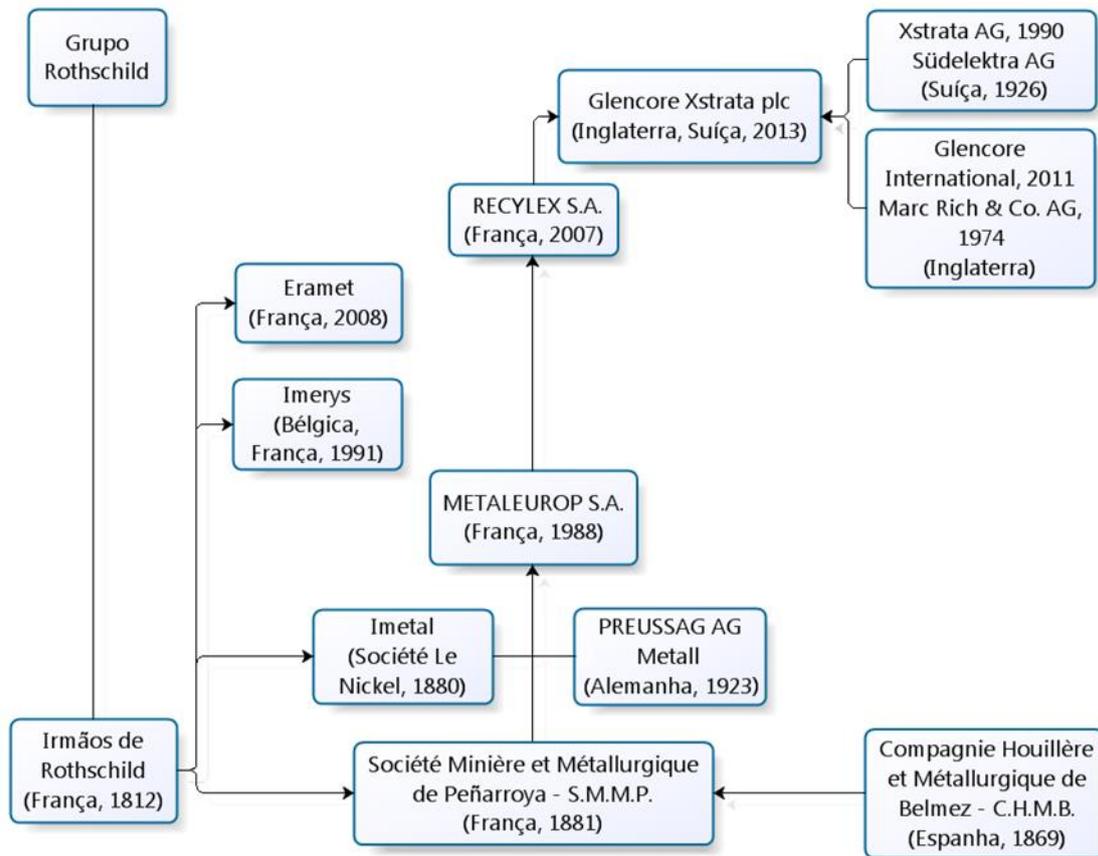
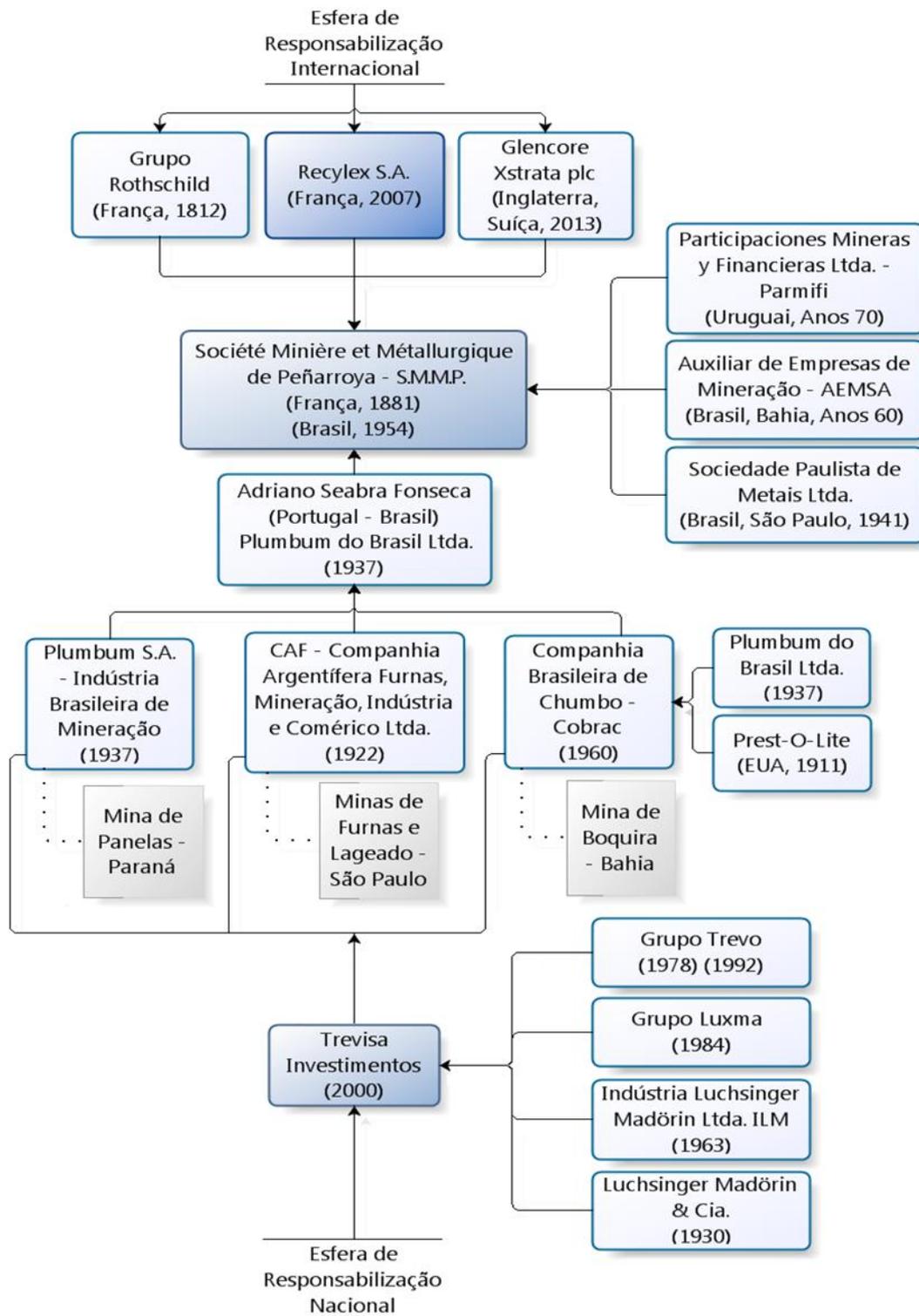


Gráfico 2 - Responsabilidade nacional e internacional



Restou demonstrado que a responsabilidade pelo passivo socioambiental provocado por mineração e metalurgia do chumbo e outros metais pesados na Bahia, no Paraná e em São Paulo é do complexo empresarial representado, no Brasil, pela Trevisa Investimentos, antes Plumbum e Companhia Brasileira de Chumbo (COBRAC). No exterior a responsabilidade é das empresas sucessoras da Sociedade Mineira e Metalúrgica de Peñarroya: a Recylex e o Grupo Rothschild, com sede em Paris, na França, e a Glencore, empresa anglo-suíça.

Uma próxima etapa é o desenvolvimento da cooperação com órgãos do Ministério Público para a análise da viabilidade de negociação extrajudicial que possa resolver as várias demandas, seja por reparação civil e trabalhista, seja por ressarcimento ao Estado brasileiro pelos muitos investimentos que fez e terá que fazer para tratar seu povo e o meio ambiente contaminados por chumbo e outros metais pesados.

O Congresso Nacional deve, contudo, permanecer pronto a apoiar as iniciativas coordenadas pelo Ministério Público Federal para a responsabilização civil, penal e administrativa das empresas poluidoras; bem como dos órgãos públicos que, por ação ou omissão, têm permitido a contaminação ambiental e a deterioração da saúde de cidadãos brasileiros, pelos efeitos permanentes e cumulativos da exposição ao chumbo e a outros metais pesados.

Para esse propósito, é fundamental a quantificação dos danos já suportados pelos cidadãos atingidos individualmente, bem como pelo conjunto da população e pelo Estado. É igualmente importante que se proceda à análise comparada dos diversos casos julgados no Brasil e em cortes internacionais sobre reparação por danos provocados por atividades poluidoras permitidas pelo Estado, mesmo quando em desacordo com a lei e o direito.

Deve-se considerar, em todo caso, a pauta internacional que esse tema demanda em razão do combate às violações aos direitos humanos dos trabalhadores e das populações circunvizinhas de plantas de mineração e metalurgia operadas, no Brasil, por empresas de grupo transnacional europeu. Para tanto, será preciso dar-se sequência às iniciativas de cooperação internacional já realizadas pelo Grupo de Trabalho e pela PFC 149/2013.

Mais do que apontar culpados, as vítimas de contaminação por chumbo e outros metais pesados, no Brasil, clamam por reparação, por reconhecimento de que seus direitos como cidadãos e como trabalhadores foram e continuam sendo violados. As vítimas querem justiça, venha de um acordo ou de uma sentença judicial.

Em conclusão, aprovamos a PFC 149/2013 e determinamos que esse parecer, após aprovado pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias, seja encaminhado à Procuradoria-Geral da União e aos órgãos públicos ouvidos, para que tomem as providências cabíveis, bem como às instituições públicas, privadas e não governamentais e aos especialistas que têm participado dos esforços da Câmara dos Deputados para lançar luz sobre essa premente questão.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2015.

Deputado LUIZ ALBUQUERQUE COUTO
Relator

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 149, DE 2013

ANEXO I - DECRETO Nº 35.930, DE 29 DE JULHO DE 1954

Estados Unidos do Brasil - Diário Oficial da União - Seção I - Ano XCIII - Nº 183 Capital Federal - Quarta-feira, 11 de agosto de 1954 - Páginas 13905 a 13916.

DECRETO Nº 35.930, DE 29 DE JULHO DE 1954.

Concede à "Société Minière & Métallurgique de Peñarroya" autorização para funcionar na República.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, decreta:

Artigo único. É concedida à "Société Minière & Métallurgique de Peñarroya", com sede na cidade de Paris, França, autorização para funcionamento na República, com os Estatutos sociais que apresentou, e com o capital destinado às suas operações comerciais no Brasil, de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consoante resoluções aprovadas em Assembleia Geral Ordinária de acionista e Sessão do Conselho de Administração, realizadas a 4 de julho de 1952 e 29 de janeiro de 1954 respectivamente, mediante as cláusulas que este acompanham assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da presente autorização.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1954; 133º da Independência e 66º da República.

– GETÚLIO VARGAS.

– *Hugo de Araújo Faria.*

CLÁUSULAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO Nº 35.930, DESTA DATA.

I

Société Minière & Métallurgique de Peñarroya é obrigada a ter permanentemente um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente às respectivas leis e regulamentos e jurisdição de seus tribunais judiciários ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que eles se referem.

III

A Sociedade não poderá realizar no Brasil os objetivos constantes de seus estatutos que são vedados a sociedades estrangeiras, e só poderá exercer os que dependam de prévia permissão governamental depois desta obtida e sob as condições em que for concedida.

IV

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta cláusula.

V

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anônimas.

VI

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1954.

– *Hugo de Araújo Faria.*

Nº 61.430-31.

Eu, Ernesto Kopschitz, Tradutor Público e Intérprete Comercial nesta Cidade do Rio de Janeiro, dos idiomas Inglês, Francês, Alemão, Espanhol e Italiano;

Certifico que me foi presente um Traslado de Depósito de Documentos, exarado em idioma Francês, que a pedido verbal do interessado e em virtude de meu ofício, bem e fielmente traduzi para o vernáculo, com transcrição das legalizações, como segue:

Tradução e Transcrição

(Em três folhas de papel selado francês, do valor de duzentos e quarenta francos cada uma: todas da série H. nº 00747 e 00749): 20 de outubro de 1881 – DU 3501 – (À Margem): Depósito de documentos de constituição (Société Minière et Métallurgique de Peñarroya). – E, em vinte de outubro de mil oitocentos e oitenta e um, perante Mestre Gamard e seu colega, notários em Paris, abaixo-assinados, substituindo o referido Mestre Gamard Mestre Corrad, também notário em Paris, momentaneamente ausente,

Compareceram

O Sr. Raymond Marie Lavaurs, proprietário, domiciliado em Paris, à Place Vendôme, nº 12, o qual pelo presente instrumento depositou, para serem arquivados os originais de Mestre Corrad:

1º – a ata da primeira assembleia geral constitutiva da Société Minière et Métallurgique de Peñarroya, realizada à Place Vendôme nº 12, em doze do presente mês de outubro, de acordo com cujos termos a assembleia geral designou um comissário para apresentar um relatório sobre as vantagens estipuladas em proveito dos administradores da sociedade;

2º – a ata da segunda assembleia geral constitutiva da referida sociedade, realizada à Place Vendôme nº 12, em dezenove do presente mês de outubro, convocada para tomar as resoluções necessárias a fim de chegar à constituição definitiva da referida sociedade, nos termos da qual as conclusões de que se trata foram aprovadas pelos administradores da sociedade, nomeados pelos estatutos e os comissários nomeados pela assembleia declararam aceitar as suas funções de administradores ou comissários e pela qual a assembleia declarou a sociedade definitivamente constituída;

3º – um extrato da ata da sessão do Conselho de Administração da sociedade, realizada no mesmo dia dezenove de outubro de mil oitocentos e oitenta e um, nos termos do qual a sede social da sociedade foi fixada à Place Vendôme nº 12, em Paris.

Cujos documentos ficaram anexados ao presente depois de certificados verdadeiros pelo comparecente e revestido de uma nota de anexação pelos notários abaixo-assinados. – De que se lavrou o presente. – Feito e passado em Paris, na sede da sociedade, à Place Vendôme nº 12, nos dias, mês e ano acima referidos. – E, depois de lido, o comparecente assinou com os notários o presente instrumento, que será registrado nos

registros de notários substituintes e substituído e ficará com este último. – (Seguem as assinaturas).

A seguir encontra-se a seguinte nota: “Registrado em Paris (primeiro cartório), em vinte e um de outubro de mil oitocentos e oitenta e um, folhas 88, divisão 6, recebidos três francos e décimas setenta e cinco cêntimos. Assinado. Ilegível”.

Segue o teor literal dos anexos.

PRIMEIRO ANEXO

SOCIÉTÉ MINIÈRE ET MÉTALLURGIQUE DE PEÑARROYA.

Sociedade anônima: Capital cinco milhões de francos.

Primeira Assembleia Geral Constitutiva

ATA

No ano de mil oitocentos e oitenta e um, quarta-feira, doze de outubro, às três horas da tarde, os senhores acionistas da sociedade anônima em formação, chamada "Société Minière et Métallurgique de Peñarroya", reuniram-se em assembleia geral em Paris, à Place Vendôme nº 12, em virtude do convite que lhes foi feito pelos Srs. (Raymond) Lavaurs e (Paul Barthélémy) Mirabaud, fundadores da referida sociedade.

O Sr. (François Paul) Lavaurs foi designado para preencher as funções de Presidente e nessa qualidade tomar lugar na mesa.

O Sr. Marquês Du Lau, como mandatário dos Srs. Rothschild Frères e o Sr. Paul Mirabaud, da casa Mirabaud, Paccard, Puerari et Compagnie, reconhecidos os dois mais fortes acionistas, são designados para preencherem as funções de escrutinadores.

E o Sr. Tambour é designado para preencher a de secretário.

A mesa assim composta, o Sr. Presidente fez com que lhe sejam presentes:

1º – A folha de presença assinada pelos senhores acionistas ao entrarem na sala da reunião.

2º – E as procurações das pessoas representadas por mandatários.

Feito o exame desses documentos, são reconhecidos regulares e a mesa decide que fiquem depositados na sede social.

A folha de presença constata que das dez mil ações que compõem o capital social e pertencentes a setenta e sete pessoas, nove mil trezentas e quarenta ações possuídas por cinquenta e cinco pessoas estão representadas, o que constitui a representação de número de ações superior à metade do capital social, mínimo exigido pelo artigo trinta da lei de vinte e quatro de julho de mil oitocentos e oitenta e sete.

Em consequência o Sr. Presidente declara a assembleia regularmente constituída.

A convite do Sr. Presidente, faz-se comunicação:

1º – Dos estatutos da sociedade que foram levantados pelos fundadores os, os Srs.(Raymond Marie) Lavaurs e (Paul Barthélémy) Mirabaud, de acordo com escritura lavrada perante Mestre Gamard e seu colega, notários em Paris, em seis do presente mês de outubro, substituindo o referido Mestre Gamard Mestre Corrard, seu confrade, também notário em Paris, momentaneamente ausente.

2º– De declaração feita pelos fundadores supra nomeados, referente à subscrição e pagamento da metade do capital social, lavrado o referido ato em onze do presente mês de outubro por Mestre Gamard e seu colega, notários em Paris, substituindo O referido Mestre Gamard, por causa de ausência momentânea, Mestre Corrard, seu confrade, também notário em Paris.

Após essas comunicações que não dão lugar a nenhuma observação, o Sr. Presidente induz a assembleia a nomear um comissário, que será encarregado de verificar e apreciar as vantagens particulares estipuladas em proveito do Conselho de Administração nos estatutos.

De conformidade com esta proposta a assembleia geral nomeia para desempenhar esta missão o Sr. (Théodore) Lissignol, domiciliado em Paris, à Rue de Bellechasse 55, acionista presente e que aceita;

Não tomaram parte na votação os Srs. (Louis) Cahen D'Anvers. (Ferdinand) Duval, (Charles) Herpin, Marquês (Armand) Du Lau, (Raymond) Lavaurs, (Paul) Mirabaud, (Alfred) Weil e Cornelis de Witt, designados pelos estatutos a preencherem as funções de administradores da sociedade, ficando explicado que, quanto ao referente nos Srs. Herpin e Weil, essa abstenção foi observada pelos Srs. (Paul) Mirabaud e Tambour, seus respectivos mandatários.

Por proposta dos senhores fundadores o Sr. Presidente lembra aos senhores acionistas que a segunda assembleia geral constitutiva está fixada para quarta-feira, dezoito do presente mês de outubro, às três horas da tarde, à Place Vendôme 12, em Paris.

A assembleia decide que a presente ata será depositada pelo Sr. (Raymond Marie) Lavaurs para ser arquivada com os originais de Mestre Corrad, notário da sociedade.

São dados todos os poderes ao portador de um traslado ou de um extrato desta ata para a publicação.

De tudo que antecede foi lavrada a presente ata, assinada pelos membros da mesa. – O Presidente (assinado); – Lavaurs. – Os Escrutinadores: (assinado): Du Lau. – (assinado): Paul Mirabaud. – O Secretário: (assinado): Tambour.

O referido anexo leva as seguintes notas:

"1º – Registrado em Paris (primeiro cartório), em vinte e um de outubro de mil oitocentos e oitenta e um, folhas 89, divisão 2, recebido seis mil duzentos e cinquenta e três francos e setenta e cinco cêntimos. Assinado. Ilegível".

"2º – Certificado verdadeiro pelo Sr. Lavaurs e anexado ao original de uma escritura passada perante os notários abaixo-assinados, em vinte de outubro de mil oitocentos e oitenta e um. (seguem as assinaturas)".

SEGUNDO ANEXO

SOCIÉTÉ MINIÈRE ET MÉTALLURGIQUE DE PEÑARROYA.

Sociedade anônima: Capital cinco milhões de francos.

Segunda Assembleia Geral Constitutiva

ATA

No ano de mil oitocentos e oitenta e um, quarta-feira, dezoito de outubro às três horas da tarde, os acionistas da sociedade anônima em formação chamada: "Société Minière et Métallurgique de Peñarroya", reuniram-se em assembleia geral em Paris, à Place Vendôme nº 12, em virtude do convite que lhes foi feito pelos Srs. (Raymond) Lavaurs e (Paul Barthélémy) Mirabaud, fundadores da referida sociedade, quer no correr da primeira assembleia constitutiva, realizada à Place Vendôme nº 12, quarta-feira, doze de outubro corrente quer por avisos separados que lhes foram endereçados posteriormente,

Para o efeito de tomarem as resoluções necessárias afim de chegarem à constituição definitiva da referida sociedade e especialmente contestar ou aprovar as conclusões do relatório que o Sr. Théodore Lissignol, domiciliado em Paris, à Rue de

Bellechasse nº 55, estava encarregado de fazer, pela primeira assembleia geral constitutiva, sobre as causas das vantagens estipuladas em proveito do Conselho de Administração.

O Sr. Louis Cahen D'Anvers é designado para desempenhar as funções de presidente e nessa qualidade toma lugar na mesa.

Os Srs. Rothschild Frères e os senhores Mirabaud, Paccard, Puerari et Compagnie, reconhecidos como os dois maiores acionistas da sociedade, estão representados na assembleia.

Os Srs. Rothschild Frères, pelo Sr. Marquês Du Lau.

E os Srs. Mirabaud, Paccard, Puerari et Compagnie, pelo Sr. Paul Mirabaud, um deles.

Em consequência, o Sr. Marquês Du Lau e o Sr. Paul Mirabaud são designados para desempenhar as funções de escrutinadores.

Enfim o Sr. Tambour é solicitado para desempenhar as funções de secretário.

A mesa estando assim constituída, o Sr. Presidente faz com que lhe sejam presentes:

1º – A folha de presença assinada pelos senhores acionistas ao entrarem na sala de reunião;

2º – As procurações das pessoas representadas por mandatários, das quais uma parte já foi depositada na sede social por ocasião da reunião anterior;

3º – E o original e uma cópia impressa certificada conforme do relatório do comissário, relatório que foi posto à disposição dos acionistas dentro dos prazos exigidos por lei.

Feito o exame destes documentos, foram reconhecidos regulares e a mesa decide que a referida folha de presença, as novas procurações que foram apresentadas para esta segunda assembleia e o relatório do comissário ficarão depositados na sede social.

A folha de presença constata que das dez mil ações que compõem o capital social e pertencem a setenta e sete acionistas, nove mil novecentos e noventa e quatro ações, possuídas por cinquenta e nove acionistas, estão representadas.

Em consequência o Sr. Presidente declara a assembleia regularmente constituída.

A convite do Sr. Presidente os senhores fundadores depositam na mesa da assembleia:

O traslado dos estatutos que foram levantados pelos fundadores, conforme escritura passada perante Mestre Gamard e seu colega, notários em Paris, em seis do presente mês de outubro, tendo o referido Mestre Gamard substituído o Mestre Corrard, também notário em Paris.

O traslado da uma escritura de declaração de subscrição do capital social, passada perante Mestre Gamard e seu colega, notários em Paris, em onze do presente mês de outubro, tendo o referido Mestre Gamard substituído Mestre Corrard, a cuja escritura está anexada à lista de subscritores e o estado dos pagamentos efetuados.

De cujas escrituras foi dada comunicação por ocasião da reunião precedente.

Enfim foi feita leitura do relatório do comissário, lavrado em treze do presente mês de outubro, sobre as vantagens estipuladas nos estatutos em proveito do Conselho de Administração cujo relatório conclui pela aprovação das referidas vantagens.

Após essas comunicações que não dão lugar a nenhuma observação, o Sr. Presidente submete à votação as seguintes resoluções:

Primeira Resolução

A assembleia geral reconhece, após verificação, a sinceridade da declaração de subscrição do capital social, feita nos termos da escritura passada perante Mestre Gamard e seu colega, notários em Paris, em onze de outubro de mil oitocentos e oitenta e um, tendo o referido Mestre Gamard substituído Mestre Corrard, também notário em Paris.

Reconheço igualmente, após verificação, a sinceridade do pagamento de cada acionista, da metade do capital em ações por ele subscritas.

Estas resoluções são tomadas por unidade, menos os votos dos fundadores.

Segunda Resolução

A assembleia geral aprova as conclusões do relatório do comissário designado pela assembleia precedente, sobre as vantagens estipuladas em proveito do Conselho de Administração, ficando fixada em dez mil francos (10.000 frs) a importância anual que o Conselho de Administração receberá a título de distribuição de presença.

Esta resolução foi votada por unanimidade dos membros presentes, com exceção dos membros designados pelos estatutos para fazerem parte do Conselho de Administração ou de seus mandatários, que se abstiveram.

Terceira Resolução

A assembleia geral autoriza a entrega em título ao portador aos subscritores que disso fizerem o pedido, das ações por eles subscritas.

Esta resolução foi tomada por unanimidade.

Quarta Resolução

A assembleia geral nomeia o Senhor (Théodore) Lissignol e o Senhor (Emile Ernst) Tambour comissários encarregados de fazerem, de conformidade com o artigo vinte e cinco dos estatutos, um relatório sobre a situação da sociedade, por ocasião da próxima assembleia geral.

Fica atribuído um abono de mil e quinhentos francos a cada um deles, para o primeiro exercício.

A votação relativa a esta nomeação foi feita por unanimidade dos membros presentes, com exceção dos Senhores Lissignol e Tambour, que se abstiveram.

Os Srs. Lissignol e Tambour, presentes, aceitaram as funções que lhes foram conferidas.

Quinta Resolução

Os Srs. (Louis) Cahen D'Anvers, (Charles Louis César) Herpin, (Raymond) Lavaurs e (Paul Barthélémy) Mirabaud, designados pelos estatutos para fazerem parte do Conselho de Administração e que ao mesmo tempo são administradores da Compagnie Houillère et Métallurgique de Belmez, ficam autorizados a acumular as duas funções.

Esta resolução foi votada por unanimidade, menos os votos das quatro pessoas nela nomeadas, que se abstiveram.

Sexta Resolução

Enfim, os Srs. (Louis) Cahen D'Anvers, (Ferdinand) Duval, (Charles) Herpin, o Marquês (Armand) Du Lau, (Raymond) Lavaurs, (Paul) Mirabaud e (Cornelis) de Witt, presentes à assembleia, nomeados administradores pelos estatutos, declaram aceitar as referidas funções.

O Sr. Tambour, mandatário do Senhor (Alfred) Weill, também designado como administrador pelos estatutos, declara aceitar em nome de seu mandante as referidas funções.

Em consequência a assembleia por unanimidade declara a sociedade definitivamente constituída.

A assembleia decide que a presente ata será depositada pelo Sr. (Raymond) Lavaurs e na sua falta pelo Sr. Tambour, para ser arquivada com os originais de Mestre Corrad.

São dados todos os poderes ao portador de um traslado ou de um extrato da presente ata, para lhe fazer a publicação.

De tudo que antecede foi lavrada a presente ata, assinada pelos membros da mesa. – O Presidente: (assinado); Cahen D’Anvers. – O Secretário: (assinado); Tambour. – Os Escrutinadores: (assinado); Marquês Du Lau. – (assinado): Paul Mirabaud.

A seguir está escrito:

“1º – Registrado em Paris (primeiro cartório), em vinte e um de outubro de mil oitocentos e oitenta e um, folhas 89, divisão 1, recebido três francos e décimas setenta e cinco cêntimos. Assinado. Ilegível.”

“2º – Certificado verdadeiro pelo Sr. Lavaurs e anexado ao original de uma escritura lavrada pelos notários abaixo-assinados, em vinte de outubro de mil oitocentos e oitenta e um”.

– “(seguem as assinaturas)”

TERCEIRO ANEXO

SOCIÉTÉ MINIÈRE ET MÉTALLURGIQUE DE PEÑARROYA.

Sociedade anônima de cinco milhões de francos de capital.

Extrato da ata da Seção do Conselho de Administração, de quarta-feira, dezanove de outubro de mil oitocentos e oitenta e um.

No ano de mil oitocentos e oitenta e um, quarta-feira, dezanove de outubro, terminada a segunda assembleia geral de acionistas que declarou a Société Minière et Métallurgique de Peñarroya definitivamente constituída, o Conselho de Administração da referida sociedade reuniu-se à Place Vendôme nº 12, presentes os Senhores (Louis) Cahen D’Anvers, (Ferdinand) Duval; Administradores: (Charles) Herpin, (Armand) Marquês Du Lau, (Raymond) Lavaurs, (Paul) Mirabaud, (Cornelis) de Witt. – Os Srs. Lissignol e Tambour, Comissários, assistem à sessão.

O Conselho decide que a sede administrativa legal da Société Minière et Métallurgique de Peñarroya será estabelecida à Place Vendôme 12, em Paris.

Cientificado conforme. – Paris, em dezanove de outubro de mil novecentos e oitenta e um.

Dois administradores da Société Minière et Métallurgique de Peñarroya. (assinado) : R. Lavaurs e Mirabaud.

A seguir está escrito:

“1º – Registrado em Paris (primeiro cartório), em vinte e um de outubro de mil oitocentos e oitenta e um, folhas 89, divisão 3, recebido três francos e décimas setenta e cinco cêntimos. Assinado. Ilegível.”

“2º – Certificado verdadeiro o anexado ao original do termo de depósito lavrado pelos notários abaixo assinados, em vinte de outubro de mil oitocentos e oitenta e um – (seguem as assinaturas). – No ano de mil novecentos e cinquenta e dois, em dois de julho. – O presente instrumento foi selado, assinado e expedido por Mestre François Burthe, notário em Paris, abaixo-assinado, como sucessor mediato de Mestre Auguste Armand Cottin, notário supra-nomeado e como tal detentor dos originais do exercício deste último.

– Pelo traslado: – (Assinado): Burthe F. (à margem estava um selo seco com dizeres de Mestre F. Burthe, notário em Paris e a seguinte nota): Traslado e seis folhas, sem emenda nem palavra anulada. (Rubrica). Burthe F.”.

Visto por nós, Jacomet, Juiz, para a legalização da assinatura de Mestre Burthe, no impedimento do Sr. Presidente do Tribunal Cível de 1ª Instância do Sena. – Paris, em 4-jul-1952 (quatro de julho de mil novecentos e cinquenta e dois). (Assinado): Jacomet. (Ao lado estava um carimbo com dizeres do referido tribunal).

Visto para legalização da assinatura do Sr. Jacomet, aposta ao lado. – Paris, em 7-jul-1952 (sete de julho de mil novecentos e cinquenta e dois). Por delegação do Guarda Selos, Ministro da Justiça: O Chefe de Seção (Assinado): A. Nogaret. (Ao alto estavam carimbos com dizeres do Ministério da Justiça, inutilizando selos no valor total de cento e cinquenta francos).

Visto para legalização da assinatura aposta supra, do Sr. Nogaret do Ministério da Justiça. – Em Paris, em 7-jul-1952 (sete de julho de mil novecentos e cinquenta e dois), pelo Ministro e por delegação: (Assinado): A. Anfossy. – Assinado: Alexis Anfossy. (Ao lado estavam um carimbo com dizeres do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa e três selos no valor total de cento e vinte francos, inutilizados a carimbo).

Reconheço verdadeira a firma supra de Alexis Anfossy do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa. – E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. – Paris, 8 (oito) de julho de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois). (Assinado) Labienno Salgado dos Santos. – Labienno Salgado dos Santos. Cônsul Geral do Brasil em Paris. – Recebi: Cr\$ 6,00 ouro (Cr\$ 2.280,00). – Tab. 54 c. (Ao lado, estavam dois selos consulares brasileiros no valor total de seis cruzeiros ouro, inutilizados por um carimbo com dizeres do Consulado Geral do Brasil em Paris).

Estavam selos federais no valor total de oito cruzeiros e cinquenta centavos, incluindo a taxa de educação e saúde, inutilizados por um carimbo com os seguintes dizeres: R.D.F. – S.P.A. – Imposto do selo. – Revalidação. – Visto. – 12-11-52 (doze de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois). (Assinado): Alcione Eolo da Silva.

Secretaria de Estado de Relações Exteriores – Divisão Consular – Reconheço verdadeira a assinatura retro de Labienno Salgado dos Santos, Cônsul Geral do Brasil em Paris (Sobre selos federais no valor total de três cruzeiros e cinquenta centavos, incluindo a taxa de educação e saúde): Rio de Janeiro, 12-nov-1952 (doze de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois). Pelo Chefe da Divisão Consular: (Assinado): Rinaldo de Carvalho e Silva. – Rinaldo de Carvalho e Silva. Cônsul. (Ao lado estava um carimbo com dizeres da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores).

Nada mais continha o referido traslado, que bem e fielmente traduzi para o vernáculo, com transcrição das legalizações, diretamente do referido original, ao qual me reporto. – Em fé de que e para constar onde convier, expeço a presente certidão, que vai por mim assinada e selada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1952. – Ernesto Kopschitz, Tradutor Público.

Nº 61.432-33

Eu, Ernesto Kopschitz, Tradutor Público e Intérprete Comercial nesta Cidade do Rio de Janeiro, dos idiomas Inglês, Francês, Alemão, Espanhol e Italiano;

Certifico que me foi presente um folheto de Estatutos, exarado em idioma Francês, que a pedido verbal do interessado e em virtude de mau officio, bem e fielmente traduzi para o vernáculo, com transcrição das legalizações, como segue:

Tradução e Transcrição

SOCIÉTÉ MINIÈRE ET MÉTALLURGIQUE DE PEÑARROYA.

Registro de Comércio do Sena número 31.954. Sociedade Anônima de 1.800.000.000 de francos de capital, dividido em 720.000 ações de 2.500 francos cada uma.

Estatutos

Estabelecidos perante Mestre Corrard, notário em Paris, em 6 de outubro de 1881, modificados por decisões das assembleias gerais extraordinárias de 1º de fevereiro, 29 de março e 27 de abril de 1893, 20 de março e 27 de dezembro de 1900, 2 e 18 de junho de 1903, 9 de maio e 27 de julho de 1912, 5 e 21 de junho, 28 de outubro, 9 e 22 de dezembro de 1913, 9 e 23 de junho de 1914, 30 de janeiro e 21 de maio de 1917, 19 de maio e 10 de junho de 1925, 14 de outubro de 1925, 18 de fevereiro de 1927, 21 de agosto de 1930, 29 de janeiro de 1931, 4 de junho de 1935, 23 de dezembro de 1943, 15 de junho de 1944, 29 de julho de 1948, 16 de outubro de 1948 e 13 de junho de 1949, 23 de outubro de 1950 e 12 de janeiro de 1951.

SOCIÉTÉ MINIÈRE ET MÉTALLURGIQUE DE PEÑARROYA.

Registro de comércio do Sena número 31.954.

ESTATUTOS

TÍTULO PRIMEIRO

Constituição – Objeto – Denominação – Sede – Duração da Sociedade.

Artigo Primeiro

Fica formada pelo presente instrumento, pelos proprietários das ações abaixo criadas, uma sociedade anônima que será regida pela lei de 24 de julho de 1867 e pelos presentes estatutos.

Artigo Segundo

A sociedade tem por objeto:

A compra, locação e exploração de quaisquer concessões de minas metálicas, bem como a criação e exploração de quaisquer empresas industriais e comerciais ligadas às mesmas.

A sociedade igualmente poderá interessar-se por meio de participação em qualquer outro negócio da mesma natureza.

A sociedade toma a denominação de Sociét  Mini re et M tallurgique de Pe arroya.

Artigo Terceiro

A sede administrativa legal da sociedade   em Paris.

A sede poder  ser transferida para qualquer outro lugar por decis o do Conselho de Administra o.

Poderão ser estabelecidas sedes de diretorias especiais nas usinas ou explorações criadas ou a criar pela sociedade.

Artigo Quarto

A sociedade terá fim em 31 de dezembro de 2003 (1). A sua duração poderá ser prorrogada ou reduzida pela assembleia geral deliberando como fica estabelecido no artigo 39 abaixo.

(1) Assembleias gerais extraordinárias de 30 de janeiro de 1917.

TÍTULO II

Fundo Social - Ações

Artigo Quinto

O capital social fica fixado em 1.800.000.000 de francos, dividido em 720.000 ações de 2.500 francos cada uma, inteiramente liberadas e da mesma categoria (sob reserva da existência de ações de valor nominal de 312.50, não apresentadas à troca).

O capital social poderá ser aumentado: quer pela criação de novas ações a liberar em espécie, por meio de pagamento em coisas ou pela incorporação de reservas, quer pela elevação do nominal das ações existentes em virtude de deliberações tomadas, de conformidade com o artigo 39 abaixo, pela assembleia geral extraordinária de acionistas, que determinará ou dará ao Conselho os poderes para determinar as modalidades e condições de aumento de capital e especialmente a medida na qual os acionistas, em caso de emissão de ações de numerário, teriam um direito de preferência na subscrição. Salvo decisão em contrário, da assembleia geral extraordinária que decidir ou autorizar um aumento de capital, todas as ações existentes após a realização deste aumento devem suportar a distribuição uniforme de impostos eventualmente devidos em razão do reembolso de fração de capital, proveniente da incorporação de reservas.

Todavia, em virtude da autorização que lhe foi dada pela assembleia geral extraordinária de 29 de julho de 1948, autorização renovada pela assembleia geral extraordinária de 23 de outubro de 1950, o Conselho terá todos os poderes para eventualmente levar o capital social a 2.582 milhões de francos de nominal máximo, em uma ou mais vezes, dentro do prazo previsto pela legislação em vigor, pela criação de novas ações ou a elevação do nominal das ações existentes e para determinar as modalidades, formas e condições de cada parcela de aumento no limite como supra.

Artigo Sexto

As chamadas de pagamento terão lugar por meio de avisos inseridos em dois dos jornais designados para a publicação dos atos da sociedade.

Todo pagamento em atraso vencerá juros de pleno direito em favor da sociedade à razão de 6% ao ano, a contar do dia da exigibilidade e sem nenhuma constituição em mora.

Artigo Sétimo

Na falta de pagamento no vencimento, a sociedade acionará os devedores e poderá vender as ações em atraso.

Para esse efeito serão publicados os números destas ações como prescritas nos jornais designados sob o artigo 6 e, cinco dias após esta publicação, proceder-se-á à venda das ações, por conta e risco do retardatário, sem nenhuma constituição em mora, nem formalidade judicial. Esta venda terá lugar, quer na Bolsa de Paris, por intermédio de um corretor de câmbio, quer em hasta pública, por intermédio de um notário de Paris.

Os títulos assim vendidos tornam-se nulos de pleno direito: aos adquirentes serão expedidos novos sob os mesmos números.

Os preços dos títulos de ações serão atribuídos, nos termos da lei, ao que é devido à sociedade pelo acionista desapropriado, que ficará sujeito à diferença ou terá o proveito do excedente.

Qualquer título que não levar anotação regular dos pagamentos exigíveis deixa de ser negociável.

Artigo Oitavo

Os títulos serão extraídos de talões com canhoto, numerados, com a impressão do selo seco da sociedade e revestidos da assinatura de dois administradores ou de um administrador e de um delegado especial do Conselho; a assinatura de um dos administradores poderá ser aposta por meio de chancela.

Artigo Nono

Os títulos das ações serão nominativos ou ao portador, à vontade do seu proprietário, nas condições previstas por lei. A transmissão das ações ao portador efetuar-se-á pela simples tradição dos títulos, salvo em aplicação da lei; a dos títulos nominativos por uma declaração de transferência assinada pelo cedente e o cessionário ou seu mandatário e inscrita em registro da sociedade. A assinatura do cedente é suficiente, quando as ações estiverem integralmente liberadas.

A sociedade em nenhum caso é responsável pela validade da transferência entre as partes.

Artigo Décimo

Os direitos e obrigações ligados à ação seguem o título para quaisquer mãos a que passar.

A propriedade de ação importa de pleno direito à conformação com os estatutos da sociedade e as decisões da assembleia geral.

Os herdeiros ou credores de um acionista não podem, sob qualquer que seja o pretexto, provocar a aposição de selos nos bens, valores e livros da sociedade, nem se imiscuir de nenhuma maneira na sua administração.

Artigo Décimo Primeiro

Cada ação é indivisível em relação à sociedade, que não reconhece nenhum fracionamento da mesma.

Se, por qualquer causa que seja, uma ação se tornar de propriedade de diversas pessoas, estas últimas serão obrigadas a se fazerem representar por uma só dentre elas que tenha ou eleja domicílio em Paris.

Em caso de aumento de capital social, o direito de preferência à subscrição de novas lições que poderia ser conferido aos acionistas, como ficou dito no artigo 5 supra e que se refere a títulos indivisos ou gravados de usufruto, não poderá, em relação à sociedade, ser exercido para os títulos indivisos, senão por um dos coproprietários; para os títulos gravados de usufruto, poderá ser exercido, quer pelo usufrutuário, quer pelo nu-proprietário. Os títulos subscritos em todos os casos serão matriculados da mesma maneira como os títulos que tenham servido para o exercício do direito de subscrição.

O direito de subscrição que se referir a títulos dotais será, ele próprio, considerado como dotal nas relações entre a sociedade e o titular dos títulos e os títulos subscritos serão revestidos da menção de dotalidade.

Artigo Décimo Segundo

Cada ação dá direito a uma parte nos lucros e na propriedade do ativo social, nas condições determinadas pelos artigos 43 e 46 abaixo.

Os dividendos de qualquer ação, nominativa ou ao portador, são validamente pagáveis ao portador do título ou do cupão.

Qualquer dividendo que não for reclamado dentro de cinco anos da sua exigibilidade, prescreverá, de acordo com a lei.

Artigo Décimo Terceiro

Os acionistas não ficam obrigados senão até o montante do capital das suas ações; além disso, fica interdita qualquer chamada de fundos.

TÍTULO III

Administração

Artigo Décimo Quarto

A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto de seis membros no mínimo e de doze no máximo, escolhido entre os associados e nomeados pela assembleia de acionistas.

O presidente do Conselho de Administração, os diretores que assinarem pela sociedade, os comissários de contas, pelo menos dois terços dos membros do Conselho de Administração serão franceses.

Artigo Décimo Quinto

Na terminação do terceiro ano, todos os membros do Conselho de Administração serão sujeitos à eleição.

O novo Conselho renovar-se-á cada ano por tração tal que a vigência das funções de cada administrador não seja de mais de seis anos.

Os membros retirantes serão designados por sorteio e uma vez estabelecido o rodízio, por antiguidade.

Poderão ser sempre reeleitos.

O administrador nomeado em substituição de outro, não ficará nas funções senão durante o tempo que teria durado o mandato do seu antecessor.

Em caso de vaga por falecimento, demissão ou outra causa, o Conselho poderá prover a substituição provisória até a próxima assembleia geral, que procederá à eleição definitiva.

Artigo Décimo Sexto

Os administradores serão responsáveis pela execução do seu mandato nas condições resultantes das disposições legais em vigor.

Os administradores deverão ser, enquanto durar a sua missão, proprietário, cada um, de vinte ações da sociedade. Estas ações serão especialmente destinadas à garantia da sua gestão.

Artigo Décimo Sétimo

O Conselho nomeará dentre os seus membros um presidente e um ou dois vice-presidentes. Em caso de ausência do presidente, a presidência do Conselho ou da assembleia geral fica assegurada para um dos vice-presidentes.

Em caso de ausência do presidente ou de um dos vice-presidentes, o Conselho designará aquele de seus membros que deverá exercer as funções de presidente.

Artigo Décimo Oitavo

O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social tantas vezes quantas o interesse da sociedade o exigir.

Qualquer administrador poderá dar mandato a um outro administrador para representá-lo em uma deliberação do Conselho de Administração e por ele votar em uma, diversas ou quaisquer das questões previstas na convocação; o Conselho será o único juiz da validade

do mandato, que aliás poderá ser dado por simples carta ou por telegrama. Cada administrador presente não poderá substituir senão um só administrador.

Será lavrada uma ata de cada uma das sessões do Conselho de Administração; nela serão indicados os nomes dos membros presentes ou representados; as decisões do Conselho de Administração não serão válidas, senão quando o número de membros que nelas tomarem parte é superior à metade dos membros em exercício.

As decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes ou representados; os membros dissidentes terão o direito de fazer inserir a sua opinião na ata. Em caso de empate, será preponderante o voto do presidente.

As atas, depois de lidas e aceitas na mesma sessão ou o mais tardar na sessão seguinte, serão assinadas pelo presidente ou o membro que o substituir e um dos membros que tenham assistido a sessão.

As cópias ou extratos dessas atas a serem exibidos em juízo ou fora dele, serão certificados por um administrador.

A justificação do número de membros em exercício e de sua nomeação resultará suficientemente, contra terceiros, da enunciação na ata de cada deliberação ou no extrato que dela for expedido, dos nomes dos administradores presentes e dos nomes dos administradores ausentes.

Artigo Décimo Nono

O Conselho de Administração terá os mais extensos poderes para agir em nome da sociedade.

Exercerá especialmente os seguintes atos:

Autorizará quaisquer compras, vendas, arrendamentos e locações de bens móveis e imóveis, quaisquer hipotecas e quaisquer empréstimos, Todavia os empréstimos por meio de obrigações deverão ser autorizados pela assembleia geral.

Receberá quaisquer importâncias que venham a ser devidas à sociedade e delas dará quitação.

Autorizará quaisquer baixas de oposições ou de registros hipotecários, com ou sem pagamento.

Autorizará quaisquer causas judiciais, quer como autor, quer como réu.

Tratará, transigirá e fará compromissos em todos os interesses da sociedade.

Fixará as despesas gerais da administração.

Fará quaisquer negócios e acordos de qualquer natureza e contrairá quaisquer obrigações.

Em caso de necessidade dará aos administradores as autorizações previstas no novo artigo 40 da Lei de 1867.

Autorizará quaisquer retiradas, transferências e alienações de fundos, rendas e valores pertencentes à sociedade.

Assinará quaisquer notas, saques, endossos e títulos de comércio.

Nomeará e destituirá quaisquer empregados, determinará as suas atribuições, fixará os seus vencimentos, salários, gratificações, quer de modo fixo, quer proporcional.

Estabelecerá as contas que devem ser submetidas à assembleia geral, fará um relatório sobre essas contas e sobre a situação dos negócios.

Proporá a fixação dos dividendos a distribuir.

Enfim, resolverá sobre quaisquer interesses que entrem na órbita da administração da sociedade.

O Conselho fixará as condições nas quais poderá ser validamente dada a assinatura social.

O Conselho poderá designar uma ou mais pessoas para assinar a correspondência e quitar ou endossar os títulos em seu nome.

Os poderes que acabam de ser conferidos no conselho de Administração são enunciativos e não limitativos, devendo as partes entender que estes poderes são tão extensos como os do gerente mais autorizado de uma sociedade comercial em nome coletivo.

Artigo Vigésimo

As funções reservadas ao presidente do Conselho de Administração serão exercidas nas condições previstas por lei.

O Conselho definirá e delegará os poderes inerentes ao exercício das funções de presidente.

O Conselho, por proposta do seu presidente, poderá lhe dar como adjunto, para assisti-lo, a título de Diretor Geral, quer um dos seus membros, quer um mandatário escolhido fora do seu seio.

O presidente poderá ademais confiar quaisquer missões de controle e de coordenação ou outras às pessoas, administrador ou não, que julgar conveniente escolher, sob reserva da observação das disposições legais.

O Conselho poderá autorizar seus delegados a fazerem substabelecimentos de poderes.

Poderão ser instituídas e compostas de membros do Conselho ou de pessoas escolhidas fora dele, comissões de estudos ou outras.

O Conselho fixará os honorários e os proventos, fixos ou proporcionais ou ao mesmo tempo fixos e proporcionais, do presidente do Conselho de Administração, e se for o caso, do diretor-geral, de quaisquer outros mandatários ou de quaisquer pessoas encarregadas de comissão ou que façam parte das comissões previstas na alínea precedente; tudo a ser levado a despesas gerais, sob reserva da observação das disposições legais.

Artigo Vigésimo Primeiro

Os administradores receberão remuneração de presença, cujo valor será fixado pela assembleia geral.

Terão, ademais, direito à parte dos lucros indicada no artigo 43 abaixo.

TÍTULO IV

Presidência honorária

Artigo Vigésimo Segundo

O Sr. (François Louis) Lavaurs terá o título de presidente honorário. Poderá assistir às sessões do Conselho de Administração, com voto consultivo.

TÍTULO V

Dos Comissários

Artigo Vigésimo Terceiro

A assembleia geral designará, de conformidade com as disposições legais em vigor, um ou mais comissários encarregados de desempenhar a missão que lhes é reservada por lei.

Os comissários poderão assistir às sessões do Conselho de Administração, mas nele não terão voto deliberativo.

Os comissários poderão ser remunerados com importância fixa, determinada pela assembleia geral.

Esta importância será levada à conta de despesas gerais.

Artigo Vigésimo Quarto

Os comissários sempre poderão, em caso de urgência, convocar a assembleia geral.

Em caso de impedimento de um dos comissários, o outro poderá proceder só.

TÍTULO VI

Assembleias Gerais

Artigo Vigésimo Quinto

As assembleias gerais regularmente convocadas e constituídas representam a universalidade dos acionistas.

As suas decisões são obrigatórias para todos os acionistas, mesmo ausentes, incapazes ou dissidentes.

Artigo Vigésimo Sexto

Independentemente da assembleia geral constituinte e das que, em caso de aumento de capital lhe forem assimiladas e que serão compostas e deliberarão segundo a lei, as assembleias gerais se dividirão em:

1º – Assembleias gerais ordinárias;

2º – Assembleias gerais extraordinárias.

Artigo Vigésimo Sétimo

1º – São qualificadas assembleias gerais ordinárias as que tiverem de deliberar sobre as contas anuais, bem como sobre as questões que se referirem a fatos de gestão e de modo geral, quaisquer outras assembleias que a assembleia constituinte ou as que lhe são assimiladas e as que devem deliberar sobre o caso previsto no artigo 39 destes estatutos.

Realizar-se-á cada ano, de conformidade com a lei, uma assembleia geral ordinária, chamada assembleia geral anual.

2º – São qualificadas assembleias gerais extraordinárias as que tiverem de deliberar nos casos previstos no artigo 39 dos estatutos.

As disposições particulares a essas duas categorias de assembleias são indicadas abaixo.

§ 1º – Disposições comuns a todas as assembleias gerais.

Artigo Vigésimo Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos por lei, pelo ou pelos comissários de contas e, após a dissolução da sociedade, durante a liquidação, pelo ou pelos liquidatários.

As convocações serão feitas por aviso inserido pelo menos quinze dias antes da época da reunião em dois jornais da sede social, designados para a publicação dos atos da sociedade.

As convocações para as assembleias gerais ordinárias, convocadas extraordinariamente e para as assembleias reunidas em segunda convocação serão feitas da mesma maneira, mas só com dois dias úteis de antecedência, salvo o efeito das disposições da lei relativas às assembleias extraordinárias reunidas por segunda ou terceira convocação.

Por exceção, em caso de aumento de capital, os avisos de convocação deverão ser publicados segundo o mesmo modo, com cinco dias úteis de antecedência, para as assembleias chamadas para resolver sobre os relatórios dos comissários verificadores das entradas (como capital).

Artigo Vigésimo Nono

Para ter direito de fazer parte das assembleias gerais ordinárias, os proprietários de ações ao portador devem depositar as suas ações pelo menos cinco dias antes da data fixada

para a reunião, quer na sede da sociedade, quer nos estabelecimentos ou casas bancárias admitidas pelo Conselho de Administração. Para as assembleias gerais extraordinárias ou assembleias gerais ordinárias convocadas extraordinariamente ou em segunda convocação, o prazo fica reduzido a dois dias.

As ações nominativas serão dispensadas da formalidade de depósito.

Artigo Trigésimo

As assembleias gerais serão presididas pelo presidente ou por um dos vice-presidentes do Conselho de Administração, e, na sua falta, por um administrador, para esse efeito delegado pelo Conselho, ou então ainda, em caso de convocação pelos comissários, por um dos membros designados pela assembleia.

Após a dissolução da sociedade e durante a liquidação elas serão presididas por um dos liquidatários, ou, se for o caso, pelo liquidatário único.

Os dois acionistas que representarem, quer por si, quer como mandatários, o maior número de ações, presentes à abertura da sessão e que aceitarem, exercerão as funções de escrutinadores.

A mesa assim composta designará um secretário, que poderá ser escolhido fora dos acionistas.

Artigo Trigésimo Primeiro

Os acionistas poderão se fazer representar nas assembleias gerais, mas ninguém poderá se fazer representar senão por um mandatário que tenha, ele mesmo, o direito de ser admitido à assembleia.

Todavia, as sociedades em nome coletivo serão validamente representadas por um dos seus membros ou procuradores permanentes; as sociedades anônimas por um delegado munido de uma autorização do seu Conselho de Administração; tudo sem que seja necessário que o associado, o gerente, o procurador ou o delegado do Conselho de Administração sejam pessoalmente acionistas desta sociedade.

A forma das procurações e o prazo para apresenta-las serão determinados pelo Conselho de Administração.

Artigo Trigésimo Segundo

Será feita, para cada assembleia, uma folha de presença. Ela indicará os nomes e domicílios dos acionistas presentes e representados pelo número de ações possuída de cada um deles.

Esta folha, certificada pela mesa, ficará depositada na sede social com a ordem do dia e os documentos de convocação.

Artigo Trigésimo Terceiro

Em todas as assembleias gerais não poderá ser posto em discussão e em deliberação nenhum objeto senão os que constam da ordem do dia.

Os proprietários de ações o seus representantes terão, sob reserva das disposições legais, um direito de voto proporcional à quota de capital que essas ações representam.

Fica atribuído um direito de voto em dobro do supra determinado a qualquer ação integralmente liberada, para a qual for provada a inscrição nominativa de pelo menos mais de cinco anos em nome do mesmo acionista.

Este direito de voto em dobre cessará de pleno direito nas condições estipuladas no artigo primeiro da Lei de 13 de novembro de 1933.

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros da assembleia, salvo os casos previstos no artigo 48, onde é necessária a maioria de dois terços de votos.

O encerramento da discussão sempre poderá ser pronunciado por voto da assembleia.

Artigo Trigésimo Quarto

As deliberações das assembleias gerais serão constadas por atas assinadas pelos membros da mesa.

A ata da assembleia ou um extrato dessa ata, certificado pela mesa, ficará depositado com o notário da sociedade.

As cópias ou extratos dessas atas a serem exibidos em juízo ou fora dele, serão certificados por um administrador.

Após a dissolução da sociedade e durante a liquidação, essas cópias ou extratos serão assinados por dois liquidatários ou, se for o caso, pelo liquidatário único.

§ 2º – Disposições particulares das assembleias gerais ordinárias.

Artigo Trigésimo Quinto

Para ter o direito de fazer parte das assembleias gerais ordinárias, é suficiente possuir duas ações. Os possuidores de número insuficiente de ações poderão reunir-se para formar esse número e se fazer representar por um deles ou por um membro da assembleia.

Artigo Trigésimo Sexto

As assembleias ordinárias estarão regularmente constituídas e deliberarão validamente, se forem compostas de um número de acionistas que represente por si ou por procuração, pelo menos um quarto do capital social.

Se esta condição não for satisfeita em primeira convocação, será feita uma segunda na mesma forma. Neste caso o prazo entre a convocação e a reunião da assembleia ficará reduzido a dois dias.

Os membros presentes à segunda reunião deliberarão validamente qualquer que seja o número de ações por eles possuídas ou representadas, mas somente sobre os objetos inscritos na ordem do dia da primeira reunião.

Artigo Trigésimo Sétimo

A assembleia geral anual será reunida cada ano pelo Conselho de Administração, dentro dos doze meses que se seguirem ao encerramento do exercício.

O Conselho poderá, ademais, reunir em qualquer outra época do ano, quaisquer assembleias gerais, compostas da mesma maneira.

A ordem do dia das assembleias gerais ordinárias será fixada pelo Conselho de Administração, se a convocação for feita por ele ou pelos comissários de contas, se forem eles que convocam a assembleia.

Artigo Trigésimo Oitavo

A assembleia geral anual, à qual serão apresentados o inventário, o balanço e a conta de lucros e perdas:

1º – Tomará conhecimento do relatório do Conselho de Administração sobre os negócios sociais; tomará igualmente conhecimento do relatório do ou dos comissários de contas sobre a situação da sociedade, sobre o balanço e sobre as contas apresentadas pelo Conselho de Administração;

2º – Discutirá, aprovará, reformará ou rejeitará o balanço e as contas (a deliberação que contiver a aprovação do balanço e das contas deverá ser precedida da leitura do relatório do ou dos comissários de contas, sob pena de nulidade);

3º – Tomará conhecimento da prestação de contas especial visada no parágrafo 4º do artigo 40, da Lei de 24 de julho de 1867, modificado pela Lei de 4 de março de 1943, e ratificará, caso necessário, as autorizações previstas neste artigo 40;

4º – Dará quitação aos administradores;

5º – Fixará, por proposta do Conselho de Administração, os dividendos a distribuir, bem como o montante das importâncias a serem efetuadas em quaisquer fundos de previdência, de reserva ou de amortização que decidir criar;

6º – Nomeará os administradores e determinará, se for o caso, a importância das suas remunerações de presença;

7º – Nomeará o ou os comissários de contas encarregados de fazer um relatório à assembleia geral do ano seguinte e fixará o montante da sua remuneração.

As questões que são objeto dos parágrafos 1 - 7 supra sempre serão consideradas como estando implicitamente na ordem do dia da assembleia geral anual, mesmo se não estiverem indicadas no aviso de convocação.

A mesma assembleia ou qualquer assembleia geral reunida nas mesmas condições de quórum deliberará, ademais, sobre quaisquer outras questões levadas à ordem do dia e que não estão reservadas à competência da assembleia geral extraordinária ou de uma assembleia constituinte, especialmente.

Decidirá a amortização parcial ou total do capital social por meio de distribuição igual entre todas as ações, dos lucros, reservas ou recolhimentos e também dos lucros anuais, após as reservas estipuladas sob o artigo 43; dará ao Conselho de Administração todos os poderes para fixar as condições e datas dos reembolsos a serem feitos aos acionistas.

Decidirá a distribuição entre todos os acionistas, de qualquer ou parte das reservas extraordinárias e fundos de previdência, ou lhes modificará o destino.

Enfim, conferirá ao Conselho de Administração as autorizações necessárias para todos os casos em que forem insuficientes os poderes que lhe são atribuídos pelo artigo 19 dos presentes estatutos.

§ III – Disposições particulares às assembleias gerais extraordinárias.

Artigo Trigésimo Nono

As assembleias que tiverem de deliberar sobre as modificações que tocarem ao objeto ou à forma da sociedade, não estarão regularmente constituídas e não deliberarão validamente, senão quando forem compostas de acionistas que representem pelo menos três-quartos do capital social.

Em casos diversos dos previstos pelo parágrafo precedente, sem em uma primeira assembleia não se reunir um número de acionistas que represente pelo menos dois-terços do capital social, poderá ser convocada uma nova assembleia, nas formas dos estatutos e por duas inserções feitas com uma semana de intervalo no “Bulletin des Annonces Légales Obligatoires” e em um jornal de anúncios legais da sede social. Esta convocação deverá reproduzir a ordem do dia, indicando a data e o resultado da assembleia precedente. A segunda assembleia deliberará validamente se se compuser de acionistas que representem pelo menos a metade do capital social.

Na falta deste “quorum”, esta terceira assembleia poderá ser transferida para data posterior, no máximo de dois meses a partir do dia para o qual estava convocada. A convocação da assembleia transferida terá lugar nas formas supra; a assembleia deverá compreender um número de acionistas que representem pelo menos um-terço do capital social. As assembleias não poderão ser realizadas, senão seis dias após o último aviso de convocação.

As assembleias gerais extraordinárias, compostas como ficou dito acima, poderão modificar os estatutos em todas as suas disposições e especialmente decidir:

1º – O aumento ou a redução do capital social;

2º – A prorrogação ou a redução da duração da sociedade, a fusão ou a sua reunião com outras sociedades constituídas ou a constituir;

3 – A entrada (como capital), a venda ou a locação da totalidade dos bens, direitos e obrigações ativos ou passivos da sociedade.

Artigo Quadragésimo

Nas assembleias gerais extraordinárias as resoluções, para serem válidas, deverão reunir pelo menos dois-terços dos votos dos membros da assembleia; qualquer acionista, qualquer que seja o número de ações de que for portador, poderá tomar parte nas deliberações.

TÍTULO VII

Inventários – Contas anuais e semestrais

Artigo Quadragésimo Primeiro

Em cada ano, em 31 de dezembro, será levantado, pelo Conselho de Administração, um inventário geral do ativo e passivo da sociedade.

O ano social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

O inventário, o balanço e a conta de lucros e perdas serão postos à disposição dos comissários o mais tardar no quadragésimo dia antes da assembleia geral.

Serão apresentados a esta assembleia.

Pelo menos quinze dias antes da reunião da referida assembleia, qualquer acionista poderá tomar conhecimento, na sede social, do inventário e da lista de acionistas e fazer com que lhe seja entregue uma cópia do balanço, que resuma o inventário, e do relatório dos comissários.

Artigo Quadragésimo Segundo

Ademais, em cada semestre, será levantado um estado sumário da situação do ativo e passivo da sociedade.

Este estado deve ser posto à disposição dos comissários.

TÍTULO VIII

Distribuição dos lucros e fundos de reservas

Artigo Quadragésimo Terceiro

A distribuição dos lucros sociais será estabelecida sobre os produtos líquidos de exercícios, feita a dedução das despesas gerais que compreendem especialmente os emolumentos, gratificações e partes de interesse concedidos aos diretores e agentes, outros encargos sociais, bem como quaisquer amortizações e depreciações do ativo social e de quaisquer provisões para riscos comerciais e industriais.

Sobre os lucros líquidos anuais assim determinados, será feita reserva de:

1) pelo menos 5% para formar um fundo de reserva destinado a fazer face às despesas extraordinárias e às circunstâncias imprevistas. Assim que este fundo de reserva vier a ser desintegrado; tiver atingido a décima parte do capital, a referida reserva deixará de ser obrigatória, salvo de ser retomado o seu curso se o fundo de reserva [vier a ser desinteirado].

2) 5% para formar um segundo fundo, chamado “Fundo de Previdência”.

Assim que este fundo de previdência tiver atingido dois quintos do capital social, a referida reserva deixará de ser obrigatória, salvo de ser retomado o seu curso se o fundo de previdência vier a ser desinteirado.

3) A importância necessária para oferecer aos acionistas um primeiro dividendo que represente 5% da importância liberada e não reembolsada das ações, sem que, se os lucros de um ano não permitirem esse pagamento, os acionistas possam reclamá-los sobre os lucros dos anos subsequentes.

Depois dessas reservas o excedente dos lucros liquidados será distribuído como segue:

1º - 10% ao Conselho de Administração.

2º - 90% aos acionistas.

Todavia, sobre os 90% que competirem aos acionistas, a assembleia geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, decidir quaisquer transportes a conta nova e destinar a amortizações suplementares ou à formação de reservas especiais, as partes dos referidos lucros que julgar conveniente.

Artigo Quadragésimo Quarto

As reservas, bem como qualquer ativo pertencerão exclusivamente à liquidação da sociedade feita em favor dos acionistas.

Os administradores em funções por ocasião do último exercício da sociedade, não terão direito senão à parte dos lucros resultantes das operações desse mesmo exercício. Não participarão da distribuição das reservas que tenham sido constituídas anteriormente e para este último exercício, quer de conformidade com os estatutos, quer das decisões tornadas pelas assembleias gerais.

TITULO IX

Dissolução - Liquidação

Artigo Quadragésimo Quinto

O Conselho de Administração fica obrigado, em caso de perda de três quartos do capital social, a provocar sem demora uma reunião de todos os acionistas para decidir se convém pronunciar a dissolução da sociedade.

Se não o fizer, cada acionista terá o direito de pedir a dissolução da sociedade perante os tribunais.

Artigo Quadragésimo Sexto

Na terminação da sociedade ou em caso de dissolução antecipada, a assembleia geral regulará o modo de liquidação, nomeará um ou mais liquidatários, determinará seus poderes e os seus honorários.

Os liquidatários terão a missão de realizar qualquer ativo e de extinguir qualquer passivo, e ainda, com autorização da assembleia geral e nas condições por ela fixadas ou aceitas, poderão fazer a transferência ou cessão, a qualquer particular ou a qualquer sociedade, quer por meio de entrada (como capital), quer de outro modo, de todos ou parte dos direitos, ações e obrigações da sociedade dissolvida.

Após a extinção do passivo, as importâncias e valores disponíveis provenientes da liquidação serão distribuídas entre todas as ações.

TÍTULO X

Contestações

Artigo Quadragésimo Sétimo

Todas as contestações que se suscitarem entre os associados em razão dos negócios sociais, serão submetidas à Jurisdição do Tribunal de Comércio do Sena.

Em caso de contestação qualquer acionista será obrigado a eleger domicílio em Paris, e quaisquer notificações, intimações e citações serão validamente feitas no domicílio por ele eleito sem ter em consideração a distância do domicílio real.

Na falta de eleição de domicílio as notificações judiciais serão validamente feitas na sala de audiências do Sr. Procurador da República no Tribunal de Primeira Instância do Sena.

Eu, abaixo assinado, Ettiënne du Castel, Presidente da Sociét  Mini re et M tallurgique de Pe narroya, certifico que nenhuma modifica o foi introduzida nos estatutos depois da assembleia extraordin ria de 12 (doze) de janeiro de 1951 (mil novecentos e cinquenta e um). Paris, em 27 (vinte e sete) de novembro de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois). Certificado conforme; (Assinado); E. du Castel, (Nota do tradutor: a rubrica do mesmo presidente est  apostada   guisa de autentica o das modifica es feitas nos diversos artigos  s p ginas 4, 7, 8, 12 e 13 do folheto impresso que cont m os estatutos).

Visto unicamente para certifica o material da assinatura do Sr. E. du Castel, apost. supra. Paris, em 2-Dez.-1952 (dois de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois). O Comiss rio de Pol cia: (Assinado). Jouaneton (Ao lado estava um carimbo em dizeres, do Comiss rio de Pol cia do quarteir o de Palais-Royal, de Paris).

Visto para legaliza o da assinatura do Sr. Jouaneton, Comiss rio de Pol cia do quarteir o de Palais-Royal, de Paris, em 3-Dez.-1952 (tr s de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois). Pelo Secret rio Geral da Prefeitura de Pol cia: pelo Chefe de Sec o delegado: (Assinado): L. Guigon. L. Guigon. (Ao lado estava um carimbo com dizeres da sub-Diretoria do Pessoal da Prefeitura de Pol cia).

Visto para legaliza o da assinatura apostada supra do Sr. L. Guigon, da Prefeitura de Pol cia. Em Paris, em 3-Dez.-1952 (tr s de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois). Pelo Ministro e por delega o: (Assinado): Alexis Anfossy. Assinado: Alexis Anfossy. (Ao lado estava um carimbo com dizeres do Minist rio dos Neg cios Estrangeiros da Rep blica Francesa e,   margem tr s selos dos Neg cios Estrangeiros, no valor total de cento e vinte francos, inutilizados a carimbo).

Reconhe o verdadeira a firma retro de Alexis Anfossy do Minist rio das Rela es Exteriores da Rep blica Francesa. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Rela es Exteriores ou nas Reparti es Fiscais da Rep blica. Paris, 4 (quatro) de dezembro de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois). (Assinado): Labienno Salgado dos Santos. – Labienno Salgado dos Santos, C nsul Geral do Brasil em Paris. Recebe: Cr\$ 6,00 – Fr. 2.980 – T. 54 c. (Ao lado estavam dois selos consulares brasileiros no valor total de seis cruzeiros ouro, inutilizados por um carimbo com dizeres do Consulado Geral do Brasil em Paris).

Estavam selos federais no valor total de dezenove cruzeiros e cinquenta centavos, incluindo a taxa de educa o e sa de, inutilizados por carimbos com os seguintes dizeres: R.D.F. – S. P. A. - Imposto do Selo - Revalida o - Visto 19-12-52 (dezenove de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois). (Assinatura ileg vel).

Secretaria de Estado das Rela es Exteriores – Divis o Consular – Reconhe o verdadeira a assinatura de Labienno Salgado dos Santos, C nsul Geral do Brasil em Paris. (Sobre selos federais no valor total de tr s cruzeiros e cinquenta centavos, incluindo a taxa de educa o e sa de). Rio de Janeiro. 19-Dez.-1952 (dezenove de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois). Pelo Chefe da Divis o Consular. (Assinado): Rinaldo de Carvalho e Silva. – Rinaldo de Carvalho e Silva. C nsul. (Ao lado estava um carimbo com dizeres da Divis o Consular do Minist rio das Rela es Exteriores).

Nada mais continha o referido folheto de estatutos, que bem e fielmente traduzi para o vern culo, com transcri o das legaliza es, diretamente do referido original, ao qual me

reporto. Em fé de que e para constar onde convier, expeço a presente certidão, que vai por mim assinada e selada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezenove dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1952. – Ernesto Kopschitz, Tradutor Público.

Nº 61.428

Eu, Ernesto Kopschitz. Tradutor Público e Intérprete Comercial nesta Cidade do Rio de Janeiro, dos Idiomas Inglês. Francês, Alemão, Espanhol e Italiano;

Certifico que me foi presente um Traslado de uma Declaração de subscrição e pagamento, exarado em idioma Francês, que a pedido verbal do interessado e em virtude de meu ofício, bem e fielmente traduzi para o vernáculo, com transcrição das legalizações, como segue:

Tradução e transcrição

(Em duas folhas de papel selado francês do valor de duzentos e quarenta francos cada uma, respectivamente série H nº 00750 e HM número 18.926): – 143.500 – 11 de outubro de 1881. - (A margem): - Declaração de subscrição e de pagamento (Société Minière et Métallurgique de Peñarroya). – Em onze de outubro de mil oitocentos e oitenta e um, perante Mestre Gamard e seu colega, notários em Paris, abaixo-assinados, substituindo o referido Mestre Gamard Mestre Corrard, seu confrade, também notário em Paris, momentaneamente ausente, Compareceram: – O Sr. Raymond Marie Lavaurs, proprietário, domiciliado em Paris, à Place Vendôme nº 12; e o Sr. Paul Barthélémy Mirabaud, banqueiro, domiciliado em Paris, à Rue Taitbout nº 29; os quais pelo presente instrumento declaram que o capital da sociedade anônima sob a denominação Société Minière et Métallurgique de Peñarroya da qual estabeleceram os estatutos conforme escritura lavrada pelo Mestre Gamard e seu colega, notários em Paris, tendo o referido Mestre Gamard substituído Mestre Corrard, seu confrade, também notário em Paris, em seis do presente mês de outubro, e integralmente subscritos. – E que foi pago por cada subscritor uma importância igual à metade do montante do capital das ações por ele subscritas; e apresentaram aos notários abaixo assinados um documento certificado verdadeiro e por eles assinado, contendo:

1º – a lista nominativa dos subscritores, relatando os nomes, sobrenomes, qualidades, domicílios e o número de ações de cada um deles;

2º – o estado dos pagamentos efetuados por cada um dos subscritores, depois de certificados pelos comparecentes e revestida de uma nota de anexação pelos notários abaixo-assinados. – De cujas declarações os requeridos solicitaram escritura, para servir e valer onde de direito. – São dados todos os poderes ao portador de um traslado ou de um extrato do presente instrumento para fazer publicá-lo onde for necessário. – De que os lavrou o presente. – Feito e passado em Paris, à Rue Taitbout número 29, nos dias, mês e ano supra referidos. – E, os comparecentes assinaram com os notários, depois de lido o presente instrumento, que será trasladado nas notas dos notários substituintes e substituídos, que fica com este último. – (seguem as assinaturas). – A seguir encontra-se a seguinte nota: “Registrado em Paris, primeiro cartório, em onze de outubro de mil oitocentos e oitenta e um, folhas 85, divisão 6, recebidos três francos e décimas setenta e cinco cêntimos - assinado ilegitimamente.”

Segue o teor literal da lista de subscritores.

SUBSCRITORES			
SOCIÉTÉ ANONYME MINIÈRE ET MÉTTALURGIQUE DE PEÑARROYA			
De cinco milhões de francos de capital			
Lista dos Subscritores			
	Nomes e sobrenomes dos subscritores, domicílio	Número de ações subscritas	Pagamentos efetuados
1	Snr. (Edouard) de Tavel, Boulevard Magenta 29, Paris	12	3.000
2	Snr. Jules de Coene, Boulevard Jeanne d'Arc, 21, Roen	61	15.250
3	Snr. Adolphe Getti, Rue Alger 14, Paris	21	5.250
4	Snr. (Pierre Félix) Moreaux, Rue de Ponthieu, Paris	50	12.500
5	Snr. Saradin, Rue des Abisses 13, Paris	14	3.500
6	Snr. Denis Ernest Bastien, em Nancy (Meurthe et Moselle)	30	7.500
7	Snr. Henri Gaudchaux, Boulevard Haussmann 45, Paris	25	6.500
8	Snr. Gustave Lebel, Rue Saint Georges 5, Paris	30	7.500
9	Snr. Arthur Emile Lamaire, Rue Saint Georges 5, Paris	15	3.750
10	Snr. (Arthur) Waskewiez, Rue Saint Georges 5, Paris	6	1.500
11	Snr. Simon Lyon, Rue Richer 50, Paris	5	1.250
12	Snr. (Adolphe Gustave) Ledoux, Rue de Medicis, Paris	200	50.000
13	Snr. Eugene Petellat, Rue de Gramont 28, Paris	25	6.500
14	Snr. Conde Frédéric Alexis Louis de Pellet Will, Rue de Nancy 14, Paris	250	62.500
15	Snr. General Conde de Noue, Rue de Verneuil 7, Paris	20	5.000
16	Snr. Augusto Moritz Lohsa, Rue des Martyrs 34, Paris	40	10.000
17	Snra. Marie Emilie Lavaurs, nascida Derrien, Rue du Havre 9, Paris	25	6.500
18	Snr. Louis Bernard Bataille, Boulevard des Italiens 6, Paris	10	2.500
19	Snr. François Frédéric Toche, Boulevard Montmatre 18, Paris	100	25.000
20	Snr. Conde Georges Claude de Montgermont, Place Vendôme 12, Paris	100	25.000
21	Snra. Marie Josephine Clotilde Elise de Montgermont, nascida Parent, Place Vendôme 12, Paris	250	62.500
22	Snr. Armand Chardron, Rue Lafayette 101, Paris	12	3.000
23	Snra. Viúva Louise Ernestine Boissaye, nascida Cheron, Rue de la Chaussée d'Antin 27, Paris	50	12.500
24	Snr. Adolphe Alfred Moissage, Rue de Ringny 3, Paris	28	7.000
25	Snr. Georges Viseo, em Peñarroya, Província de Córdoba (Espanha)	4	1.000
26	Snr. Edouard Chevallier, em Peñarroya	1	250
27	Snr. Franz Edgar Bernier, em Pont L'Abbe Lambourt (Finistere)	3	750
28	Snr. Prosper Cravosier, Place Vendôme 12, Paris	10	2.500
29	Snr. Charles Antoine Théodore Gadala, Boulevard Poissoniere 21, Paris	20	5.000
30	Snr. Joseph Gadals, Rue Ste. Cecile 8, Paris	25	6.250

31	Snr. Henri Roux, Place Belle Cour 1, Lyon	40	10.000
32	Snr. Nicolas Scipion Louis Bazille, em Montpellier (Herault)	10	2.500
33	Snr. (Jean Pierre Roger) Leemhardt, em Montpellier (Herault)	10	2.500
34	Snr. (Charles) Leemhardt, Montpellier (Herault)	20	5.000
35	Snrs. Vernes & Cie., Rue Taitbout 29, Paris	45	11.250
36	Snra. Viúva Levat, Place de l'Observatoire 1, Montpellier	12	3.000
37	Snr. Maximilien Cornelus, Rue Saint Lazare 86, Paris	19	4.750
38	Snr. (Theodore) Lissignol, Rue de Bellechasse 55, Paris	20	5.000
39	Snr. (Evald Henri Charles) Chevremont, Rue de la Mairie 38, Neuilly-sur-Siene	50	12.500
40	Snr. Théophile Haliez, Rue de Clichy 55, Paris	4	1.000
41	Snra. Viúva Madeleine Désirée Petit, nascida Dijon, Rue de Rennes 57, Paris	12	3.000
42	Snr. Elevis Eugène Dutilloy, Rue de Bonaparte 62, Paris	50	12.500
43	Snr. Alexandre Prosper Boissacq, Rue du General Foy 27, Paris	60	15.500
44	Snr. Ferdinand Duval, Rue de Beaune 1, Paris	50	12.500
45	Snr. Cornelis de Witt, Boulevard Haussmann 83, Paris	50	12.500
46	Snr. Marquês Armand du Lau, Rue des Petits Champs 99, Paris	50	12.500
47	Snr. Alfred Weil, Calle San Bernardo 54, Madri	50	12.500
48	Snrs. Irmãos de Rothschild, Rue Laffitte 21, Paris	3.800	950.000
49	Snr. Louis Auguste Peletan, Montagne Saint Geneviève 5, Paris	25	6.250
50	Snr. Tambour, Boulevard Haussmann 41, Paris	50	12.500
51	Snr. Jules Aron, Rue de Vienne 8, Paris	25	5.250
52	Snr. Louis Alfred Dubuc, Rue de Victoire 61, em Paris	40	10.000
53	Snr. Joseph Emile Henrier, em Nancy (Meurthe et Moselle)	30	7.500
54	Snr. Pierre Henri Edmond Rodier, Rue du 4 Septembre 9, em Paris	50	12.500
55	Snr. Gustave Louis Avice, Rue du 4 Septembre 9, em Paris	50	12.500
56	Snr. Paul Barthélémy Mirabaud, Rue Taitbout 29, em Paris	50	12.500
57	Snr. Kochlin Henri Thierry, Boulevard St. Michel 81, em Paris	34	8.500
58	Snr. Charles Louis César Herpin, Boulevard Haussmann 140, Paris	50	12.500
59	Snr. Eugene Durand-Dassier, Rue de Presbourg 8, Paris	100	25.000
60	Snr. Bonna & Cie., em Genebra (Suíça)	25	6.500
61	Omnium Genevois, em Genebra (Suíça)	50	12.500
62	Snr. Hippolyte Charles Teraillon, em Peñarroya, Província de Córdoba	20	5.000
63	Snr. Charles François Fernand Bartholoni, Rue de Larochevoucauld 12, Paris	76	19.000
64	Snr. Gaston François Constant Bartholoni, Rue de Larochevoucauld 12, Paris	200	50.000
65	Snr. César Alexandre Anatole Bartholoni, Rue de	100	25.000

	Verneuil 55, Paris		
66	Snr. Charles Dolfuse-Galline, Boulevard Haussmann, Paris	50	12.500
67	Snr. Francis Pignet, Rue Peyronnet 43, Neuilly	15	3.750
68	Snr. Marquês Ernest Gabriel des Roys, Boulevard Latour Maubourg 11, Paris	50	12.500
69	Snr. F. Louis Lavaurs, Rue du Havre 9, Paris	100	25.000
70	Snr. Raymond Lavaurs, Place Vendôme 12, Paris	50	12.500
71	Snr. Fontaine de Laveley, Boitsfort, perto de Bruxelas	100	25.000
72	Snr. A. Niedameyer, Rue Lafayette 13, Paris	50	12.500
73	Snr. Charles Ernest Ledoux, Rue Corneille 3, Paris	50	12.500
74	Snr. José Servano, em Málaga (Espanha)	10	2.500
75	Snr. Louis Cahen d'Anvers, Rue Cambon 49, Paris	1.000	250.000
76	Snrs. Mirabaud, Paccard, Puerari & Compagnie, Rue Taitbout 29, Paris	1.644	411.000
77	Snr. Léopold Goldschmidt, Rua Murilo 10, Paris	100	25.000
	Total de ações subscritas	10.000	
	E de pagamentos efetuados: dois milhões e quinhentos mil francos		2.500.000

A seguir encontra-se esta menção: "Registrado em Paris (primeiro cartório), em onze de outubro de mil oitocentos e oitenta e um, folhas 65, divisão 7, recebido três francos e décimas setenta e cinco cêntimos. Assinado ilegitimamente.

No verso deste documento encontra-se a menção: "Certificado exato pelos abaixo-assinados e anexados ao original de uma declaração de subscrição de capital, passada perante Mestre Gamard e seu colega, notário em Paris, abaixo-assinados, tendo o referido Mestre Gamard substituído Mestre Corrad, também notário em Paris, em onze de outubro de mil oitocentos e oitenta e um. – (seguem as assinaturas). – No ano de mil novecentos e cinquenta e dois, em dois de julho. – O presente instrumento foi selado, assinado e expedido por Mestre François Burthe, notário em Paris, abaixo-assinado, como sucessor mediato de Mestre Auguste Armand Cottin, notário supra nomeado e como tal detentor dos originais do exercício deste último. – Pelo traslado: (Assinado): Burthe F. (À margem estava um selo seco com dizeres de Mestre F. Burthe, notário em Paris e a seguinte nota): Traslado em quatro folhas, contendo uma cifra e oito palavras riscadas, como nulas. (Rubrica): Burthe F.

Visto por nós, Jacomet, Juiz para a legalização da assinatura de Mestre Burthe, no impedimento do Sr. Presidente do Tribunal Cível de 1ª Instância do Sena. – Paris, em 4-7-1952 (quatro de julho de mil novecentos e cinquenta e dois). (Assinado): Jacomet. (Ao lado estava um carimbo com dizeres do referido tribunal).

Visto para legalização da assinatura do Sr. Jacomet, aposta ao lado. Paris, em 7-7-1952 (sete de julho de mil novecentos e cinquenta e dois). Por delegação do Guarda Selos, Ministro da Justiça: O Chefe de Seção: (Assinado): S. Nogaret, (Ao lado estava um carimbo com dizeres do Ministério da Justiça, inutilizando selos no valor total de cento e cinquenta francos).

Visto para legalização da assinatura aposta supra, do Sr. Nogaret, do Ministério da Justiça. – Em Paris, em 7-7-1952 (sete de julho de mil novecentos e cinquenta e dois). Pelo Ministro e por delegação: (Assinado): A. Anfossy – Assinado: Alexis Anfossy. (Ao lado estava um carimbo com dizeres do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa e três selos no valor total de cento e vinte francos, inutilizados a carimbo).

Reconheço verdadeira a firma supra de Alexis Anfossy do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa. – E, para constar onde convier, mandei passar o

presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada, na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Paris, 8 (oito) de julho de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois). (Assinado): Labienno Salgado dos Santos. – Labienno Salgado dos Santos. Cônsul Geral do Brasil em Paris. Recebi: Cr\$ 6,00 ouro (Frs. 2.280) – T. 54 c. – (Ao lado estavam dois selos consulares brasileiros no valor total de seis cruzeiros ouro, inutilizados por um carimbo com dizeres do Consulado Geral do Brasil em Paris).

Estavam selos federais no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos, incluindo a taxa de educação e saúde, inutilizados por um carimbo com os seguintes dizeres: R.D.F. – S.P.A. - Imposto do Selo – Revalidação – Visto – 12-11-52 (doze de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois). (Assinado): Alcyone Eolo da Silva.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores – Divisão Consular – Reconheço verdadeira a assinatura retro de Labienno Salgado dos Santos, Cônsul Geral do Brasil em Paris. – (Sobre selos federais no valor total de três cruzeiros e cinquenta centavos, incluindo a taxa de educação e saúde): Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 1952 (doze de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois). Pelo Chefe da Divisão Consular (Assinado): Rinaldo de Carvalho e Silva. - Rinaldo de Carvalho e Silva, Cônsul. (Ao lado estava um carimbo com dizeres da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores).

Nada mais continha a referida declaração, que bem e fielmente traduzi para o vernáculo, com transcrição das legalizações, diretamente do referido original, ao qual me reporto. Em fé de que e para constar onde convier, expeço a presente certidão, que vai por mim assinada e selada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1952. – (Ernesto Kopschitz), Tradutor Público.

Nº 61.434-35

Eu, Ernesto Kopschitz, Tradutor Público e Intérprete Comercial nesta Cidade do Rio de Janeiro, dos idiomas Inglês, Francês, Alemão, Espanhol e Italiano;

Certifico que me foi presente um Traslado de Ata de Assembleia, exarado em idioma Francês, que a pedido verbal do interessado e em virtude de meu ofício, bem e fielmente traduzi para o vernáculo, com transcrição das legalizações, como segue:

Tradução e Transcrição

Em três folhas de papel selado francês, do valor de cento e vinte francos cada uma, todas da série AF e nº 16.010, 19.937 e 16.918):

SOCIÉTÉ MINIÈRE & MÉTALLURGIQUE DE PEÑARROYA

Sociedade Anônima de 1.800.000.000 de francos de capital - Sede social Place Vendôme 12, em Paris (1ª circunscrição).

Ata da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas de 4 de Julho de 1952.

No ano de mil novecentos e cinquenta e dois, em quatro de julho, às onze horas, a assembleia geral, mediante primeira convocação reunida em vinte e seis de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, não tendo podido deliberar validamente por falta de número, os senhores acionistas da Société Minière & Métallurgique de Peñarroya reuniram-se em assembleia geral ordinária, em Paris, à Rue de Courcelles 92, sob a presidência do Sr. Etienne du Castel, Presidente do Conselho de Administração, mediante segunda convocação inscrita nos jornais de anúncios legais: – Les Petites Affiches, folha de sábado 28, domingo 29 e segunda-feira 30 de junho de 1952; – Les Archives Commerciales de la France, folha de sexta-feira, 27 de junho de 1952, para deliberar sobre a seguinte

Ordem do Dia

1º) Leitura dos relatórios do Conselho de Administração e dos Comissários de Contas e aprovação das contas do exercício de 1951; fixação do dividendo.

2º) Leitura do relatório especial dos Comissários de Contas sobre as convenções visadas no art. 40 da Lei de 24 de julho de 1867 e a aprovação das referidas convenções.

3º) Nomeação de um Administrador.

4º) Nomeação de um Comissário de Contas.

5º) Questões diversas.

Foi feita uma folha de presença assinada pelos acionistas presentes à assembleia.

A convite do Sr. Presidente o Senhor Joly, da Compagnie Générale D'Electricité e o Sr. Du Passage, do Banco Mirabaud & Cie., reconhecidos os dois maiores acionistas presentes, quer por si, quer como mandatários, aceitam preencher as funções de escrutinadores.

A mesa Indica o Sr. Lemoine, na qualidade de Secretário.

O Sr. Presidente deposita sobre a mesa os dois jornais de anúncios legais supra citados, o inventário, o balanço, a conta de lucros e perdas, os relatórios do Conselho de Administração e dos Comissários de Contas.

Todos os documentos cuja comunicação é prescrita pela lei foram comunicados ao "Comité d'Entreprise" e postos à disposição dos acionistas e dos membros do "Comité d'Entreprise" dentro do prazo legal.

A mesa assim constituída constata a regularidade das convocações feitas nos jornais de anúncios legais supra indicados, bem como a da folha de presença e das procurações e certifica a referida folha de presença.

Todas as formalidades prescritas por lei e pelos estatutos estando preenchidas, a presente assembleia está validamente constituída.

O Sr. Presidente constata de acordo com a folha de presença certificada verdadeira pelos membros da mesa, que estão presentes ou representadas na assembleia cento e setenta e uma mil e setecentos e setenta e duas (171.772) ações e que esta pode deliberar validamente, estando reunida em segunda convocação qualquer que seja o número de acionistas presentes ou representados.

Faz-se leitura:

1º – do relatório do Conselho de Administração sobre as operações do exercício de 1951:

2º – do relatório dos Srs. Comissários de Contas, sobre o mesmo exercício;

3º – do relatório especial sobre as operações visadas no art. 4º da Lei de 24 de julho de 1867.

O Sr. Presidente convida os acionistas que tenham observações a apresentar ou explicações a pedir, a tomarem a palavra.

Responde a diversas perguntas feitas pelos acionistas.

A seguir passa à votação das seguintes resoluções:

RESOLUÇÕES

Quinta Resolução:

A Assembleia Geral decide a criação, no Rio de Janeiro, de uma sucursal da Société Minière & Métallurgique de Peñarroya e lhe fixa o capital de dez milhões de cruzeiros e dá ao Conselho de Administração, tanto quanto necessário, todos os poderes para designar os mandatários habilitados a preencher as formalidades exigidas pela lei brasileira para a criação dessa sucursal e para delegar os poderes necessários para o funcionamento da referida sucursal.

Esta resolução é adotada por unanimidade.

Estando esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente declara a sessão suspensa às 12 horas.

De tudo que antecede foi lavrada a presente ata, que foi assinada pelos membros da mesa.
– O Presidente: Assinado: – E. Du Castel. – Os Escrutinadores: Assinado: Joly. – Assinado: Du Passage. – O Secretário: Assinado: Lemoine. – Por cópia certificada conforme: (Assinado): E. Du Castel.

Visto unicamente para certificação material da assinatura do Sr. Du Castel, aposta supra. – Paris, em 26-7-1952 (vinte e seis de julho de mil novecentos e cinquenta e dois). – O Comissário de Polícia: (Assinatura ilegível). (Ao lado está um carimbo com dizeres do Comissário de Polícia da 1ª Circunscrição de Paris, Quarteirão da Place Vendôme).

Em vernáculo está uma tradução do referido traslado de ata, subscrita em data de 19 de agosto, sob o número 11.128, por E. Bétoulières, tradutor juramentado em Paris, cuja transcrição não foi pedida.

Visto por nós, Morel, Juiz, no impedimento do Sr. Presidente, para a legalização da assinatura da Sra. E. Bétoulières, perito-tradutor juramentado. – Paris, em 19-8-1952 (dezenove de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois). – (Assinado): Morel. (Ao lado estava um carimbo com dizeres do Tribunal de 1ª Instância de Paris).

Visto para legalização da assinatura do Sr. Morel, aposta supra. – Paris, em 20-8-1952 (vinte de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois). Por delegação do Guarda-Selos, Ministro da Justiça: O Chefe da Seção. – (Assinado): R. Daignez. (Ao lado estavam carimbos com dizeres do Ministério da Justiça, inutilizando selos no valor total de cento e cinquenta francos).

Visto para legalização da assinatura aposta supra do Sr. Daignez, do Ministério da Justiça. – Em Paris, em 20-8-1952 (vinte de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois). Pelo Ministro e por delegação: (Assinado): A. Anfossy. – (Assinado): Alexis Anfossy. (Ao lado estavam um carimbo com dizeres do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa e três selos no valor total de cento e vinte francos, inutilizados a carimbo).

Reconheço verdadeira a firma supra de Alexis Anfossy, do Ministério de Negócios Estrangeiros da França. – E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. – Paris, 21 (vinte e um) de agosto de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois). – (Assinado): F. M. Campos. – Fernando de Menezes Campos. Vice-Cônsul. Encarregado do Consulado Geral. Tab. 54 C. Recebi: Cr\$ 6,00 ouro – Frs. 2.280,00. – (Ao lado estavam dois selos consulares brasileiros no valor total de seis cruzeiros ouro, inutilizados por um carimbo com os seguintes dizeres: Consulado Geral do Brasil em Paris).

Estavam selos federais no valor total de cinco cruzeiros e cinquenta centavos, incluindo a taxa de Educação e de Saúde, inutilizados por um carimbo com os seguintes dizeres: R.D.F. – S.P.A. – Imposto do Selo – Revalidação – Visto – 12-11-52 (doze de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois). – (Assinado): Alcyone Eolo da Silva.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores – Divisão Consular – Reconheço verdadeira a assinatura retro de Fernando de Menezes Campos, Vice-Cônsul do Brasil em Paris. (Sobre selos federais no valor total de três cruzeiros e cinquenta centavos, incluindo a taxa de Educação e Saúde): Rio de Janeiro, 12-11-1952 (doze de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois). Pelo Chefe da Divisão Consular. – (Assinado): Rinaldo de Carvalho e Silva. Rinaldo de Carvalho e Silva. Cônsul. (Ao lado estava um carimbo com dizeres da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores).

Nada mais continha o referido traslado, que bem e fielmente traduzi para o vernáculo, com transcrição das legalizações, diretamente do referido original, ao qual me reporto. – Em fé de que e para constar onde convier, expeço a presente certidão que vai por mim assinada e

selada, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1952. – Ernesto Kopschitz, Tradutor Público.

Nº 61.438-39

Eu, Ernesto Kopschitz, Tradutor Público e Intérprete Comercial nesta Cidade do Rio de Janeiro, dos idiomas Inglês, Francês, Alemão, Espanhol e Italiano,

Certifico que me foi presente uma cópia de Balanço, exarada em idioma Francês, que a pedido verbal do interessado e em virtude de meu ofício, bem e fielmente traduzi para o vernáculo, com transcrição das legalizações, como segue:

Tradução e Transcrição

SOCIÉTÉ MINIÈRE ET MÉTALLURGIQUE DE PEÑARROYA			
Balanço em 31 de dezembro de 1951			
Ativo			
Despesas de estabelecimento:			
Prêmios de Reembolso de Obrigações	18.000.000	17.192.150	
Menos: amortizações	807.850		
Outras despesas de estabelecimento	1.505.719		
Menos: amortizações	393.656	1.112.063	18.304.213
Imobilizações			
Terrenos	97.131.769		
Menos: amortizações	22.999	97.108.770	
Construções	3.607.989.143		
Menos: amortizações	1.514.546.167	2.033.442.976	
Material e ferramentas, mobiliário, agenciamentos, instalações.	4.072.828.655		
Menos: amortizações	2.376.988.626	1.695.842.029	
Imobilizações incorpóreas	134.289.593		
Menos: amortizações	41.384.988	92.904.610	
Imobilizações em curso		166.487.953	4.115.786.338
Outros valores imobilizados			
Empréstimos a mais de um ano		250.016.453	
Títulos de participações	4.695.491.8**		
Menos: reservas para depreciações	97.423.4**	4.598.068.375	
Depósitos e cauções		12.400.139	4.860.484.967
Valores de exploração			
Materiais e fornecimentos		5.631.975.672	

Produtos acabados		1.642.385.662	
Produtos ou trabalhos em cursos		25.777.549	
Embalagens comerciais		1.636.903	7.301.775.786
Valores realizáveis a curto prazo ou disponíveis			
Cientes	1.210.0771*9		
Menos: reserva para depreciações	2.134.9*1	1.207.942.148	
Outros devedores	1.859.108.364		
Menos: reserva para depreciações	60.618.8*4		
Contas de regularização - Ativo		134.410.162	
Títulos a receber		348.739.592	
Títulos de colocações e Bônus do Tesouro	662.130.591		
Menos: reservas para depreciações	245.*28	661.884.973	
Bancos e cheques postais		901.623.534	
Caixas		27.362.717	5.080.452.376
Passivo			
Capital próprio e reservas:			
Capital social		1.800.000.000	
Prêmios de emissão de ações		877.815.764	
Reserva legal		81.568.985	
Reservas estatutárias		84.013.495	
Reservas facultativas		158.632.589	
Reserva especial de revalorização		6.897.526.062	9.899.556.895
Saldo a conta nova			208.425
Fundo de renovação:		1.043.407	1.043.407
Fundo de renovação do material			
Aprovisionamento técnico			426.000.000
Fundo de aposentadoria do pessoal			291.175
Reservas para riscos			2.736.868.553
Dívidas a longo prazo:			
Obrigações a mais de um ano:			
Obrigações de 5% na Espanha		302.125.650	
Obrigações de 4% 1945		146.615.000	
Obrigações de 6,50% 1950		393.150.000	841.890.650
Dívidas a curto prazo:			
Fornecimentos		1.516.952.589	
Bancos		16.586.947	
Outros credores		3.777.865.873	
Contas de regularização - Passivo		128.549.000	
Títulos a pagar		1.452.692.867	6.392.647.276

Resultados:			
Lucros do exercício			578.297.299
			21.376.803.680

[Nota do Relator: o sinal * indica alguns números ilegíveis pela imagem disponível online].

Certificado conforme: (Assinado): E. Du Castel. (A cópia estava com selos no valor de cento e cinquenta francos, inutilizados a carimbo).

Visto unicamente para certificação material da assinatura do Sr. Du Castel, aposta supra. – Paris, em 26-7-1952 (vinte e seis de julho de mil novecentos e cinquenta e dois). O Comissário de Polícia. (Assinado): Leraillez. (Ao lado estava um carimbo com dizeres do Comissariado de Polícia da 1ª Circunscrição de Paris, quarteirão da Place Vendôme).

Visto para legalização da assinatura do Sr. Leraillez (int.^o), Comissário de Polícia do quarteirão de Halles. – Paris, em 6-8-1952 (seis de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois). Pelo Secretário Geral da Prefeitura de Polícia de Paris. Pelo Chefe de Secção Delegado. (Assinado): J. Forest. J. Forest. (Ao lado estava um carimbo com dizeres da Sub-Diretoria do Pessoal da Prefeitura de Polícia de Paris).

Visto para legalização da assinatura supra do Sr. J. Forest da Prefeitura de Polícia. – Em Paris, em 7-8-1952 (sete de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois). Pelo Ministro e por delegação. (Assinado): A. Anfossy: (Assinado): Alexis Anfossy. (Ao lado estavam um carimbo com dizeres do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa e três selos dos Negócios Estrangeiros, no valor total de cento e vinte francos, inutilizados a carimbo).

Reconheço verdadeira a firma supra de Alexis Anfossy, do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa. – E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. – Paris, 7 (sete) de agosto de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois). (Assinado): F. M. Campos. – Fernando de Menezes Campos. Vice-Cônsul. Encarregado do Consulado Geral. – Recebi: Cr\$ 6,00 ouro (Frs. 2.280). T. 54 c. (Ao lado estavam dois selos consulares brasileiros no valor total de seis cruzeiros ouro, inutilizados por um carimbo com dizeres do Consulado Geral do Brasil em Paris).

Estavam selos federais no valor total de três cruzeiros e cinquenta centavos, incluindo a taxa de educação e saúde, inutilizados por um carimbo com os seguintes dizeres: R.D.F. – S.P.A. – Imposto do Selo – Revalidação – Visto – 12-11-52 (doze de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois). – Alcyone Eolo da Silva.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores – Divisão Consular – Reconheço verdadeira a assinatura retro de Fernando de Menezes Campos, Vice-Cônsul do Brasil em Paris. (Sobre selos federais no valor total de três cruzeiros e cinquenta centavos, incluindo a taxa de educação e saúde): Rio de Janeiro, 12-11-1952 (doze de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois). Pelo Chefe da Divisão Consular. – (Assinado): Rinaldo de Carvalho e Silva. Rinaldo de Carvalho e Silva. Cônsul. (Ao lado estava um carimbo com dizeres da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores).

Nada mais continha o referido traslado, que bem e fielmente traduzi para o vernáculo, com transcrição das legalizações, diretamente do referido original, ao qual me reporto. – Em fé de que e para constar onde convier, expeço a presente certidão que vai por mim assinada e selada, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1952. – Ernesto Kopschitz, Tradutor Público.

Nº 63.745

Eu, Ernesto Kopschitz, Tradutor Público e Intérprete Comercial nesta Cidade do Rio de Janeiro, dos idiomas Inglês, Francês, Alemão, Espanhol e Italiano;

Certifico que me foi presente Extrato de Ata, exarado em idioma Francês, que a pedido verbal do interessado e em virtude de meu officio, bem e fielmente traduzi para o vernáculo, com transcrição das legalizações, como segue:

Tradução e Transcrição

(Em papel selado francês do valor de cem francos, série CJ, nº 73.549):

SOCIÉTÉ MINIÈRE ET MÉTALLURGIQUE DE PEÑARROYA

Sociedade Anônima de Frs. 1.800.000.000 – de capital. Sede social: Place Vendôme, 12, Paris (1ª Circunscrição).

Extrato da Ata da Sessão do Conselho de Administração de sexta-feira, 29 de janeiro de 1954.

Foram presentes: o Sr. Ettiënne du Castel, Presidente; os Srs. P. Getten e J. Aguilon, Vice-Presidentes; o Sr. Henry Pagezy, Administrador e Diretor-Geral; os Srs. Cahen D'Anvers, F. Ledoux, R. Painvin, J. Puerari, o Marquês de Villamejor, H. de Wendel, Administradores.

Ausentes ou justificados: os Srs. R. Fillon e A. de Rothschild, Administradores.

Assistiram à sessão: o Sr. Ch. E. Heurteau, Presidente honorário; o Sr. A. Chastel, Administrador honorário; M. Guerry, Delegado do Comitê d'Enterprise.

Criação de uma Sucursal Brasileira da S.M.M.P.

O Conselho, aplicando a resolução votada pela assembleia geral de acionistas de 4 de julho de 1952, confirma a sua intenção de abrir uma sucursal da sociedade no Brasil. A atividade desta sucursal será todavia limitada a operações comerciais, financeiras e industriais, com exclusão de toda atividade mineira direta e de toda atividade interdita às sociedades estrangeiras pela constituição e as leis brasileiras.

Feito em Paris, em 29 (vinte e nove) de janeiro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro). – Extrato certificado conforme. (Assinado): E. Du Castel.

Visto unicamente para certificação material da assinatura do Sr. Du Castel, aposta supra, retro ao lado. – Paris, em 2-2-1954 (dois de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro). O Comissário de Polícia. (Assinado): Jouaneton. (Ao lado estava um carimbo com dizeres do Comissariado de Polícia do quarteirão de Palais-Royal).

Visto para legalização da assinatura do Sr. Jouaneton, Comissário de Polícia do quarteirão de Palais-Royal. – Paris, em 3-2-1954 (três de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro). Pelo Secretário Geral da Prefeitura de Polícia. Pelo Chefe de secção delegado. (Assinado): A. Robin. Sra. Robin. (Ao lado estava um carimbo com dizeres da Sub-Diretoria do Pessoal da Prefeitura de Polícia de Paris).

Visto para legalização da assinatura supra da Sra. Robin, da Prefeitura de Polícia. – Em Paris, em 4-2-1954 (quatro de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro). Pelo Ministro e por delegação. (Assinado): Alexis Anfossy. (Ao lado estavam um carimbo com dizeres do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa e três selos dos Negócios Estrangeiros, no valor total de duzentos francos, inutilizados a carimbo).

Reconheço verdadeira a firma supra de Alexis Anfossy, do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa. – E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado Geral. Para que este

documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. – Paris, em 4 (quatro) de fevereiro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro). (Assinado): Rodolpho G. de Souza Dantas, Cônsul-Adjunto. Encarregado do Consulado Geral. – Tab. 54 C. – Recebi: Cr\$ 6,00 – Frs. 2.280. (Ao lado estavam dois selos consulares brasileiros no valor total de seis cruzeiros ouro, inutilizados por um carimbo com dizeres do Consulado Geral do Brasil em Paris).

Estavam selos federais no valor total de dois cruzeiros e cinquenta centavos, incluindo a taxa de Educação e Saúde, inutilizados por um carimbo com os seguintes dizeres: R.D.F. – S.P.A. – Imposto do Selo – Revalidação – Visto – 17-2-54 (dezesete de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro). – José Luiz Ferreira.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores – Divisão Consular – Reconheço verdadeira a assinatura supra de R. G. de Souza Dantas, Cônsul-Adjunto, Encarregado do Consulado Geral do Brasil em Paris. (Sobre selos federais no valor total de três cruzeiros e cinquenta centavos, incluindo a taxa de Educação e Saúde): Rio de Janeiro, 17-2-1954 (dezesete de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro). Pelo Chefe da Divisão Consular. – Píndaro T. Jatamy, Cônsul.

Nada mais continha o referido traslado, que bem e fielmente traduzi para o vernáculo, com transcrição das legalizações, diretamente do referido original, ao qual me reporto. – Em fé de que e para constar onde convier, expeço a presente certidão que vai por mim assinada e selada, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1954. – Ernesto Kopschitz, Tradutor Público.

Nº 61.436-37

Eu, Ernesto Kopschitz, Tradutor Público e Intérprete Comercial nesta Cidade do Rio de Janeiro, dos idiomas Inglês, Francês, Alemão, Espanhol e Italiano;

Certifico que me foi presente Extrato de Ata, exarado em idioma Francês, que a pedido verbal do interessado e em virtude de meu ofício, bem e fielmente traduzi para o vernáculo, com transcrição das legalizações, como segue:

Tradução e Transcrição

(Em quatro folhas de papel selado francês, do valor de cento e vinte francos cada uma, todas da série AF. nº 16.923 e 16.924, 16.926 e 16.919):

SOCIÉTÉ MINIÈRE ET MÉTALLURGIQUE DE PEÑARROYA

Sociedade Anônima de Frs. 1.800.000.000 – de capital. Sede social: Place Vendôme, 12, Paris (1ª Circunscrição).

Extrato da Ata da Sessão do Conselho de Administração em data de 4 de julho de 1952.

Estiveram presentes: o Sr. Du Castel, Presidente, os Srs. Getten, Vice-Presidente, Cahen D'Anvers, Chastel, Ledoux, Pagezy, Painvin, Puerari, Administradores.

Ausentes ou justificados: o Sr. Aguilon, Vice-Presidente, os Srs. A. de Rothschild, o Marquês de Villamejor, H. de Wendel, Administradores, o Sr. Duchos, Delegado do Comitê d'Enterprise.

Sucursal Brasileira da S.M.M.P. no Rio de Janeiro – Delegação de Poderes ao Dr. Vicente de Paulo Galliez, ao Sr. Leon Dujour e ao Dr. Roberto Van Gelderen.

O Conselho, usando da autorização que lhe foi dada pela assembleia geral ordinária de 4 de julho de 1952 e depois de ter deliberado, dá [a]o Dr. Vicente de Paulo Galliez, ao Sr.

Leon Dujour e ao Dr. Roberto Van Gelderen, podendo cada um deles agir validamente só, todos os poderes para, pela e em nome da Société Minière et Métallurgique de Peñarroya:

1º – Cumprir as formalidades para a criação no Rio de Janeiro, de uma sucursal brasileira da Société Minière et Métallurgique de Peñarroya;

Para esse efeito requerer ao Governo Federal Brasileiro a autorização necessária para a criação e o funcionamento desta sucursal e aceitar as condições que vierem a ser impostas pelo Governo Federal Brasileiro para o seu funcionamento.

2º – Gerir e administrar a referida sucursal, para esse efeito:

Primeiro:

Contratar e despedir quaisquer empregados, operários, agentes ou colaboradores, fixar a sua remuneração, sem prejuízo da prestação de contas, ao Conselho, dos compromissos para os cargos importantes.

Segundo:

Representar a sucursal em face de terceiros e de quaisquer autoridades e administrações públicas ou privadas.

Terceiro:

Fazer quaisquer operações industriais e comerciais, comprar e vender quaisquer mercadorias, matérias primas e aprovisionamentos, encarregar-se de todos os trabalhos e empreendimentos, amigavelmente ou por concorrência, fazer quaisquer negócios, executar ou fazer executá-los.

Quarto:

Representar a sucursal perante quaisquer bancos e quaisquer estabelecimentos de crédito e tratar com eles, especialmente para efeitos de empréstimos em obrigações, devidamente autorizadas, aberturas de créditos, de contas correntes comerciais e de adiantamentos sobre títulos, de depósito de fundos, desconto de saques ou de títulos de comércio e de execução do serviço de títulos e cupões da sucursal.

Quinto:

Comprar e vender quaisquer ações, obrigações, partes de juros e em geral quaisquer direitos em quaisquer sociedades francesas e estrangeiras; pedir quaisquer transferências e conversões.

Sexto:

Subscrever, em nome de e por conta da sucursal, quaisquer ações ou parte de quaisquer sociedades francesas ou estrangeiras; pagar o montante das referidas subscrições ou obrigar a sucursal a esse pagamento.

Sétimo:

Comprar e vender quaisquer divisas (câmbio) estrangeiras.

Oitavo:

Assinar os saques, aceites ou endossos de títulos e de cheques recebidos ou emitidos sobre quaisquer particulares e sobre quaisquer caixas, descontar quaisquer títulos de cobrança e créditos quaisquer.

Nono:

Tratar, transigir, fazer qualquer acordo, com quaisquer credores e devedores; tomar conhecimento, discutir, encerrar e fechar quaisquer contas, fixar-lhes os remanescentes ativos e passivos, receber ou pagá-las; exigir quaisquer garantias móveis ou imóveis.

Décimo:

Cobrar quaisquer importâncias que são ou possam ser devidas à sucursal, no principal, juros e acessórios, por qualquer causa que seja; retirar quaisquer títulos ou importâncias pertencentes à sucursal, de quaisquer caixas públicas e particulares, delas dando quitação e ressalva.

Décimo-Primeiro:

Pagar quaisquer importâncias que a sucursal possa dever.

Décimo-Segundo:

Adquirir amigavelmente ou por adjudicação quaisquer propriedades, minas, terrenos, usinas, casas, direitos d'água e de modo geral quaisquer imóveis ou direitos, sem exceção, que tenham relação com a exploração e a administração dos diversos estabelecimentos da sucursal, tudo mediante os preços, encargos e condições que o mandatário julgar conveniente; fazer lances em leilões, fazer quaisquer lances superiores; fornecer quaisquer cauções e garantias; pagar o preço das aquisições; fazer com que lhe sejam entregues quaisquer títulos e documentos; preencher quaisquer formalidades de transcrição, de baixa de hipotecas legais e outras.

Décimo-Terceiro:

Alugar por escrito ou verbalmente, pelo tempo e aos preços, encargos e condições que o mandatário julgar convenientes, todos ou parte dos referidos bens móveis e imóveis; passar e renovar quaisquer arrendamentos e locações verbais, rescindi-los, com ou sem indenização; cobrar e receber os alugueis;

Tomar em locação, por arrendamento ou verbalmente quaisquer imóveis ou partes de imóveis pelo prazo e aos preços, encargos e condições que o mandatário julgar conveniente; fazer quaisquer cessões de arrendamentos e sublocações.

Décimo-Quarto:

Proceder à delimitação e cercar quaisquer concessões de minas e de quaisquer imóveis e terrenos pela via amigável, judicial ou administrativa.

Décimo-Quinto:

Apresentar em nome da sucursal quaisquer pedidos de concessão de minas e outras concessões administrativas, segui-las durante as informações e até à obtenção do título de propriedade.

Décimo-Sexto:

Preencher quaisquer formalidades prescritas em matéria de minas, águas, usinas, estradas de ferro, eletricidade e seguir quaisquer trâmites com as autoridades e terceiros para estabelecimento de estradas, caminhos, vias férreas, tomadas d'água, linhas elétricas para a captação de fontes, a captação e a utilização de quedas d'água, a adução e a regularização de cursos d'água para as concessões de água e barragens para a alteração ou a supressão de caminhos.

Décimo-Sétimo:

Retirar quaisquer mercadorias em consignação de quaisquer alfândegas, fazer quaisquer declarações para esse efeito e tomar quaisquer compromissos, assinar quaisquer quitações e [protestos], pagar quaisquer direitos, pedir quaisquer reduções de impostos.

Décimo-Oitavo:

Retirar de quaisquer administrações de correios, de estradas de ferro, de empresas de transporte e outras, quaisquer pacotes e cargas, com porte pago ou registradas ou não, endereçadas à sucursal ou a sociedades de que se fez ou fará sucessora.

Décimo-Nono:

Contratar quaisquer seguros contra fogo, riscos de transporte, acidentes de trabalho e quaisquer outros riscos; assinar quaisquer apólices e o que for conveniente; em casos de sinistro preencher todas as formalidades, designar quaisquer peritos ou árbitros, discutir e fixar as cifras de quaisquer indenizações, cobrá-las; modificar ou rescindir quaisquer seguros que o mandatário julgar úteis.

Vigésimo:

Fazer a quaisquer administrações ou a quaisquer jurisdições amigáveis ou contenciosas quaisquer pedidos de baixa, redução ou restituição de quaisquer contribuições ou quaisquer taxas; receber todas as importâncias restituídas.

Vigésimo-Primeiro:

Representar a sucursal *ad judicia* em quaisquer litígios, quer como autor, quer como réu, em quaisquer jurisdições amigáveis e contenciosas, propor ou aceitar quaisquer arbitragens, fazer acordo, escolher quaisquer árbitros, concordar com quaisquer julgamentos, sentenças e decretos ou fazer recursos contra os mesmos, seguir a sua execução ou renunciar a ela.

Vigésimo-Segundo:

Em caso de falência, liquidação judicial ou de insolvabilidade de qualquer devedor, assistir a quaisquer reuniões ou deliberações de credores, apresentar quaisquer contas, afirmar quaisquer créditos, invocar quaisquer privilégios, permitir quaisquer concordatas, contratos de acordo e de prorrogação, fazer quaisquer abatimentos, receber quaisquer *pro-ratas*.

Vigésimo-Terceiro:

Representar a sucursal em qualquer assembleias constitutivas, ordinárias, extraordinárias ou especiais de acionistas, associados ou interessados de sociedades francesas ou estrangeiras, constituídas ou a constituir, formular quaisquer propostas, tomar parte em todas as deliberações, emitir quaisquer votos, dar ou recusar qualquer exoneração de responsabilidade ou aprovações, aceitar para a sucursal quaisquer funções, especialmente as de administrador.

Vigésimo-Quarto:

Subdelegar sob a sua responsabilidade à pessoa que julgar conveniente, a parte de seus poderes que julgar convenientes para mandato especial ou para um objeto determinado.

Vigésimo-Quinto:

Para os efeitos supra passar quaisquer escrituras, assinar quaisquer documentos, termos ou documentos quaisquer e em geral fazer o necessário.

Por extrato certificado conforme. – E. Du Castel.

Visto unicamente para certificação material da assinatura do Sr. Du Castel, aposta supra. Paris, em 2-7-52 (dois de julho de mil novecentos e cinquenta e dois). O Comissário de Polícia: (Assinatura ilegível). (Ao lado estava um carimbo com dizeres do Comissariado de Polícia da 1ª circunscrição de Paris, quarteirão da Place Vendôme).

Em vernáculo está uma tradução do referido traslado de ata, subscrita em data de 19 de agosto, por E. Bétoulières, tradutor juramentado em Paris, cuja transcrição não foi pedida.

Visto por nós, Morel, Juiz, no impedimento do Sr. Presidente, para a legalização da assinatura da Sra. E. Bétoulières, perito-tradutor juramentado. – Paris, em 19-8-1952 (dezenove de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois). – Morel. (Ao lado estava um carimbo com dizeres do Tribunal de 1ª Instância de Paris).

Visto para legalização da assinatura do Sr. Morel, aposta supra. – Paris, em 20-8-1952 (vinte de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois). Por delegação do Guarda-Selos, Ministro da Justiça: O Chefe da Seção. – (Assinado): R. Daignez. (Ao lado estavam carimbos com dizeres do Ministério da Justiça, inutilizando selos no valor total de cento e cinquenta francos).

Visto para legalização da assinatura aposta supra do Sr. Daignez, do Ministério da Justiça. – Em Paris, em 20-8-1952 (vinte de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois). Pelo Ministro e por delegação: – Alexis Anfossy. (Ao lado estavam um carimbo com dizeres do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa e três selos no valor total de cento e vinte francos, inutilizados a carimbo).

Reconheço verdadeira a firma supra de Alexis Anfossy, do Ministério de Negócios Estrangeiros da França. – E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. – Paris, 21 (vinte e um) de agosto de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois). – Fernando de Menezes Campos, Vice-Cônsul. Encarregado do Consulado Geral. Recebi: Cr\$ 6,00 ouro – Frs. 2.280,00. – Tab. 54 c. (Ao lado estavam dois selos consulares brasileiros no valor total de seis cruzeiros ouro, inutilizados por um carimbo com dizeres do Consulado Geral do Brasil em Paris).

Estavam selos federais no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos, incluindo a taxa de educação e saúde, inutilizados por um carimbo com os seguintes dizeres: R.D.F. – S.P.A. – Imposto do Selo – Revalidação – Visto – 12-11-52 (doze de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois). –Alcyone Eolo da Silva.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores – Divisão Consular – Reconheço verdadeira a assinatura retro de Fernando de Menezes Campos, [Vice-Cônsul] do Brasil em Paris. (Sobre selos federais no valor total de três cruzeiros e cinquenta centavos, incluindo a taxa de educação e saúde): Rio de Janeiro, 12-11-1952 (doze de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois). Pelo Chefe da Divisão Consular. – Rinaldo de Carvalho e Silva, Cônsul. (Ao lado estava um carimbo com dizeres da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores).

Nada mais continha o referido extrato de ata, que bem e fielmente traduzi para o vernáculo, com transcrição das legalizações, diretamente do referido original, ao qual me reporto. – Em fé de que e para constar onde convier, expeço a presente certidão que vai por mim assinada e selada, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1952. – Ernesto Kopschitz, Tradutor Público.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 149, DE 2013

ANEXO II - RELATÓRIO FINAL DO GT CHUMBO (2013)

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS - CDHM

Grupo de Trabalho que tem por objetivo diagnosticar a grave situação de contaminação por chumbo no município de Santo Amaro da Purificação, no Estado da Bahia. **GT Chumbo**

COORDENADOR: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Membros: Deputados Pastor Eurico e Henrique Afonso

“O trabalhador é antes de tudo um cidadão e os seus direitos de cidadania não podem ser afetados negativamente por sua condição de trabalhador”. Boaventura de Sousa Santos

RELATÓRIO FINAL

I - Introdução

O Grupo de Trabalho que tem por objetivo diagnosticar a grave situação de contaminação por chumbo no município de Santo Amaro da Purificação, no Estado da Bahia, foi criado no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Minorias - CDHM, da Câmara dos Deputados, por decisão tomada em Audiência Pública⁴, em 27 de março de 2013.

O evento foi realizado em atenção ao Requerimento nº 3/2013 - CDHM⁵, de autoria do Deputado Roberto de Lucena, para debater a situação da contaminação por chumbo na cidade de Santo Amaro da Purificação, no Estado da Bahia.

O Deputado Roberto de Lucena presidiu os trabalhos, a convite do Deputado Pastor Marco Feliciano, presidente da CDHM.

Na ocasião foram ouvidos:

⁴ Câmara dos Deputados, Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação, Núcleo de Redação Final em Comissões. Comissão de Direitos Humanos e Minorias. Documento nº 0193/13.

⁵ REQ 3/2013-CDHM - Requerimento de Audiência Pública apresentado pelo Deputado Roberto de Lucena em 11/3/2013 - Aprovado em Reunião Deliberativa Ordinária realizada em 13/3/2013.

- Itanor Neves Carneiro Júnior, Advogado.
- Leandro de Almeida Vargas, Procurador-Geral de Santo Amaro da Purificação, Bahia.
- Adailson Pereira Moura, Presidente da Associação das Vítimas da Contaminação por Chumbo, Cádmiu, Mercúrio e Outros Elementos Químicos - AVICCA.
- Sílvio Carlos Andrade da Silva, Auditor Fiscal do Trabalho e Médico do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- Guilherme Franco Netto, Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, do Ministério da Saúde - MS.
- Jackson Domenico - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal - OAB/DF.
- Letícia Reis de Carvalho, Diretora do Departamento de Qualidade Ambiental da Indústria, do Ministério do Meio Ambiente - MMA.

Durante a Audiência Pública foi exibido o Documentário: “Chumbados”⁶, produzido por associações de vítimas de contaminação de chumbo. O vídeo provocou intensas reações dos participantes da Audiência Pública, por apresentar os graves problemas de saúde que têm afligido a população da região, exposta à contaminação por metais pesados há décadas.

A Audiência Pública permitiu que se tivesse um panorama das várias abordagens sobre o tema da contaminação por metais pesados em Santo Amaro, resultado da metalurgia de chumbo e de outros metais empreendida pela então Companhia Brasileira de Chumbo - COBRAC.

Os representantes dos órgãos públicos relataram avanços, ao longo do tempo, nos setores de saúde, ambiente e trabalho. Mencionaram, contudo, dificuldades para lidar com o problema crônico da contaminação por metais pesados naquela região do Recôncavo Baiano.

O representante da associação das vítimas e seu advogado chamaram atenção para a falta de decisão política para resolver a questão, deixando para as vítimas a única opção de lidar com um emaranhado de processos judiciais sem solução visível, em grande parte como resultado da estratégia empresarial de fugir das responsabilidades através de várias sucessões, ao longo do tempo.

A Audiência Pública serviu para demonstrar a complexidade e a gravidade do problema deixado pela empresa naquela cidade da Bahia. Um problema

⁶ Documentário “Chumbados” (Chumbados_4_WMV V9.wmv) | <http://youtu.be/AW2Nd437sTA>

crônico, cuja solução certamente envolve ações nas áreas de saúde, ambiente, trabalho e previdência, em um contexto de defesa de direitos humanos e promoção da cidadania.

O Deputado Roberto de Lucena acatou sugestões dos membros da Comissão de Direitos Humanos e Minorias para que se criasse um Grupo de Trabalho a fim de buscar uma solução ampla e definitiva para a população de Santo Amaro atingida pela contaminação por metais pesados.

Apresentou, para tanto, o Requerimento nº 18/2013 - CDHM⁷ para *“a criação de Grupo de Trabalho, no âmbito da Comissão dos Direitos Humanos e Minorias, constituído por parlamentares e representantes da sociedade civil, com o objetivo de consolidar diagnósticos/estudos sobre a grave situação da contaminação por chumbo em Santo Amaro da Purificação, na Bahia”*.

Ao propor a criação do Grupo de Trabalho, o Deputado Roberto de Lucena traz a problemática para o seu contexto nacional, expondo a dimensão do desafio que o GT CHUMBO se propõe a enfrentar.

O Requerimento nº 18/2013-CDHM foi aprovado tendo em vista a seguinte justificativa:

“A população da cidade de Santo Amaro da Purificação vem sofrendo ao longo dos últimos 40 anos, com as consequências da poluição e a contaminação pelo chumbo (Pb) e cádmio (Cd), em nível endêmico.

Durante 33 (trinta e três) anos de operação, a Companhia Brasileira de Chumbo (Cobrac), subsidiária da empresa francesa Peñarroya Oxide S.A., contaminou o município do recôncavo baiano com um passivo ambiental de milhões de toneladas de rejeito e cerca de 300 mil toneladas de escória (mistura de terra com alta concentração de chumbo).

Os danos causados ao meio ambiente tiveram como consequência a contaminação da população santamarense, principalmente os ex-trabalhadores e moradores do entorno da fábrica, que passaram a conhecer o saturnismo, uma doença que afina os braços, paralisa as mãos, provoca dores agudas, causa impotência sexual nos homens e aborto e má formação fetal nas mulheres.

Por causa do excesso de metais na água e no solo, outras doenças também foram identificadas como anemia,

⁷ REQ 18/2013-CDHM | Requerimento de criação de Grupo de Trabalho apresentado pelo Deputado Roberto de Lucena em 1/4/2013 - Aprovado em Reunião Deliberativa Ordinária em 3/4/2013.

câncer de pulmão, lesões renais, hipertensão arterial, doenças cerebrovasculares e alterações psicomotoras.

Vidas foram e estão sendo ceifadas em virtude da contaminação. Adultos sequelados e crianças com deformidades convivem com o descaso e o abandono e a Câmara dos Deputados não pode mais ficar fora deste debate. Que se registre que o problema da contaminação não ficou no passado ele é uma realidade hoje.

O Grupo de Trabalho tem como objetivo reunir todas as informações disponíveis acerca da grave contaminação por chumbo em Santo Amaro da Purificação, na Bahia; apurar pessoalmente as denúncias formuladas na Audiência Pública que tratou do tema na Comissão dos Direitos Humanos e Minorias e as providências efetivamente adotadas até o momento; ouvir a população de Santo Amaro da Purificação e os trabalhadores afetados e propor encaminhamentos à Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

A situação é grave e vislumbra-se a necessidade de uma ampla mobilização das autoridades, do Poder Público e da sociedade para livrar a cidade baiana do grave problema que enfrenta, e se preciso até buscar alternativas no chamado plano internacional de cooperação, com os organismos ligados à área da saúde e à área dos direitos humanos.

Dessa forma, requer a criação de Grupo de Trabalho, no âmbito da Comissão dos Direitos Humanos e Minorias, constituído por parlamentares e representantes da sociedade civil, com o objetivo de:

a) reunir todas as informações disponíveis acerca da grave contaminação por chumbo em Santo Amaro da Purificação, na Bahia, através do envio de uma comitiva ao local, que apure as denúncias formuladas na Audiência Pública que tratou do tema na Comissão dos Direitos Humanos e Minorias, bem como as providências efetivamente adotadas até o momento;

b) ouvir a população de Santo Amaro da Purificação e os trabalhadores afetados;

c) propor encaminhamentos a essa Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

II- Atividades do GT Chumbo

1ª Reunião de Trabalho

Data: 18/6/2013 - Hora: 18h - Local: CDHM

Participantes:

Deputado Roberto de Lucena (Coordenador do Grupo de Trabalho)

Gabinete: Claudia Alves Marques (Assessora de Comunicação); e Simone Castilha Manez (Assessora Jurídica).

CDHM: Marcos Figueira de Almeida (Secretário); e Luciana de Souza Ribeiro (Técnica Legislativa).

Consultores Legislativos: Gisela S. de Alencar Hathaway (Área II - Direito e Processo Civil e Penal, Direito Internacional); Davi Ribeiro de Oliveira Júnior (Área V - Direito e Processo do Trabalho); Cláudio Viveiros de Carvalho (Área XVI – Saúde Pública e Sanitarismo); e Walter Oda (Área XXI – Previdência, Direito Previdenciário e Assistência Social).

Resumo:

O Deputado Roberto de Lucena coordenou a reunião. Foram feitas as apresentações dos participantes. Decidiu-se pela solicitação à CONLE de um Consultor da Área XI - Meio Ambiente e Direito Ambiental, Organização Territorial, Desenvolvimento Urbano e Regional.

A participação do Consultor Walter Oda, da Área XXI, foi inicialmente dispensada, uma vez que o parlamentar pretende responsabilizar civil e penalmente a empresa responsável pelos danos ambientais e à saúde dos trabalhadores e habitantes da cidade de Santo Amaro da Purificação, na Bahia. Portanto, não se cogita, no momento, do estabelecimento de pensões para os afetados pela contaminação de chumbo.

O Consultor Davi Oliveira, da Área V, esclareceu que as questões trabalhistas já estão preclusas. Por solicitação do Deputado Roberto de Lucena, vai avaliar a situação de eventuais processos trabalhistas em curso, e de acordos que possam ter sido concluídos sobre o tema.

A Consultora Gisela Hathaway, da Área II, se prontificou a levantar a situação dos processos já movidos para fins de responsabilização civil e penal, no caso em análise. Também devem ser objeto de avaliação os tratados internacionais para proteção ambiental e de direitos humanos que se apliquem à matéria.

Tópicos relevantes para o Grupo de Trabalho:

1. Identificar e diagnosticar efetivamente o problema.
2. Levantar o passivo sanitário e garantir que as pessoas contaminadas recebam tratamento e acompanhamento da saúde.
3. Levantar o passivo ambiental e buscar a responsabilização civil e penal da empresa poluidora.
4. Assegurar que serão tomadas as medidas necessárias para a remediação ambiental, única solução possível para evitar novos problemas de saúde para os habitantes da área contaminada.

Agenda do Grupo de Trabalho:

1. Realizar reunião dia 25/6/2013, às 18h, na CDHM, com os seguintes convidados:

Itanor Neves Carneiro Júnior, Advogado; Adailson Pereira Moura, Presidente da Associação das Vítimas da Contaminação por Chumbo, Cádmio, Mercúrio e Outros Elementos Químicos – AVICCA; o Procurador do Município de Santo Amaro da Purificação, na Bahia; e representante da Delegacia Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho.

2. Avaliar a oportunidade e conveniência de visitar a cidade de Santo Amaro da Purificação, na Bahia.

2ª Reunião de Trabalho

Data: 25/6/2013 - Hora: 18h - Local: CDHM

Participantes:

Deputado Roberto de Lucena

Gabinete: Simone Castilha Manez e Claudia Alves Marques.

CDHM: Marcos Figueira de Almeida e Luciana de Souza Ribeiro.

Consultores Legislativos: Gisela S. de Alencar Hathaway, Davi Ribeiro de Oliveira Júnior e Claudio Viveiros de Carvalho.

Reunião por Áudioconferência com os seguintes convidados: **Leandro de Almeida Vargas** (Procurador-Geral de Santo Amaro); **Itanor Neves Carneiro Júnior**

(Advogado); e **Adailson Pereira Moura** (Presidente de Associação de Vítimas de Contaminação - AVICCA).

Resumo:

O Deputado Roberto de Lucena coordenou a reunião. Por problemas técnicos, a conferência por internet (*Google+ Hang Out*) não pôde se realizar. Foi feita áudioconferência por telefone com os operadores do direito e o presidente da Associação de vítimas de contaminação por chumbo e metais pesados, AVICCA.

Inicialmente foram feitas explanações por cada um dos três participantes, que se encontram no estado da Bahia. Após o que, foi dada a palavra a cada um dos Consultores Legislativos para esclarecimentos.

Foram feitas considerações finais, com apelos dos participantes para que o Deputado permaneça comprometido com o encaminhamento do pleito dos santamarenses.

A segunda parte da reunião consistiu na exibição do documentário: “Chumbados”. O filme retrata a grave situação de saúde e exposição ambiental da população de Santo Amaro da Purificação e demais municípios afetados pelas atividades poluidoras da empresa mineradora.

Em considerações finais, foi definida a necessidade de se fazer contato com o Senador Paulo Paim, que realizou audiência pública no Senado sobre o tema; com o Subprocurador Geral da República, Aurélio Virgílio Veiga Rios; com a Ministra da Secretaria de Direitos Humanos, Maria do Rosário, para se buscar viabilizar a instauração de Inquérito Civil e Ação Civil Originária, no Superior Tribunal de Justiça, para rever toda a situação jurídica, e evitar que decaiam direitos. O prazo de 20 anos desde que a empresa cessou suas atividades em Santo Amaro se exaure em poucos meses (1993-2013).

O Deputado Roberto de Lucena não considerou viável a possibilidade de se criar comissão parlamentar de inquérito na Câmara ou nas duas Casas do Congresso Nacional para tratar da questão, dada sua complexidade e a necessidade de cooperação interinstitucional que o tema demanda. Prefere tentar viabilizar a opção que implica revisão de todos os processos, nulidade de acordos e responsabilização criminal, civil e ambiental da empresa, que continua operando no Brasil, usando artifícios para se eximir de responsabilidade.

Ficou marcada reunião para 2/7/2013, às 18h, na Sala da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, para dar sequência à agenda do Grupo de Trabalho.

3ª Reunião de Trabalho

Data: 2/7/2013 - Hora: 18h - Local: CDHM

Participantes:

Deputado Roberto de Lucena

Gabinete: Simone Castilha Manez e Cláudia Alves Marques.

CDHM: Marcos Figueira de Almeida e Luciana de Souza Ribeiro.

Consultores Legislativos: Gisela S. de Alencar Hathaway, Davi Ribeiro de Oliveira Júnior e Cláudio Viveiros de Carvalho.

Convidado: **Guilherme Franco Netto** (Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador - Ministério da Saúde).

Resumo:

O Deputado Roberto de Lucena coordenou a reunião. O representante do Ministério da Saúde fez um relato das ações que estão sendo coordenadas com o Município de Santo Amaro da Purificação, e com o Estado da Bahia, através de suas Secretarias de Saúde, para ampliar o alcance do SUS, com a restauração da Santa Casa de Misericórdia e a instalação de uma policlínica capacitada para atender as vítimas de contaminação por chumbo.

O Município e o Estado têm o prazo até 30 de julho para apresentarem ao Ministério da Saúde seus planos de ações. Após o que, o MS avaliará as propostas e procurará unir esforços, inclusive com a Fundação Estadual de Amparo à Saúde, de modo a viabilizar sua implementação.

Agenda do Grupo de Trabalho:

1. Realizar reunião em 4/7/2013, às 11h, na CDHM, com os seguintes convidados: Peterson de Paula Pereira, Procurador da República no Distrito Federal, por indicação do Subprocurador Geral da República, Aurélio Virgílio Veiga Rios; Sefora Graciana Cerqueira Char, Procuradora do Ministério Público do Trabalho na Bahia - 5ª Região (por teleconferência).

4ª Reunião de Trabalho

Data: 4/7/2013 - Hora: 11h - Local: CDHM

Participantes:

Deputado Roberto de Lucena

Gabinete: Simone Castilha Manez e Cláudia Alves Marques.

CDHM: Luciana de Souza Ribeiro.

Consultores Legislativos: Gisela S. de Alencar Hathaway, Davi Ribeiro de Oliveira Júnior e Cláudio Viveiros de Carvalho.

O Consultor Legislativo Maurício Schneider (Área XI - Meio Ambiente e Direito Ambiental, Organização Territorial, Desenvolvimento Urbano e Regional) passou a compor o Grupo de Trabalho, responsável pelos temas ambientais.

Convidados: **Edson Duarte** (Vice-Presidente Nacional do Partido Verde - PV, Presidente do PV na Bahia); **Peterson de Paula Pereira** (Procurador da República no Distrito Federal, indicado pelo Subprocurador Geral Aurélio Virgílio da Veiga Rios, pela Procuradoria de Defesa dos Direitos dos Cidadãos); e **Mary Guiomar A. Rocha** (Secretária Municipal de Saúde de Santo Amaro).

Resumo:

O Deputado Roberto de Lucena coordenou a reunião. A Secretária Municipal de Saúde, Mary Rocha, participou por conferência telefônica e esclareceu diversos pontos relacionados à pauta de saúde e atenção às vítimas da contaminação por metais pesados.

Cada Consultor Legislativo teve oportunidade de formular perguntas à Secretária de Saúde, em relação aos temas de suas respectivas competências: saúde, ambiente, trabalho e responsabilização judicial.

Em seguida, Edson Duarte fez uma breve exposição sobre as questões ambientais, sociais e econômicas que têm afligido o povo de Santo Amaro da Purificação, relacionadas aos danos ambientais e à saúde dos habitantes do município, causados pela mineração e contaminação por chumbo e outros metais pesados.

Disse que os agentes políticos têm hesitado em dar visibilidade a essas questões porque temem vincular a cidade a um lugar poluído, sem futuro. A população da cidade também passou a ver com ceticismo as iniciativas para resolver os graves problemas provocados pela atividade poluidora que, de certo modo, selou o destino daquele povo.

Reclama-se da recorrente criação de grupos de trabalho e de pesquisa que terminam por gerar poucos resultados concretos. Faz-se um apelo para que este grupo de trabalho se esforce para não ser apenas mais uma iniciativa de cuidar de Santo Amaro e de seus moradores, em vão.

Peterson de Paula Pereira, pela Procuradoria de Defesa dos Direitos do Cidadão, disse estar surpreso por saber que os documentos dos trabalhadores ainda se encontram na fábrica, em Santo Amaro, mesmo depois de quase 20 anos do seu fechamento.

Ficou comprometido com o levantamento e a coordenação dos vários órgãos do Ministério Público Federal, Estadual e do Trabalho. Vê como possível a preparação, com o apoio deste GT, de um Termo de Ajustamento de Conduta, a ser celebrado com a empresa poluidora, no âmbito da Procuradoria Geral da República.

Agenda do Grupo de Trabalho:

Confirmado o jantar, dia 8 de julho, com Deputadas do Grupo Verde no Parlamento Europeu em visita ao Brasil para verificar de perto a situação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, Edson Duarte solicitou da Consultoria a elaboração de um breve documento de apoio sobre as atividades da empresa poluidora, que tem sede mundial na França. Pretende, assim, já iniciar a cooperação com o Parlamento Europeu sobre o tema⁸.

5ª Reunião de Trabalho

Data: 13/8/2013 - Hora: 18h - Local: CDHM

Participantes:

Deputado Roberto de Lucena

Gabinete: Simone Castilha Manez e Claudia Alves Marques.

CDHM: Luciana de Souza Ribeiro.

Consultores Legislativos: Gisela S. de Alencar Hathaway, Cláudio Viveiros de Carvalho e Maurício Schneider.

⁸ **Deputadas do Grupo Verde no Parlamento Europeu querem ver Belo Monte de perto**

Com uma nota oficial no site, as deputadas do Grupo Verde no Parlamento Europeu, Catherine Grèze, Eva Joly e Ulrike Lunacek, anunciam vinda ao Brasil (de 8 a 11 de julho) para “ver de perto” as consequências que irão causar a famigerada hidroelétrica de Belo Monte. As parlamentares europeias acreditam que a estada por aqui é uma oportunidade para reafirmar a oposição ao que denominam “a terceira maior hidrelétrica do mundo”, ao mesmo tempo em que prestarão apoio às populações afetadas. Diga-se de passagem, o questionamento dos verdes europeus em nada difere da posição do Partido Verde brasileiro e dos demais ecologistas pátrios que, há muito mais tempo, contestam a viabilidade e utilidade de Belo Monte. No roteiro das parlamentares consta uma passagem por Brasília, outra por Belém, assim como uma visita ao local da construção da hidroelétrica Belo Monte. Está previsto também contatos com representantes dos povos indígenas, membros do governo, verdes brasileiros (não se sabe quais), entre outras autoridades. [Fonte: Secretaria Estadual de Comunicação | Partido Verde | São Paulo]

Reunião por teleconferência com o seguinte convidado: **Rodrigo César de Araújo Cunha** (Engenheiro da CETESB, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Gerente do Setor de Gestão de Recursos para Investigação e Remediação de Áreas Contaminadas).

Resumo:

O Deputado Roberto de Lucena coordenou a reunião. Foi iniciada a comunicação por teleconferência com o Sr. Rodrigo Cunha, que prestou os seguintes esclarecimentos:

Que, após reunião do Deputado Roberto de Lucena com o Vice-Presidente da CETESB, Sr. Nelson Roberto Bugalho, foi designado para apoiar o Grupo de Trabalho.

Que não conhece profundamente a situação da contaminação em Santo Amaro, na Bahia, mas como técnico do setor pode dizer que é uma contaminação antiga, conhecida.

Que a CETESB, desde o início da década de 90, vem se preparando para lidar com a contaminação ambiental resultante de atividades poluentes. Após um período anterior, em que os profissionais foram, individualmente, se especializando em remediação ambiental, a companhia firmou convênio com o governo alemão para aprender a tratar da questão de áreas contaminadas.

Que essa experiência de quase 30 anos pode ser colocada a serviço do GT Chumbo.

Que existem casos de contaminação por chumbo no Estado de São Paulo, inclusive de responsabilidade da empresa COBRAC.

Que, a partir de 2007, foi definida uma classificação diferenciada para áreas com o tipo de criticidade de Santo Amaro. São consideradas, desde então, áreas contaminadas críticas, passando a contar com gestão integrada de órgãos estaduais, municipais e do Ministério Público, por exemplo.

Que existe já um conjunto importante de dados sobre o impacto da atividade da COBRAC em Santo Amaro, sobre o meio físico. E que esses dados, de dissertações e teses acadêmicas, e também de estudos independentes, deveriam estar consolidados para permitir melhor diagnóstico e ação.

Franqueada a palavra, a Consultora Gisela Hathaway indagou sobre quais seriam as atividades desenvolvidas pelo Setor de Gestão de Recursos para Investigação e Remediação de Áreas Degradadas, e ainda sobre qual a relação do trabalho desse Setor com decisões judiciais e compromissos do Ministério Público.

O Sr. Rodrigo Cunha respondeu que o Setor sob sua responsabilidade resulta da implementação do Decreto nº 59.263, de 5 de junho de 2013, que por sua vez atende ao disposto na Lei Estadual (SP) nº 13.577, de 2009, que trata do Fundo Estadual de Áreas Contaminadas.

Ainda está sendo constituído o Conselho que irá gerir o Fundo. Os recursos para o Fundo provém de diversas fontes, inclusive da aplicação de penalidades por infrações ambientais, de valores determinados em Termos de Ajustamento de Conduta firmados pelo Ministério Público Estadual, e também de valores relativos à compensação ambiental.

Indagado sobre como via a possibilidade de ampliação da proposta de um Fundo de Áreas Contaminadas para a esfera federal, respondeu que já existe proposta em tramitação na Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim, o PL 2732/2011.

Indagado sobre como se encontra, no Brasil, a preparação técnica para lidar com investigação e remediação ambiental, respondeu que já existem suficientes quadros técnicos para lidar com o tema, ou seja, que do ponto de vista de recursos humanos, uma proposta nesses termos seria viável.

O Consultor Cláudio Viveiros de Carvalho solicitou ao Sr. Rodrigo a indicação, se possível, de nomes, tanto no setor público como no setor privado, de profissionais que pudessem ser contatados para apoiar as atividades do GT, na Bahia.

Ao que o Sr. Rodrigo Cunha respondeu que iria fazer um levantamento dos melhores nomes e enviá-los à Comissão. O Sr. Rodrigo Cunha, contudo, fez questão de frisar que é melhor que os agentes públicos conduzam os estudos, nos casos de áreas contaminadas, porque as consultorias privadas podem fazer propostas que se alongam bastante no tempo, sem que isso se justifique.

O Consultor Maurício Schneider indagou se as ações atendidas pelo Fundo Estadual de Áreas Contaminadas incluíam ações de apoio às populações atingidas.

Ao que o Sr. Rodrigo Cunha respondeu que não. Esclareceu, contudo, que as ações do Fundo seriam para investigação, remediação e também emergenciais, situações em que pode ser necessário o atendimento às populações, como retirada da área contaminada etc.

O Deputado Roberto de Lucena agradeceu a participação do Sr. Rodrigo Cunha e informou que planeja realizar uma visita a Santo Amaro, com o GT, e

gostaria de poder contar com a presença do Engenheiro da CETESB. Ao que o Sr. Rodrigo Cunha respondeu afirmativamente.

Agenda do Grupo de Trabalho:

O Deputado Roberto de Lucena pretende realizar a visita a Salvador e Santo Amaro, com os Consultores que apoiam o GT, provavelmente no dia 2 de setembro. A Comissão de Direitos Humanos e Minorias deve providenciar o agendamento da viagem.

O Deputado Roberto de Lucena pretende também realizar visitas às Assembleias Legislativas do Estado da Bahia, de São Paulo e do Paraná, oportunamente.

O Deputado Roberto de Lucena pretende realizar viagem internacional para ampliar a discussão sobre o tema no Parlamento Europeu, em Estrasburgo, na França, e também na sede da empresa, em Paris, com provável visita à OCDE - Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico. Tal viagem deve ser realizada em outubro próximo. Para tanto, ficou de entrar em contato com a Assessoria Internacional da Presidência da Câmara dos Deputados.

O Consultor Maurício Schneider ficou de preparar Nota Técnica sobre as propostas legislativas em trâmite no Congresso Nacional e sua relação com a Lei e o Regulamento paulistas, sobre Áreas Contaminadas.

A Consultora Gisela ficou de preparar Nota Técnica com pontos de pauta para eventual Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa poluidora, a ser discutido com os membros do Ministério Público, em reunião em Salvador.

Relatório de Viagem – BAHIA

O Grupo de Trabalho viajou à Bahia para realizar atividades em Santo Amaro, no dia 2/9/2013, e em Salvador, no dia 3/9/2013. A viagem à Bahia foi objeto do

Requerimento nº 53/2013⁹ do Coordenador, Deputado Roberto de Lucena, aprovado em 7/8/2013.

Participantes:

Deputado Roberto de Lucena.

CDHM: Luciana de Souza Ribeiro

Consultoria Legislativa: Gisela S. de Alencar Hathaway

Procuradoria da República no Distrito Federal: Peterson de Paula Pereira

Representante da União Geral dos Trabalhadores - UGT: Sebastião Téo

Jornalista, pela União Geral dos Trabalhadores - UGT: Wesdra Cassiano

Diretor Geral de Ecologia Urbana da Prefeitura de Salvador: João Resch Leal

1. Reunião com membros da sociedade civil, vítimas e parentes de pessoas contaminadas por chumbo e outros metais pesados.

Data: 2/9/2013 | Hora: 10h - 12h | Local: Loja Maçônica, Rua 14 de Junho, Santo Amaro da Purificação, BA.

Composição da Mesa:

Presidente da AVICCA: Adailson Pereira Moura

Representante do PV em Santo Amaro: Cláudia Jorge

Direção do PV na Bahia: Flávia Castelar

Presidente do DEM em Santo Amaro: José Carlos Rocha Lima

Advogado da AVICCA: Marcos Mendo de Mendonça

Presidente do PCdoB em Santo Amaro: Sidnei de Jesus

Procurador Geral de Santo Amaro: Leandro de Almeida Vargas

Ex-Prefeito de Santo Amaro: João Melo

Deputado Estadual: Mário Negromonte Junior

Secretária de Saúde de Santo Amaro: Mary Guiomar Rocha

Coordenador de Meio Ambiente de Santo Amaro: Augusto César (Gugu) Machado

2. Reunião na Prefeitura

Data: 2/9/2013 | Hora: 14h - 16h | Local: Prefeitura Municipal de Santo Amaro, BA.

⁹ REQ 53/2013-CDHM | Requerimento de autorização para viagem do Grupo de Trabalho à Bahia, apresentado pelo Deputado Roberto de Lucena em 27/6/2013 - Aprovado em Reunião Deliberativa Ordinária em 7/8/2013.

Participantes:

Vice-Prefeito de Santo Amaro: Leandro Pacheco

Secretário de Governo de Santo Amaro: Dionísio Enéas

Chefe de Gabinete do Prefeito Ricardo Machado: Hilton Mário

Secretária de Saúde de Santo Amaro: Mary Guiomar Rocha

Coordenador de Meio Ambiente de Santo Amaro: Augusto César (Gugu) Machado

Presidente da AVICC: Adailson Pereira Moura

Procurador Geral de Santo Amaro: Leandro de Almeida Vargas

Na ocasião, o Procurador-Geral do Município, Dr. Leandro de Almeida Vargas, fez a entrega da “Carta de Santo Amaro¹⁰”, com o seguinte conteúdo:

“A Carta de Santo Amaro é o documento resultante das contribuições dos participantes do I Simpósio de Atualização Científica de Santo Amaro, realizado nos dias 14, 15 e 16 de maio de 2013, no Teatro Dona Canô, na cidade de Santo Amaro. Construída a partir das proposições apresentadas pelo público presente - da discussão com os pesquisadores e da plenária da tarde de 16 de maio -, teve o seu texto final elaborado e aprovado pelo Comitê Científico e pela Comissão Organizadora Local do I SACSA.

A Carta de Santo Amaro parte da seguinte reflexão expressa por um dos participantes da plenária final:

A problemática do chumbo já existe. Agora, queremos ver solução, seja de onde vier, se do Município, Estado ou União. O povo de Santo Amaro merece que as pesquisas saiam do papel. Que as gerações que estão e as que ainda virão tenham instrumentos, conhecimento e comprometimento para dar continuidade às ações que hoje aqui foram intencionadas diante das tantas autoridades no assunto; que essas ações que serão

¹⁰ Carta de Santo Amaro, de 16 de maio de 2013. Documento resultante do I Simpósio de Atualização Científica de Santo Amaro - I SACSA, realizado nos dias 14 - 16 de maio de 2013, no Teatro Dona Canô, em Santo Amaro, BA. O I SACSA foi uma realização da Universidade Federal da Bahia e da Prefeitura de Santo Amaro, com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - Fapesb. [Cópia entregue ao Deputado Roberto de Lucena durante audiência em Santo Amaro, BA, em 2/9/2013, pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Leandro de Almeida Vargas].

postas em prática tenha como objetivo um bem maior: a saúde dessa população tão sofrida e acometida desses males cuja causa foi a inocência dos munícipes e a má fiscalização dos governantes da época. Os trabalhadores felizes por ganharem o pão de sua família, mal sabiam que levariam por décadas tão terríveis consequências.

I Simpósio de Atualização Científica de Santo Amaro reuniu nesta cidade quinze pesquisadores que têm estudado a contaminação por chumbo em Santo Amaro nos últimos 10 anos, gestores públicos, estudantes, profissionais da gestão municipal das áreas de saúde, meio ambiente, educação e jurídica, e representantes da sociedade civil santamarense. O I SACSA foi uma realização da Universidade Federal da Bahia e Prefeitura de Santo Amaro, com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – Fapesb.

O evento foi aberto na noite do dia 14 de maio na Câmara de Vereadores pelo prefeito Ricardo Machado e pelo coordenador geral do Simpósio, Prof. Dr. José Ângelo Sebastião Araújo dos Anjos, em solenidade presidida pelo presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro, Artur Pereira Suzart. Na abertura do I SACSA foi solicitado pelo prefeito de Santo Amaro um maior entendimento e colaboração pelos pesquisadores e a elaboração de projetos que possam ser implementados pela Prefeitura Municipal.

Os trabalhos foram continuados no auditório do Teatro Dona Canô, das 8h às 18h dos dias 15 e 16/05/2013 contando com a participação de 310 pessoas inscritas como palestrantes, coordenadores de mesa, debatedores e ouvintes. O evento foi transmitido em tempo real via internet. Muitos dos pesquisadores convidados não compareceram ao evento.

O primeiro dia foi dedicado à apresentação dos projetos de pesquisa em andamento ou concluídos nos últimos 10 anos, realizados pelos seguintes pesquisadores: Maiza Ferreira de

Andrade, Eduardo Paim Viglio, João Victor da Silva Santos, Débora Correia dos Santos, Adriana Fidelis Couto Souza, Júlia Carina Niemeyer, Uenderson Araújo Barbosa, Fernando Martins Carvalho, Luciana Bittencourt Oliveira, José Ângelo Sebastião Araújo dos Anjos, José Antonio Menezes Filho, Mirella Dias Almeida e Martha Carvalho Pereira Teixeira.

A primeira parte do segundo dia foi dedicada à discussão dos aspectos da atenção à saúde das vítimas e expostos à contaminação por chumbo e cádmio contando com palestras de representantes do Ministério da Saúde! Priscila Bueno, da Secretaria Estadual de Saúde, Imeide Pinheiro dos Santos, do Centro de Atenção à Saúde do Trabalhador, Eli Mascarenhas, e da Secretária Municipal de Saúde, Mary Guiomar Rocha, do Procurador Geral do Município Leandro de Almeida Vargas, tendo como debatedores o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Edson Moniz, o coordenador de meio ambiente Augusto César Machado, e o ativista ambiental Itanor Carneiro Júnior.

Em seguida, reuniu-se a mesa de apresentação do plano de ação do Centro de Tecnologia Mineral (CETEM/RJ) pelo tecnologista sênior do CETEM, Francisco Fernandes, tendo como debatedores os pesquisadores Eduardo Paim Viglio (CPRM/RJ), Eduardo Mendes (UFBA), Jorge Antônio Gonzaga Santos (UFRB) e o professor Márcio Emanuel Dantas Estevam (IFBA/Santo Amaro).

Antes de sua conclusão, o I SACSA foi relatado em literatura de cordel pela professora Livia Oliveira, santamarense do Distrito de São Braz.

A plenária reunida na tarde do dia 16 de maio foi conduzida pelo coordenador geral do Simpósio que convidou o público presente a apresentar suas considerações e contribuições para o documento final intitulado Carta de Santo Amaro, que será encaminhada para os participantes via correio eletrônico,

bem como para as autoridades municipais, estaduais e federais dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A seguir, as proposições apresentadas pela plenária final do I Simpósio de Atualização Científica de Santo Amaro reunida no auditório do Teatro Dona Canô, na tarde do dia 16 de maio de 2013:

1. Formação de um grupo de trabalho multidisciplinar entre Município, Estado e União, com comissões setoriais (saúde, meio ambiente, trabalho, direitos humanos, assistência social, infraestrutura, ciência, tecnologia e inovação, educação, entre outras), tendo a coordenação das Casas Civas e, nesta impossibilidade, das instituições públicas de Saúde, com a finalidade de pensar as formas de reparação dos danos causados ao Município e à sua população.

2. Mudança de paradigma dos relatórios médicos no tocante à perícia médica para reconhecimento do indivíduo contaminado.

3. Provocação/engajamento dos Tribunais Superiores sobre a temática abordada, a fim de que haja o reconhecimento judicial das pessoas contaminadas pelo chumbo.

4. Desapropriação da área da metalurgia desativada (Cobrac/Plumbum), entretanto antes da desapropriação, ter o conhecimento de como esse material será retirado, para onde será levado, quem arcará com os custos e o transporte, avaliar se esse rejeito tem valor comercial e, em caso positivo, qual o valor comercial e se a população concorda com a proposta de demolição das instalações. Esta ação deve ser integrada (Município, Estado e União), e de forma consensuada com os Ministérios Públicos.

5. Buscar a criação de uma medida provisória que dinamize as ações dos contaminados a curto e médio prazo no município de Santo Amaro.

6. *Interlocução com o Itamaraty/Ministério das Relações Exteriores, a fim de buscar o reconhecimento dos danos causados pela metalurgia francesa à saúde da população santamarense e ao meio ambiente.*

7. *Levantamento de um histórico das ações judiciais contra a Empresa e o Estado no âmbito da questão do chumbo.*

8. *Quanto à opção para uso dos rejeitas na área da metalurgia desativada, levar em conta que, de acordo com os dados obtidos pelo pesquisador Fernando Martins Carvalho (UFBA), a maioria dos santamarenses e dos pesquisadores é favorável à retirada dos rejeitas de Santo Amaro.*

9. *Priorização da Rua Rui Barbosa e circunvizinhanças como área piloto para a retirada do solo contaminado com resíduos das ruas e quintais.*

10. *Revitalização das margens da bacia do Rio Subaé, em áreas urbana e rural.*

11. *Articulação entre os pesquisadores e grupos de pesquisas constituídos em um núcleo de discussão objetivando estreitar parcerias, otimizar a socialização das atividades desenvolvidas e em fase de desenvolvimento no município de Santo Amaro e entorno.*

12. *Criação de um fórum permanente de discussão para participação dos cidadãos de Santo Amaro e acesso às informações disponíveis.*

13. *Requerer judicialmente a documentação dos trabalhadores ainda existente na sede da fábrica, conforme informado pela pesquisadora Luciana Bittencourt Oliveira.*

14. *Continuar a avaliação das casas e quintais da Rua Rui Barbosa na cidade de Santo Amaro quanto aos riscos de exposição a metais pesados.*

15. *Promover seminário intersetorial de saúde para, dentre outros objetivos, reunir os dados de pesquisas realizadas nos últimos 10 anos na área de saúde.*

16. *Realização de monitoramento do ar, do solo, água, alimentos e sedimentos.*

17. *Realização de monitoramento das condições de saúde da população pesquisada desde a década de 1980.*

18. *Desenvolver programa de educação socioambiental.*

19. *Propor às instituições de fomento à pesquisa, nacionais e estaduais, a discussão dos temas prioritários para estudos em torno da temática do chumbo em Santo Amaro para otimização dos resultados e dos recursos investidos, bem como estratégias para a democratização do conhecimento.*

20. *Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município com participação popular e como fórum adequado para pensar a Cidade de forma a que venha se tornar uma cidade saudável por meio da minimização e mitigação dos efeitos do chumbo e demais metais sobre o meio ambiente e a saúde da população.*

21. *Realizar plebiscito com a população de Santo Amaro para decidir sobre o destino das instalações da fábrica de chumbo.*

22. *Incremento de 70% no repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em todos os níveis da atenção.*

23. *Incremento do orçamento do Município em pelo menos 10% para serem destinados à saúde dos idosos.*

24. *Implantar na grade curricular do ensino fundamental e médio, a saúde ocupacional e a educação ambiental.*

25. *Criação de um canal para denúncia de irregularidades no trabalho realizado pela Embasa na implantação de tubulações, devendo ser criadas formas alternativas às escavações para evitar a recontaminação.*

26. *Criação de um centro de informações sobre a história do chumbo para o acesso de moradores e visitantes de Santo Amaro.*

27. *Criar núcleo de educação socioambiental para fortalecimento das ações do setor.*

28. *Incentivar outros trabalhos de estabilização e remoção dos metais em áreas mais distantes do local da metalurgia; considerando que o processo de transferências dos metais continuará ocorrendo no ambiente mesmo se houver remoção da escória.*

29. *Que o representante de Santo Amaro no comitê de bacias hidrográficas esteja presente nas reuniões sobre a problemática da contaminação.*

30. *Avaliar a saúde e a qualidade de vida de pescadores e marisqueiras do Município e entorno.*

31. *Que os rejeitos da metalurgia sejam transportados hermeticamente fechados por via férrea para serem tratados em local adequado fora do Município, preferencialmente no Polo Petroquímico de Camaçari, e que o faturamento seja revertido para a remediação do passivo ambiental, em Santo Amaro.*

32. *Que toda a documentação que está no interior da fábrica seja requerida pelo Ministério Público para servir de provas em ações indenizatórias futuras.*

33. *Que os trabalhos e pesquisas realizadas sobre a questão sejam disponibilizados em todas as bibliotecas da cidade para o acesso fácil.*

34. *Que seja criado um fórum permanente de pesquisadores no Município para facilitar a integração entre a ciência, a comunidade e a gestão municipal e que possam ser propostas linhas de pesquisa que interessem à comunidade.*

35. *Trazer para a Cidade em tempo integral médicos do trabalho e toxicologista para dar subsídio aos trabalhadores devido à insuficiência de recursos humanos e financeiros da Secretaria Municipal de Saúde.*

36. Criação de uma lei para que todas as vítimas da contaminação do chumbo em Santo Amaro recebam benefício vitalício independentemente de estar aposentado ou não.

37. A área não comporta mais pesquisas preliminares do tipo Diagnóstico Ambiental Existem mais de uma centena de estudos desenvolvidos na área. e, dessa forma, as novas pesquisas deverão ser direcionados para detalhamentos e monitoramento da área que envolva a remediação elou recuperação ambiental, além de ações na área da saúde.

38. As Procuradorias da União, do Estado da Bahia e do Município de Santo Amaro deverão solicitar por meio de seus órgãos competentes os levantamentos básicos (análises químicas, entrevistas, croquis, dentre outros), desenvolvidos pelas Universidades Federais e Estaduais ou individualmente por pesquisadores, para elaboração de inventário das pesquisas realizadas em Santo Amaro (meios físico, biótico e socioeconômico), com o objetivo de auxiliar na elaboração de projetos de intervenção a serem implementados.

Salvador, 03 de julho de 2013.

COMITÊ CIENTÍFICO

José Ângelo Sebastião Araújo dos Anjos -UFBA -
Coordenação Geral

Luiz Roberto Santos Moraes - UFBA

Neuza Miranda - UFBA

Maiza Ferreira de Andrade - Secretaria Executiva

COMISSÃO ORGANIZADORA LOCAL

Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo - Prefeito
do Município de Santo Amaro BA.

Leandro de Almeida Vargas - Procuradoria Geral do
Município.

Mary Rocha - Secretaria de Saúde.

Priscila Lima Mendes - Departamento de Comunicação.

Augusto Cesar Lago Machado - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Joseana Aparecida Alves Santana - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Inocência do Carmo Braz - Secretaria Municipal de Educação”.

O GT Chumbo levará em conta as propostas apresentadas na “Carta de Santo Amaro”, incorporando-as, na medida do possível, às proposições desta Casa do Parlamento.

3. Visita às ruínas das instalações da Companhia Brasileira de Chumbo - COBRAC

Data: 2/9/2013 | Hora: 16h - 17h | Local: COBRAC

4. Vistoria para constatar o uso de densa camada de escória de chumbo sob o calçamento das ruas da cidade de Santo Amaro.

5. Reunião com membros do Ministério Público Federal, Estadual e do Trabalho.

Data: 3/9/2013 | Hora: 16h - 17h | Local: Procuradoria da República na Bahia. Rua Ivonne Silveira, 243, Loteamento Centro Executivo - Doron.

CEP 41.194-015 - Salvador/BA - Fone 71 3617.2200

Reuniram-se com os membros do GT Chumbo: **Caroline Rocha Queiroz** (Procuradora da República na Bahia); **Adriana Imbassahy Guimarães Moreira Lagrota** (Promotora de Justiça, com atribuição ambiental, responsável pela 2ª Promotoria de Justiça, em Santo Amaro, BA); **Sefora Graciana Cerqueira Char** (Procuradora do Trabalho, Procuradoria Geral do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Bahia); e **Leandro de Almeida Vargas** (Procurador-Geral de Santo Amaro).

Resumo (Notícia publicada em 5/9/2013, na página do Ministério Público do Trabalho da 5ª Região - BA¹¹):

¹¹ <http://www.prt5.mpt.gov.br/module/publicacoes/publicacao.php?id=3326>

“Ministérios públicos se unem no caso da contaminação em Santo Amaro.

Os Ministérios Públicos do Trabalho (MPT), Federal (MPF) e estadual (MP-BA) vão atuar conjuntamente no caso da contaminação por chumbo e cádmio no município de Santo Amaro da Purificação, no recôncavo baiano. Uma reunião envolvendo representantes dos órgãos marcou o início do grupo de trabalho. As ações conjuntas envolverão medidas judiciais e debates com a comunidade afetada, além de gestões junto a outras esferas de poder.

O encontro, que aconteceu ontem (03) na sede do MPF, no bairro do Doron, teve ainda a participação do deputado federal Roberto de Lucena (PV-SP), que preside o Grupo de Trabalho (GT) da Câmara Federal criado para debater a questão. O deputado Roberto de Lucena pretende, com esta agenda na Bahia, produzir um relatório detalhado sobre a situação da contaminação em Santo Amaro da Purificação e ainda propor ações políticas para a reparação das vítimas da contaminação.

Já existem ações na Justiça Federal tanto do MP-BA quanto do MPF. O MPT tem um inquérito com solicitação de relatórios técnicos para mensurar a contaminação e os impactos sobre os trabalhadores da empresa causadora da contaminação, a cargo da procuradora Séfora Char. Nesta fase, estão sendo colhidos elementos para subsidiar medidas judiciais cabíveis.

A população de Santo Amaro vem sofrendo graves consequências ao longo dos últimos 40 anos, com poluição e contaminação por chumbo (Pb) e cádmio (Cd), em nível endêmico. O problema é decorrente dos 33 anos de operação da Companhia Brasileira de Chumbo (Cobrac), subsidiária da empresa francesa Penarroya Oxide S.A., no município.

Estima-se que hoje exista um passivo ambiental de milhões de toneladas de rejeitos e cerca de 300 mil toneladas de escória (mistura de terra com alta concentração de chumbo). A contaminação afeta, principalmente, os ex-trabalhadores e moradores do entorno da fábrica.”

Com efeito, o acordo de apoio interinstitucional tem sido fundamental para o desenvolvimento dos trabalhos do GT Chumbo. A Procuradoria da República e a Procuradoria do Trabalho, na Bahia, têm remetido ao GT Chumbo importantes documentos processuais, conforme haviam se comprometido.

Dentre eles podemos citar que a Procuradoria do Trabalho, por intermédio da Dra. Sefora Graciana Serqueira Char, encaminhou peças processuais relativas ao acordo do caso conhecido como BASF-SHELL. Tais documentos são importantes na medida em que podem servir como subsídio para a definição de parâmetros para a necessária reparação de prejuízos individuais e coletivos causados a trabalhadores. O acordo firmado no caso citado inclui, resumidamente, as seguintes cláusulas:

1 – a concessão de plano de assistência médica com abrangência nacional a todos os trabalhadores afetados, independentemente de comprovação de nexo causal;

2 – Em troca da concessão de plano de assistência médica, foi acordada a redução de 30% de redução sobre o valor da condenação a título de danos morais. O valor originariamente fixado em sentença foi de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano trabalhado ou fração de seis meses seria reduzido em 30%.

3 – A mesma redução foi aplicada à condenação decorrente da omissão do fornecimento de assistência médica no curso do processo.

4 – A condenação por danos morais coletivos fixados em sentença foi de R\$ 622.200.000,00. O valor, no acordo, foi reduzido para R\$ 200.000.000,00.

Os parâmetros citados podem servir de orientação para fixar valores para reparação das lesões individuais provocadas aos empregados do grupo COBRAC-PLUMBUM. Lamentavelmente, os prejuízos coletivos, tanto materiais quanto morais, decorrentes do dano ambiental provocado pela exploração do chumbo em Santo Amaro e municípios limítrofes transcendem a mera exposição no ambiente de trabalho.

6ª Reunião de Trabalho

Data: 11/9/2013 | Hora: 15h
Consultoria Legislativa - CONLE, Anexo III, T49B.

Reunião por telefone com o **Dr. Marcos Mendo de Mendonça**

Resumo:

Em 9/9/2013, o Deputado Roberto de Lucena solicitou à Consultora Legislativa Gisela S. de Alencar Hathaway que entrasse em contato com o Advogado da AVICCA - Associação das Vítimas da Contaminação de Chumbo, Cádmiio, Mercúrio e outros elementos químicos.

Em 11/9/2013, por via telefônica, foi feito o contato entre a Consultora e o Dr. Marcos Mendo de Mendonça, que se mostrou agradecido pela atenção do Deputado Roberto de Lucena.

Em seguida, trocaram informações sobre as iniciativas em curso, tanto judiciais como extrajudiciais, para responsabilização das empresas poluidoras, nos casos de Boquira e Santo Amaro da Purificação, mas também nos casos do Vale do Ribeira, em São Paulo, e de Adrianópolis, no Paraná.

O Dr. Marcos mostrou estar bastante bem informado sobre toda a intrincada rede de empresas, no Brasil e no exterior, com responsabilidade pelos danos causados pela mineração e a metalurgia de chumbo e outros metais pesados, na Bahia e em outros estados do Brasil.

Ele confirmou ter realizado viagem à França para buscar subsídios para as ações de responsabilização civil movidas em nome da associação das vítimas de contaminação (AVICCA).

Da viagem internacional o Dr. Marcos trouxe também elementos de informação sobre como vem se dando, na França e na Alemanha, a indenização aos trabalhadores, a recuperação ambiental e a responsabilização civil pela contaminação causada, pelas mesmas empresas, naqueles países.

Esclareceu que as empresas, tanto no Brasil como no exterior, estão devidamente citadas nas duas ações civis por ele patrocinadas em favor dos 1.136 associados da AVICCA, uma em Boquira e outra em Santo Amaro, na Bahia.

Ele se prontificou a apoiar os trabalhos do GT Chumbo, especialmente a proposta de solução extrajudicial do conflito, coordenada pelo Procurador da República, Dr. Peterson de Paula Pereira.

Considerou positivamente a iniciativa de contatá-lo e solicitar seu apoio, para que se potencializem – e não se dupliquem – os esforços para indenização e reparação dos gravíssimos danos provocados ao ambiente e à sociedade, pelas atividades poluidoras na mineração e metalurgia do chumbo no Brasil.

Disse ainda que gostaria de indicar o nome de uma pessoa, em especial, para ser ouvida pelo GT Chumbo.

A Consultora agradeceu a atenção e a disponibilidade demonstrada pelo Advogado, que aguarda novas manifestações da coordenação do GT Chumbo, para agendar eventual visita a Brasília ou teleconferência, como for mais conveniente.

7ª Reunião de Trabalho

Data: 17/9/2013 - Hora: 11h

Local: Gab. Dep. Sebastião Bala Rocha, Anexo IV, 608.

Participantes:

Deputados Roberto de Lucena e Sebastião Bala Rocha (PDT/AP)

Gabinete do Deputado Roberto de Lucena: Claudia Alves Marques.

CDHM: Luciana de Souza Ribeiro

Consultoria Legislativa: Gisela S. de Alencar Hathaway

Gabinete do Deputado Sebastião Bala Rocha: **Conceição Pinheiro** (Chefe de Gabinete); **Rodolfo Grandi** (assessor); **Luciana Rubino** (Assistente Técnica); e **Víctor Hugo Brandão** (Assistente Técnico).

Resumo:

O Deputado Sebastião Bala Rocha conduziu a reunião. O Deputado Roberto de Lucena informou sobre a criação do Grupo de Trabalho da Comissão de Direitos Humanos e Minorias – CDHM da Câmara dos Deputados havia cerca de três meses. Indicou que se compadeceu das vítimas de contaminação por chumbo e outros metais pesados na Bahia e na região do Vale do Ribeira, fronteira entre o Paraná e São Paulo.

É indiscutível que a responsável pela contaminação resultante da metalurgia do chumbo nessas regiões é a empresa francesa Peñarroya, que já se transformou em Metaleurop e hoje é a Recylex, vinculada à gigante anglo-suíça Glencore Xstrata.

O Deputado Sebastião Bala Rocha (PDT/AP), que preside o Grupo Parlamentar Brasil-União Europeia, mostrou-se interessado em fazer contato com membros do Parlamento Europeu para tratar desse assunto.

O Deputado Roberto de Lucena informou que há interesse, por parte da Procuradoria da República, aqui no Brasil, de encontrar uma solução consensual para o conflito. Disse ainda que existem várias ações judiciais, que se arrastam por anos, sem a menor chance de definição no médio prazo. Como os responsáveis pelos danos são hoje recicladores dos resíduos poluentes, eles certamente podem ser parte da solução.

Os Deputados Bala Rocha e Roberto de Lucena concordam sobre a importância do apoio de parlamentares europeus sensíveis às causas dos direitos

humanos e da proteção ambiental, e independentes o suficiente para não tentarem proteger os interesses comerciais franceses, belgas, ingleses, alemães ou suíços.

Agenda específica:

Os assessores se comprometeram a identificar e entrar em contato com possíveis interessados em apoiar essa iniciativa do Congresso Nacional no Parlamento Europeu.

8ª Reunião de Trabalho

Data: 19/9/2013 - Hora: 10h30

Local: Gab. Dep. Roberto de Lucena, Anexo IV, 235.

Participantes:

Deputado Roberto de Lucena

CDHM: Luciana de Souza Ribeiro

Consultora Legislativa: Gisela S. de Alencar Hathaway

Convidadas:

Vera Campetti (Ministra Coordenadora-Geral da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares, do Ministério das Relações Exteriores - MRE); e **Joana Martins de Melo** (Secretária).

Resumo:

O Deputado Roberto de Lucena conduziu a reunião. Foi exibido o documentário “Chumbados”, realizado pela Associação das Vítimas da Contaminação de Chumbo, Cádmiu, Mercúrio e outros Elementos Químicos - AVICCA, para as convidadas tomarem conhecimento da temática do GT Chumbo.

Em seguida, travou-se diálogo sobre a relevância da questão do ponto de vista da economia, do direito e da política internacionais.

O Deputado Roberto de Lucena informou que as pesquisas realizadas pelo Grupo de Trabalho identificaram a responsabilidade da empresa anglo-suíça Glencore Xstrata pelo passivo socioambiental gerado por atividades de mineração e metalurgia, no Brasil, por sua atual coligada Recylex, anteriormente Metaleurop e Peñarroya.

A Glencore Xstrata se anuncia como “a empresa que negocia as coisas de que as coisas são feitas”, incluindo setores de interesse primordial para o comércio exterior brasileiro como mineração e metalurgia, energia e agricultura.

O Deputado Roberto de Lucena achou por bem solicitar do Ministério das Relações Exteriores apoio tanto na fase de negociação de um possível acordo no âmbito da Procuradoria Geral da República (Termo de Ajustamento de Conduta) com os responsáveis, como em uma fase posterior de litígio judicial, caso o consenso não seja atingido.

O subsídio mais importante seria o levantamento dos interesses específicos no Brasil da Glencore Xstrata e das outras empresas envolvidas.

A Ministra Vera Campetti assinalou que existem poucos recursos à disposição do MRE para realizar pesquisas sobre uma questão complexa como a em análise. O tema, entretanto, é de interesse de múltiplos setores do Itamaraty, como meio ambiente, direitos humanos e promoção comercial.

A Ministra Vera Campetti informou que em breve será removida para assumir o posto de Cônsul Geral do Brasil em Caiena, na Guiana Francesa. A Secretária Joana Martins de Melo passará a ser a principal ligação entre o Deputado Roberto de Lucena e o Itamaraty, para esse caso.

A Ministra Vera Campetti ressaltou que o Itamaraty cuida de promoção comercial, ou seja, do interesse de empresas brasileiras no exterior. As questões levantadas pelo GT Chumbo serão mais bem respondidas, em seu entender, pelo Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

Agenda específica:

A Ministra Vera Campetti e a Secretária Joana Martins de Melo ofereceram sugestões úteis para o desenvolvimento dos trabalhos.

Foi indicado o Assessor Parlamentar do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, Sr. Juscelino Mafra de Oliveira, para apoiar a iniciativa do GT Chumbo.

Fase de apresentação de Relatório Preliminar, Discussão e elaboração de Relatório Final

O Grupo de Trabalho manteve a agenda de reuniões às terças-feiras às 18h, na CDHM, a partir do dia 24 de setembro, porém já com encaminhamentos para a elaboração do Relatório Final. Foi aprovado Requerimento para ampliação do escopo do Grupo de Trabalho, uma vez que as pesquisas indicavam uma presença ativa das sucessoras das empresas poluidoras em outros estados. De fato, a pesquisa, inicialmente com foco em Santo Amaro, na Bahia, revelou que a questão da contaminação por chumbo e outros metais pesados, no Brasil, tem contornos nacionais e transnacionais. Daí porque tem sido tão importante o contato com os diversos órgãos do Ministério Público com competência para atuar nessa matéria, seja no âmbito da proteção dos direitos da cidadania, seja no âmbito da proteção ambiental e da saúde da população. Relevantíssima também tem se mostrado a cooperação com o Parlamento Europeu e com o Grupo Parlamentar Brasil/União Europeia.

Processo Legislativo

Recuperação de áreas degradadas

Teor e tramitação do PL 2.732/11 e propostas semelhantes na CD, comparados à Lei 13.577/09 do Estado de SP.

O PL 2.732/11, de autoria do deputado Arnaldo Jardim, estabelece diretrizes para a prevenção da contaminação do solo. O texto traz definições, estabelece as funções do solo para efeitos legais, e define os responsáveis pelo solo urbano e rural. Prevê situações de contaminação, de risco à saúde humana e ações referentes às áreas contaminadas, tanto pelo responsável legal, quanto pelos órgãos ambientais competentes. Cria a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) sobre Substâncias Perigosas e o Fundo Nacional para a Descontaminação de Áreas Órfãs Contaminadas e altera art. 8º da Lei nº 12.305/2010, inserindo a referida Cide e o Fundo entre os instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A proposição foi distribuída a três comissões de mérito, além da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) ainda não se pronunciou, porém o relator, deputado Antonio Balhmann, manifestou em seu parecer grande preocupação com a criação de mais um tributo, como também considerou o projeto de lei muito detalhista, ponderando que seria mais indicado deixar para regulamento uma série de dispositivos (que hoje já se encontram expressos na Resolução nº 420/2009 do

Conselho Nacional do Meio Ambiente). Seu parecer, ainda não votado, foi pela rejeição.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) deverá se manifestar após a CDEIC, e dificilmente irá se opor ao mérito do projeto em questão. A Comissão de Finanças e Tributação (CFT) também analisará o mérito, assim como a adequação financeira e orçamentária, antes da CCJC.

A proposição traz diversos paralelos com a Lei 13.577/2009, do Estado de São Paulo, porém a norma paulista, por ter se originado do Poder Executivo, dita atribuições explícitas aos órgãos ambientais, de saneamento e de saúde pública, e inclusive determina o agente financeiro que administrará o Fundo Estadual para Prevenção e Remediação de Áreas Contaminadas. No caso do PL 2.732/11, isso implicaria inconstitucionalidade, tendo em vista o autor ser parlamentar.

Além de legislação federal específica sobre solo contaminado, duas outras abordagens contribuiriam para evitar futuros problemas como o de Santo Amaro. A primeira seria a adoção de um sistema de seguro por responsabilidade civil por dano ambiental, como preconizado por duas proposições arquivadas na Câmara dos Deputados: PL 937/2003, do deputado Deley, e PL 2946/2003, de autoria da Comissão de Legislação Participativa. Essas proposições receberam pareceres favoráveis na CMADS, porém pela rejeição na CFT e na CCJC. A existência de seguro não resolveria contaminações pretéritas, mas garantiria recursos para lidar com casos futuros, e seria conveniente avaliar quais forças levaram à rejeição dos dois projetos. Uma eventual reapresentação, talvez com ajustes que impliquem menor resistência do setor industrial, poderia contribuir para o arcabouço legal do país.

A segunda sugestão também diz respeito à proposição arquivada, no caso o PL 2.946/2008, do deputado Ciro Pedrosa, que condicionaria a paralisação ou desativação de empreendimentos ou atividades licenciados a parecer favorável do órgão ambiental. Seria uma espécie de licença de desativação, evidentemente emitida após inspeções que comprovassem a inexistência de passivos ambientais que comprometessem a área de influência do empreendimento. O projeto foi reapresentado como PL 208/2011, pelo deputado Sandes Júnior, e novamente rejeitado.

ANÁLISE

A - O Grupo de Trabalho sobre Contaminação por Chumbo - GT Chumbo

Esta iniciativa da Câmara dos Deputados foi uma resposta ao apelo de vítimas da contaminação por chumbo e outros metais pesados em Santo Amaro da Purificação, na Bahia, resultado da atividade metalúrgica instalada em 1960. A Companhia Brasileira de Chumbo - COBRAC processava os minérios explorados na Mina de Boquirá.

Em 1993, a COBRAC encerrou seus trabalhos em Santo Amaro, sem que tivesse cumprido com suas mínimas responsabilidades de atenção à saúde dos trabalhadores, familiares e população contaminada, e de descontaminação e restauração ambiental. As sérias infrações à legislação ambiental, urbanística, sanitária, trabalhista e previdenciária estão comprovadas nos autos dos processos judiciais em curso sobre a matéria.

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias - CDHM da Câmara dos Deputados - CD, atendendo ao pleito das vítimas, em Audiência Pública realizada em 27/3/2013, decidiu criar, em 3/4/2013, o Grupo de Trabalho - GT Chumbo, que teve como objetivo diagnosticar e propor soluções para a grave situação enfrentada há décadas por esses milhares de brasileiros.

O GT Chumbo foi composto pelo Deputado Roberto de Lucena (PV/SP), que assumiu a função de Coordenador, e pelos Deputados Pastor Eurico (PSB/PE), e Henrique Afonso (PV/AC).

O GT Chumbo contou com a colaboração de Consultores Legislativos da Câmara dos Deputados, de membros do Ministério Público Federal, Estadual e do Trabalho, e da Prefeitura Municipal de Santo Amaro, BA, especialmente por sua Procuradoria-Geral e pelas Secretarias de Saúde e de Meio Ambiente.

O Grupo de Trabalho recebeu apoio de vários setores da sociedade civil organizada, de organizações sindicais, de associações de vítimas de contaminação por metais pesados, de pesquisadores e de órgãos públicos dos vários níveis de governo, com atuação nas áreas de promoção da saúde, proteção do meio ambiente, reivindicação de direitos trabalhistas e defesa dos direitos humanos.

B - Rede de empresas responsáveis pelo passivo socioambiental: vínculos nacionais e internacionais

A pesquisa realizada pelo GT Chumbo demonstrou que a empresa mineradora e metalúrgica responsável pelo passivo socioambiental na Bahia permanece em operação no Brasil, como resultado de uma série de sucessões empresariais.

A Companhia Brasileira de Chumbo - COBRAC passou à gestão da Plumbum - Mineração e Metalurgia, que mais tarde foi absorvida pela gaúcha Trevisa Investimentos, antes Grupo Trevo e Grupo Luxma.

Restou claro que a situação encontrada na Bahia não se limita àquela unidade da federação. O grupo ali representado pela Plumbum/COBRAC mantém-se ativo em diversos pontos do território nacional.

O alcance internacional dessa tragédia socioambiental brasileira é claro. A partir de pesquisas que remontam ao final do Século XIX, na Europa, e ao início do Século XX, no Brasil, vê-se que uma mesma empresa tem conseguido sobreviver a Guerras Mundiais e a intempéries financeiras, e tem se reinventado, à custa de ultrajante rastro de violações de direitos humanos e destruição ambiental.

Trata-se da Sociedade Mineira e Metalúrgica Peñarroya - S.M.M.P., ícone da industrialização europeia, estabelecida na França, em 20 de outubro de 1881. Apesar de ser uma empresa francesa, o nome pelo qual ficou conhecida, em espanhol, é uma referência à região onde se encontra a mina “*El Terrible*”, explorada pela Sociedade Carbonífera e Metalúrgica de Belmez¹², berço da Peñarroya¹³.

Por força do Decreto nº 35.930¹⁴, de 29 de julho de 1954, a Societé Minière et Métallurgique de Peñarroya foi autorizada a funcionar no Brasil¹⁵. O Decreto 35.930/1954, em sua parte dispositiva, está vazado nos seguintes termos:

“O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, decreta: Artigo único. É concedida à ‘Societé Minière & Métallurgique de Peñarroya’, com sede na cidade de Paris, França, autorização para funcionamento na República, com os Estatutos sociais que apresentou, e com o capital destinado às suas operações comerciais no Brasil, de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consoante resoluções aprovadas em

¹² Conhecida por sua sigla em francês: C.H.M.B. - *Compagnie Houillère et Métallurgique de Belmez*.

¹³ A palavra “Peñarroya” (*peña*, pedra; *roya*, vermelha) é uma alusão ao antigo Castelo de Peñarroya, construído sobre uma formação rochosa de cor avermelhada. O Castelo de Peñarroya foi reconhecido como monumento histórico e cultural da Espanha, por Decreto Real de 1990. Localiza-se na província de Ciudad Real, vizinha à província de Peñarroya-Pueblo Nuevo – até 1886, província de Belmez – na região de Andaluzia, em Córdoba. Cf. *Real Decreto 1727/1990, de 28 de diciembre, por el que se declara bien de interés cultural, con categoría de Monumento, el Castillo de Peñarroya, en el término municipal de Argamasilla de Alba, en la localidad de Peñarroya (Ciudad Real)*. BOE. *Boletín Oficial del Estado*, 4 de Enero de 1991 (núm. 4) [Fonte: VLEX-228999303].

¹⁴ Decreto nº 35.930, de 29 de julho de 1954. Concede à “Societé Minière & Métallurgique de Peñarroya” autorização para funcionar na República. Estados Unidos do Brasil - Diário Oficial da União - Seção I - Ano XCIII - Nº 183 - Capital Federal - Quarta-feira, 11 de agosto de 1954 - Páginas 13905 a 13916. Vê-se que o Decreto 35.930/1954 foi publicado em 11 de agosto de 1954, poucos dias antes do suicídio de Getúlio Vargas, no fatídico dia 24 de agosto de 1954.

¹⁵ Pela importância do documento, que contém as transcrições dos atos fundacionais da Societé Minière et Métallurgique de Peñarroya, na França e no Brasil, sua íntegra está disponível como imagem do Diário Oficial e também como texto para consulta, em anexo a este Relatório Final.

*Assembleia Geral Ordinária de acionista e Sessão do Conselho de Administração, realizadas a 4 de julho de 1952 e 29 de janeiro de 1954 respectivamente, mediante as cláusulas que este acompanham assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, **obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da presente autorização.** - Rio de Janeiro, 29 de julho de 1954; 133º da Independência e 66º da República. – GETÚLIO VARGAS. – Hugo de Araújo Faria”.*(grifado)

A norma está integrada por cláusulas que comprometem a Societé Minière et Métallurgique de Peñarroya até o presente, vez que estão identificadas as empresas sucessoras. Eis o teor das obrigações pactuadas pela S.M.M.P. com o governo do Brasil, em 1954:

“I - Societé Minière & Métallurgique de Peñarroya é obrigada a ter permanentemente um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II - Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente às respectivas leis e regulamentos e jurisdição de seus tribunais judiciários ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que eles se referem.

III - A Sociedade não poderá realizar no Brasil os objetivos constantes de seus estatutos que são vedados a sociedades estrangeiras, e só poderá exercer os que dependam de prévia permissão governamental depois desta obtida e sob as condições em que for concedida.

IV - Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta cláusula.

V - Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anônimas.

VI - A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e, no caso de reincidência, com a cassação da

autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.”

Com efeito, tanto o texto do Decreto nº 35.930/1954, como as cláusulas e demais documentos que o compõem, implicam ser a S.M.M.P. responsável por todos os danos causados pelas atividades minerárias e metalúrgicas realizadas, em seu nome ou em seu benefício, no Brasil.

As seis cláusulas¹⁶ que responsabilizam e vinculam a S.M.M.P. às leis e aos foros nacionais, e condicionam a aplicação da norma autorizativa – assinada por Getúlio Vargas, em seus últimos dias de vida, e pelo então Ministro de Estado dos Negócios, do Trabalho, Indústria e Comércio, Hugo de Araújo Faria –, demonstram visão de longo prazo e cautela dos membros do governo brasileiro.

A articulação do Decreto nº 35.930/1954 com as cláusulas de sua efetividade demonstra que a administração pública nacional, a partir daquele momento, tinha clareza de que abria o subsolo brasileiro para uma potente mineradora estrangeira, e expunha o povo, as cidades e o ambiente prístino aos impactos da mineração e da metalurgia do chumbo e de outros metais pesados.

Pode-se até argumentar sobre se era possível, ou não, naquele ponto da história, antever e prevenir passivos socioambientais tão graves como os de Santo Amaro, na Bahia, do Vale do Ribeira, em São Paulo e no Paraná; e provavelmente de outros sítios de valor histórico, cultural e ambiental únicos para o nosso país.

O que não se pode, a partir da leitura atenta daqueles documentos, é interpretar que as partes, governo e empresa, ignoravam que teria início uma empreitada de grande potencial lucrativo, ao mesmo tempo poluidor e destrutivo.

Quase sessenta anos depois de publicado, o Decreto 35.930/1954 preserva os elementos necessários e suficientes para se compreender a intrincada rede de interesses que unia a S.M.M.P. às suas subsidiárias no Brasil.

Mais ainda, o Decreto nº 35.930/1954 permite ao Estado brasileiro, hoje, responsabilizá-la, bem como às suas sucessoras e subsidiárias, nos planos nacional e internacional, pelo passivo socioambiental provocado no Brasil.

Feitos esses comentários sobre o Decreto nº 35.930/1954, naquilo em que inova a ordem jurídica, cabe agora analisar mais detidamente os diversos documentos da S.M.M.P. traduzidos do francês para o português, e publicados

¹⁶ É possível imaginar que aquelas regras, com as quais se comprometia a Peñarroya publicamente, por sua atuação no Brasil, tenham passado também pelo crivo do jurista Vicente Paulo Francisco Rao, que respondia, então, pelo Ministério de Relações Exteriores.

na mesma edição do Diário Oficial da União de 11 de agosto de 1954, como partes integrantes da norma autorizativa.

O sempre poderoso conglomerado financeiro conhecido como Grupo Rothschild viabilizou, no final do século XIX, com os recursos aportados pelos Irmãos de Rothschild (*Rothschild Frères*, banqueiros franceses), a criação da Société Minière et Métallurgique de Peñarroya, a partir da Compagnie Houillère et Métallurgique de Belmez.

É o que nos informa a tradução, que acompanha o Decreto 35.930/1954, dos estatutos sociais da S.M.M.P. Ali se vê que a Peñarroya resultou, principalmente, da conjugação de esforços dos Irmãos de Rothschild e da Compagnie Houillère et Métallurgique de Belmez.

Daí a menção, na Ata da Primeira Assembleia Geral Constitutiva da Société Minière et Métallurgique de Peñarroya, em 12 de outubro de 1881, aos representantes dos dois grupos empreendedores em posições de destaque: “*O Sr. Marquês Du Lau, como mandatário dos Srs. Rothschild Frères e o Sr. Paul Mirabaud, da casa Mirabaud, Paccard, Puerari et Compagnie, reconhecidos os dois mais fortes acionistas, são designados para preencherem as funções de escrutinadores*¹⁷.”

A Lista dos Subscritores realmente mostra que, das dez mil ações que compunham o capital social da Peñarroya, no valor de 250 francos cada uma, os Irmãos de Rothschild, com endereço à Rue Laffitte 21, em Paris, possuíam 3.800 ações, no valor de 950.000 francos¹⁸. Já os sócios Mirabaud, Paccard, Puerari & Compagnie, representantes da C.H.M.B., com endereço à Rue Taitbout 29, em Paris, possuíam 1.644 ações, ou o equivalente a 411.000 francos¹⁹.

Somadas, as ações dos donos da Companhia de Belmez na S.M.M.P. – seja como Mirabaud, Paccard, Puerari et Compagnie, seja como sócios individuais – atingiam o total de 2.869, ou o equivalente a 715.250 francos.

Isto porque, cada um dos sócios da C.H.M.B. possuía ações na S.M.M.P. em nome individual: Louis Cahen d’Anvers, com endereço à Rue Cambon 49, em Paris, possuía 1.000 ações, com valor de 250.000 francos; Ferdinand Duval, com endereço à Rue de Beaune 1, em Paris, possuía 50 ações, com valor de 12.500 francos; Charles Louis César Herpin, com endereço ao Boulevard Haussmann 140, em Paris, possuía 50 ações, com valor de 12.500 francos; Marie Emilie Lavaurs, nascida Derrien, com endereço à Rue du Havre 9, em Paris, possuía 25 ações, com valor de 6.500; Raymond Lavaurs, que declarava como endereço a sede da empresa, na Place Vendôme

¹⁷ Decreto nº 35.930/1954, Diário Oficial da União, 11 de agosto de 1954, Seção I, p. 13906.

¹⁸ Decreto nº 35.930/1954, Diário Oficial da União, 11 de agosto de 1954, Seção I, p. 13912.

¹⁹ Decreto nº 35.930/1954, Diário Oficial da União, 11 de agosto de 1954, Seção I, p. 13913.

12, em Paris, possuía 50 ações, com valor de 12.500 francos; e Paul Barthélémy Mirabaud, com endereço à Rue Taitbout 29, em Paris, possuía 50 ações, com valor de 12.500 francos²⁰.

Os Irmãos de Rothschild e os sócios da C.H.M.B. comprometeram-se com a Peñarroya, desde o começo, como principais acionistas e também como administradores, em nome próprio ou por seus representantes, como se pode conferir das resoluções tomadas pela S.M.M.P., em sua Segunda Assembleia Geral Constitutiva²¹, em 19 de outubro de 1881:

“Quinta Resolução: Os Srs. (Louis) Cahen D’Anvers, (Charles Louis César) Herpin, (Raymond) Lavaurs e (Paul Barthélémy) Mirabaud, designados pelos estatutos para fazerem parte do Conselho de Administração e que ao mesmo tempo são administradores da Compagnie Houillère et Métallurgique de Belmez, ficam autorizados a acumular as duas funções.

Sexta Resolução: Enfim, os Srs. (Louis) Cahen D’Anvers, (Ferdinand) Duval, (Charles) Herpin, o Marquês (Armand) Du Lau, (Raymond) Lavaurs, (Paul) Mirabaud e (Cornelis) de Witt, presentes à assembleia, nomeados administradores pelos estatutos, declaram aceitar as referidas funções. O Sr. Tambour, mandatário do Senhor (Alfred) Weill, também designado como administrador pelos estatutos, declara aceitar em nome de seu mandante as referidas funções. Em consequência a assembleia por unanimidade declara a sociedade definitivamente constituída.” (grifado)

Em meados de 1952, a Société Minière et Métallurgique de Peñarroya, tendo superado duas Grandes Guerras, decidiu explorar as reservas brasileiras de chumbo e de outros minérios, e investir na metalurgia, no Brasil. Assim, portanto, dispôs a Ata da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, de 4 de julho de 1952²²:

“Quinta Resolução: A Assembleia Geral decide a criação, no Rio de Janeiro, de uma sucursal da Société Minière & Métallurgique de Peñarroya e lhe fixa o capital de dez milhões de cruzeiros e dá ao Conselho de Administração, tanto quanto necessário, todos os poderes para designar os mandatários habilitados a preencher as formalidades exigidas pela lei brasileira para a criação dessa sucursal e para delegar os poderes necessários para o funcionamento da referida sucursal. Esta resolução é adotada por unanimidade.”

²⁰ Decreto nº 35.930/1954, Diário Oficial da União, 11 de agosto de 1954, Seção I, p. 13912/13.

²¹ Decreto nº 35.930/1954, Diário Oficial da União, 11 de agosto de 1954, Seção I, p. 13907.

²² Decreto nº 35.930/1954, Diário Oficial da União, 11 de agosto de 1954, Seção I, p. 13913.

Para tornar concretos tais objetivos expansionistas, o Conselho de Administração, autorizado pela Assembleia Geral da Société Minière et Métallurgique de Peñarroya, no mesmo dia 4 de julho de 1952 emitiu a seguinte Delegação de Poderes²³ a Vicente de Paulo Galliez, Leon Dujour e Roberto Van Gelderen, que a partir de então se ocuparam de representar os interesses da S.M.M.P. no Brasil:

“Sucursal Brasileira da S.M.M.P. no Rio de Janeiro – Delegação de Poderes ao Dr. Vicente de Paulo Galliez, ao Sr. Leon Dujour e ao Dr. Roberto Van Gelderen.

O Conselho, usando da autorização que lhe foi dada pela assembleia geral ordinária de 4 de julho de 1952 e depois de ter deliberado, dá [a]o Dr. Vicente de Paulo Galliez, ao Sr. Leon Dujour e ao Dr. Roberto Van Gelderen, podendo cada um deles agir validamente só, todos os poderes para, pela e em nome da Société Minière et Métallurgique de Peñarroya:

1º – Cumprir as formalidades para a criação no Rio de Janeiro, de uma sucursal brasileira da Société Minière et Métallurgique de Peñarroya; Para esse efeito requerer ao Governo Federal Brasileiro a autorização necessária para a criação e o funcionamento desta sucursal e aceitar as condições que vierem a ser impostas pelo Governo Federal Brasileiro para o seu funcionamento.

2º – Gerir e administrar a referida sucursal, para esse efeito:

Primeiro: Contratar e despedir quaisquer empregados, operários, agentes ou colaboradores, fixar a sua remuneração, sem prejuízo da prestação de contas, ao Conselho, dos compromissos para os cargos importantes.

Segundo: Representar a sucursal em face de terceiros e de quaisquer autoridades e administrações públicas ou privadas.

Terceiro: Fazer quaisquer operações industriais e comerciais, comprar e vender quaisquer mercadorias, matérias primas e aprovisionamentos, encarregar-se de todos os trabalhos e empreendimentos, amigavelmente ou por concorrência, fazer quaisquer negócios, executar ou fazer executá-los.

Quarto: Representar a sucursal perante quaisquer bancos e quaisquer estabelecimentos de crédito e tratar com eles, especialmente para efeitos de empréstimos em obrigações, devidamente autorizadas, aberturas de créditos, de contas correntes comerciais e de adiantamentos sobre títulos, de depósito de fundos, desconto de saques ou de títulos de

²³ Decreto nº 35.930/1954, Diário Oficial da União, 11 de agosto de 1954, Seção I, p. 13915/13916.

comércio e de execução do serviço de títulos e cupões da sucursal.

Quinto: Comprar e vender quaisquer ações, obrigações, partes de juros e em geral quaisquer direitos em quaisquer sociedades francesas e estrangeiras; pedir quaisquer transferências e conversões.

Sexto: Subscrever, em nome de e por conta da sucursal, quaisquer ações ou parte de quaisquer sociedades francesas ou estrangeiras; pagar o montante das referidas subscrições ou obrigar a sucursal a esse pagamento.

Sétimo: Comprar e vender quaisquer divisas (câmbio) estrangeiras.

Oitavo: Assinar os saques, aceites ou endossos de títulos e de cheques recebidos ou emitidos sobre quaisquer particulares e sobre quaisquer caixas, descontar quaisquer títulos de cobrança e créditos quaisquer.

Nono: Tratar, transigir, fazer qualquer acordo, com quaisquer credores e devedores; tomar conhecimento, discutir, encerrar e fechar quaisquer contas, fixar-lhes os remanescentes ativos e passivos, receber ou pagá-las; exigir quaisquer garantias móveis ou imóveis.

Décimo: Cobrar quaisquer importâncias que são ou possam ser devidas à sucursal, no principal, juros e acessórios, por qualquer causa que seja; retirar quaisquer títulos ou importâncias pertencentes à sucursal, de quaisquer caixas públicas e particulares, delas dando quitação e ressalva.

Décimo-Primeiro: Pagar quaisquer importâncias que a sucursal possa dever.

Décimo-Segundo: Adquirir amigavelmente ou por adjudicação quaisquer propriedades, minas, terrenos, usinas, casas, direitos d'água e de modo geral quaisquer imóveis ou direitos, sem exceção, que tenham relação com a exploração e a administração dos diversos estabelecimentos da sucursal, tudo mediante os preços, encargos e condições que o mandatário julgar conveniente; fazer lances em leilões, fazer quaisquer lances superiores; fornecer quaisquer cauções e garantias; pagar o preço das aquisições; fazer com que lhe sejam entregues quaisquer títulos e documentos; preencher quaisquer formalidades de transcrição, de baixa de hipotecas legais e outras.

Décimo-Terceiro: Alugar por escrito ou verbalmente, pelo tempo e aos preços, encargos e condições que o mandatário

julgar convenientes, todos ou parte dos referidos bens móveis e imóveis; passar e renovar quaisquer arrendamentos e locações verbais, rescindi-los, com ou sem indenização; cobrar e receber os alugueis; Tomar em locação, por arrendamento ou verbalmente quaisquer imóveis ou partes de imóveis pelo prazo e aos preços, encargos e condições que o mandatário julgar conveniente; fazer quaisquer cessões de arrendamentos e sublocações.

Décimo-Quarto: Proceder à delimitação e cercar quaisquer concessões de minas e de quaisquer imóveis e terrenos pela via amigável, judicial ou administrativa.

Décimo-Quinto: Apresentar em nome da sucursal quaisquer pedidos de concessão de minas e outras concessões administrativas, segui-las durante as informações e até à obtenção do título de propriedade.

Décimo-Sexto: Preencher quaisquer formalidades prescritas em matéria de minas, águas, usinas, estradas de ferro, eletricidade e seguir quaisquer trâmites com as autoridades e terceiros para estabelecimento de estradas, caminhos, vias férreas, tomadas d'água, linhas elétricas para a captação de fontes, a captação e a utilização de quedas d'águas, a adução e a regularização de cursos d'água para as concessões de água e barragens para a alteração ou a supressão de caminhos.

Décimo-Sétimo: Retirar quaisquer mercadorias em consignação de quaisquer alfândegas, fazer quaisquer declarações para esse efeito e tomar quaisquer compromissos, assinar quaisquer quitações e [protestos], pagar quaisquer direitos, pedir quaisquer reduções de impostos.

Décimo-Oitavo: Retirar de quaisquer administrações de correios, de estradas de ferro, de empresas de transporte e outras, quaisquer pacotes e cargas, com porte pago ou registradas ou não, endereçadas à sucursal ou a sociedades de que se fez ou fará sucessora.

Décimo-Nono: Contratar quaisquer seguros contra fogo, riscos de transporte, acidentes de trabalho e quaisquer outros riscos; assinar quaisquer apólices e o que for conveniente; em casos de sinistro preencher todas as formalidades, designar quaisquer peritos ou árbitros, discutir e fixar as cifras de quaisquer indenizações, cobrá-las; modificar ou rescindir quaisquer seguros que o mandatário julgar úteis.

Vigésimo: Fazer a quaisquer administrações ou a quaisquer jurisdições amigáveis ou contenciosas quaisquer pedidos de

baixa, redução ou restituição de quaisquer contribuições ou quaisquer taxas; receber todas as importâncias restituídas.

Vigésimo-Primeiro: Representar a sucursal ad judicium em quaisquer litígios, quer como autor, quer como réu, em quaisquer jurisdições amigáveis e contenciosas, propor ou aceitar quaisquer arbitragens, fazer acordo, escolher quaisquer árbitros, concordar com quaisquer julgamentos, sentenças e decretos ou fazer recursos contra os mesmos, seguir a sua execução ou renunciar a ela.

Vigésimo-Segundo: Em caso de falência, liquidação judicial ou de insolvabilidade de qualquer devedor, assistir a quaisquer reuniões ou deliberações de credores, apresentar quaisquer contas, afirmar quaisquer créditos, invocar quaisquer privilégios, permitir quaisquer concordatas, contratos de acordo e de prorrogação, fazer quaisquer abatimentos, receber quaisquer pro-ratas.

Vigésimo-Terceiro: Representar a sucursal em quaisquer assembleias constitutivas, ordinárias, extraordinárias ou especiais de acionistas, associados ou interessados de sociedades francesas ou estrangeiras, constituídas ou a constituir, formular quaisquer propostas, tomar parte em todas as deliberações, emitir quaisquer votos, dar ou recusar qualquer exoneração de responsabilidade ou aprovações, aceitar para a sucursal quaisquer funções, especialmente as de administrador.

Vigésimo-Quarto: Subdelegar sob a sua responsabilidade à pessoa que julgar conveniente, a parte de seus poderes que julgar convenientes para mandato especial ou para um objeto determinado.

Vigésimo-Quinto: Para os efeitos supra passar quaisquer escrituras, assinar quaisquer documentos, termos ou documentos quaisquer e em geral fazer o necessário.

Como resultado direto da Quinta Resolução, tomada em 4 de julho de 1952, a Soci t  Mini re et M tallurgique de Pe narroya, por seu Conselho de Administra o, reuniu-se em Paris, um ano e meio mais tarde, para definir os termos da atua o corporativa no Brasil. O Extrato da Ata da Sess o do Conselho de Administra o de sexta-feira, 29 de janeiro de 1954²⁴, tem o seguinte teor:

“Cria o de uma Sucursal Brasileira da S.M.M.P. - O Conselho, aplicando a resolu o votada pela assembleia geral de acionistas de 4 de julho de 1952, confirma a sua inten o de

²⁴ Decreto n  35.930/1954, Di rio Oficial da Uni o, 11 de agosto de 1954, Se o I, p. 13915.

abrir uma sucursal da sociedade no Brasil. A atividade desta sucursal será todavia limitada a operações comerciais, financeiras e industriais, com exclusão de toda atividade mineira direta e de toda atividade interdita às sociedades estrangeiras pela constituição e as leis brasileiras.”

O conjunto de documentos que compõe o Decreto nº 35.930/1954 apresenta, por um lado, uma empresa francesa pujante, de um setor em plena expansão internacional, no segundo pós-guerra, que aceitou formalizar sua participação no mercado minerário e metalúrgico do Brasil, como não poderia deixar de ser, em total conformidade com o monopólio estatal sobre os recursos minerais.

Por outro lado, fica evidente que a empresa pretendia atuar em arranjos societários com mineradoras e metalúrgicas brasileiras, de modo a manter o controle sobre o capital investido e sobre as complexas operações industriais envolvidas, para remunerar-se vantajosamente e para exercitar o conhecimento de ponta que detinha sobre aquele setor da economia.

Ao vincular a “*autorização para funcionamento na República*” da S.M.M.P. a um conjunto de compromissos de responsabilidade por danos de ordem pública ou privada, de aceitação do foro brasileiro para solução de disputas, e de obediência às leis daquele momento e futuras, o governo brasileiro dilatava no tempo as condições de atuação da S.M.M.P.

Pode-se considerar que o governo brasileiro reconhecia, com aquela autorização condicional, sua incapacidade de medir com eficiência os riscos da mineração e metalurgia de chumbo e outros metais pesados, e de prevenir e remediar possíveis danos dali decorrentes, especialmente em médio e longo prazo.

Ao mesmo tempo, é possível compreender que, naquele momento da história, autorizar a S.M.M.P. a operar no Brasil podia ser considerado um gesto ousado, do ponto de vista da política e da economia internacional.

Tratava-se de uma aposta em um arranjo governamental e corporativo que preservava o domínio da União sobre os recursos minerais, ao tempo em que dividia os altos custos, bem como os altos lucros das atividades com o setor privado internacional.

Talvez ali estivesse encapsulado um projeto piloto do modelo atualmente conhecido como PPP - Parceria Público-Privada, infelizmente fadado ao fracasso, como nos ensinam o sofrimento do povo contaminado e a degradação ambiental em larga escala.

A pesquisa realizada pelo GT Chumbo verificou que as empresas nacionais, como a Plumbum S.A. - Indústria Brasileira de Mineração²⁵, e depois a Companhia Brasileira de Chumbo - COBRAC, e a Companhia Argentífera Furnas - CAF, se ocupavam das atividades extrativas minerais e de metalurgia de interesse da S.M.M.P., respectivamente nas Minas de Pannels, no Paraná, de Boquira, na Bahia, e de Furnas e Lageado, em São Paulo. Por sua vez, a S.M.M.P. assumia, através de suas subsidiárias, o controle corporativo de todos esses processos, bem como seu suporte operacional e financeiro.

O principal sócio da S.M.M.P. no Brasil, ainda em meados do século passado, foi o industrial português radicado no Brasil, Adriano Seabra Fonseca.

²⁵ Plumbum S.A. - Indústria Brasileira de Mineração. Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 9 de junho de 1944, em primeira convocação. [Diário Oficial (Seção I) - Quinta-feira, 6 de julho de 1944 - p. 11951]. "Aos nove dias de junho de mil novecentos e quarenta e quatro, às dezessete horas, na sede social à Rua Visconde de Inhaúma nº 65 - 3º andar - sala 302, nesta Cidade, reuniram-se os acionistas, abaixo assinados, representando 9.950 (nove mil novecentos e cinquenta) maioria absoluta do capital social conforme consta do respectivo "Livro de Presença". A sessão foi aberta pelo Diretor-presidente – Antônio Lartigau Seabra que convidou para secretaria-la o acionista – Eurico Correia Salgado – ficando assim constituída a mesa. (...) De ordem do Senhor Presidente, o mesmo secretário lê, então, uma justificativa da Diretoria e um parecer do Conselho Fiscal respectivamente, nos seguintes termos: – "Exmos. Srs. Acionistas da Plumbum S.A. - Indústria Brasileira de Mineração". – Como é do vosso conhecimento, nossa sociedade a fim de atingir o mais rapidamente as suas finalidades, foi obrigada a inverter mais do dobro do seu capital em estradas, caminhos de acesso, instalações indispensáveis à exploração de suas minas, casas para operários, residência para engenheiros, oficinas para reparo, depósito para combustível, galerias que tornassem possíveis as prospecções e lavras da área concedida e, sobretudo, instalação da usina de beneficiamento de minério. Para tanto, porém, torna-se necessário o aumento de seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) que virá permitir sejam ultimados os trabalhos de montagem da usina para fusão e refino do minério de chumbo conforme projeto da fábrica F. H. Mace, e execução do técnico de renome senhor Artur Hall. Aliás, já dos nossos estatutos se acha aventado o aumento do capital, pois, era de se prever que obra de tamanho vulto exigisse orçamento bem maior. O aumento proposto será realizado por subscrição particular, respeitado o direito de preferência dos senhores acionistas na forma determinada em lei e as ações integralizadas no mesmo valor de Cr\$ 200,00. Uma vez aprovada esta proposta pelos senhores acionistas o art. 5º dos Estatutos passará consequentemente a ter a redação seguinte: – Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) dividido em 30.000 (trinta mil) ações nominativas do valor de Cr\$ 200,00 cada uma, podendo ser aumentado a critério da assembleia geral por subscrição particular, ou por pública, após parecer do Conselho Fiscal, observando as disposições dos artigos 108 e 112 do Decreto 2.627, de 26 de setembro de 1940. Certos de que VV. Exas. verão nesta proposta mais uma oportunidade para demonstrar o interesse de bem servir a sociedade, nos subscrevemos atenciosamente. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1944. Diretor-presidente – Antônio Lartigau Seabra; Diretor – Alcides Vieira Pinheiro; Diretor – Antônio Seabra". Parecer – O Conselho Fiscal da Plumbum S.A. Indústria Brasileira de Mineração, tendo procedido a metucioso exame da proposta da digna Diretoria, visando o aumento do capital social para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), é de parecer que o dito aumento está plenamente justificado, dado o vulto que o investimento feito na montagem da usina para fuso e refino do minério-chumbo, recomendando, portanto, seja o mesmo aprovado pela Assembleia, assim como a nova redação do artigo 5º dos Estatutos, por satisfazerem inteiramente as exigências da lei e oferecerem reais vantagens aos senhores acionistas, bem como à própria Sociedade. – Rio de Janeiro, 19 de maio de 1944. – Otávio Brito Guimarães; – Antônio Machado da Silva; – Ricardo S. Moura Pinto". Feita a leitura (...) Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente dá por encerrados os trabalhos solicitando dos Srs. Acionistas a sua permanência no recinto da Assembleia, a fim de que seja lavrada a presente ata. Após o que lavrou-se a presente que lida por mim, Eurico Correia Salgado, Secretário, é aprovada por todos os presentes que a assinam a seguir, tendo-se extraído cópias autênticas para fins legais. Eu, Eurico Correia Salgado que a redigi, a subscrevo e assino. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1944. – Eurico Correia Salgado; – Antônio Lartigau Seabra; – Alcides Vieira Pinheiro; – Adriano Seabra; – Antônio Ferreira Seabra. – (P.p.) Américo Constantino Breia; – Ricardo Seabra Moura Pinto; – Angelina Grimaldi Seabra Moura; – Antônio Machado da Silva. Certifico que a presente é a cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da Sociedade, à fls. 6v, 7, 7v e 8. Plumbum S.A. - Indústria Brasileira de Mineração. – Antônio Lartigau Seabra, Presidente". [Fonte: JusBrasil - www.jusbrasil.com.br. Acesso: 15/9/2013].

A Plumbum S.A. - Indústria Brasileira de Mineração²⁶, de Adriano Seabra Fonseca, extraía e processava chumbo e outros minérios no Vale do Ribeira, desde os anos 20. Havia, então, especial interesse pela Mina de Pannels, na fronteira do Paraná com o estado de São Paulo, na cidade que viria a se chamar Adrianópolis, em sua homenagem.

Há um grande número de documentos societários, aos quais foi possível o acesso por terem sido publicados na imprensa nacional ou na imprensa oficial de vários estados, ou ainda em periódicos de bolsas de valores, que demonstram os vínculos entre as empresas nacionais e a Societé Minière et Métallurgique de Peñarroya.

A documentação consultada pelo GT Chumbo indica serem subsidiárias da S.M.M.P. no Brasil – especialmente através da participação de Adriano Seabra Fonseca, como Presidente, de Leon Pierre Dujour, como sócio e procurador, e de Pierre Ettiéne P. Waline, como sócio –, as empresas Plumbum S.A. - Indústria Brasileira de Mineração²⁷, estabelecida no Rio de Janeiro, em 1937; a CAF -

²⁶ Autorizações de Lavra em favor da Plumbum S.A. Indústria Brasileira de Mineração. Decretos presidenciais. Paraná e Bahia: Decreto nº 55.107, de 2 de dezembro de 1964. Autoriza Plumbum S.A. Indústria Brasileira de Mineração a lavar minério de chumbo, nos municípios de Adrianópolis e Cêrro Azul, Estado do Paraná. Base legal: Art. 87, I, da Constituição e Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 - Código de Minas. Síntese: Fica autorizada a Plumbum S.A. Indústria Brasileira de Mineração a lavar chumbo em terrenos devolutos, no lugar denominado Bacia do Ribeirão do Rocha, distritos de Paraná e Cêrro Azul, municípios de Adrianópolis e Cêrro Azul, Estado do Paraná. – Humberto de Alencar Castello Branco, Presidente da República. – Mauro Thibau, Ministro de Minas e Energia. Publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 13 de janeiro de 1965. [Fonte: VLEX-34153290]. Decreto nº 55.120, de 2 de dezembro de 1964. Autoriza a Plumbum S. A. Indústria Brasileira de Mineração a pesquisar minérios de cobre no município de Ibitipanga, Estado da Bahia. Base legal: Art. 87, I, da Constituição e Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 - Código de Minas. Síntese: Fica autorizada a Plumbum S. A. Indústria Brasileira de Mineração a pesquisar minério de cobre em terrenos de propriedade de Sato Xavier de Macêdo, entre outros, no lugar denominado Fazenda Matino, distrito e município de Ibitipanga, Estado da Bahia. – Humberto de Alencar Castello Branco, Presidente da República. – Mauro Thibau, Ministro de Minas e Energia. Publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 13 de janeiro de 1965. [Fonte: VLEX-34153313]. Decreto nº 59.134, de 25 de agosto de 1966. Autoriza Plumbum S.A. Indústria Brasileira de Mineração a pesquisar chumbo, no município de Adrianópolis, Estado do Paraná. Base legal: Art. 87, I, da Constituição e Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 - Código de Minas. Síntese: Fica autorizado Plumbum S.A. Indústria Brasileira de Mineração a pesquisar chumbo, em terrenos devolutos, no lugar denominado Bôa Vista ou Matão, distrito e município de Adrianópolis, Estado do Paraná. – Humberto de Alencar Castello Branco, Presidente da República. – Mauro Thibau, Ministro de Minas e Energia. Publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 30 de agosto de 1966. [Fonte: VLEX-34162722].

Decreto nº 59.750, de 15 de dezembro de 1966. Autoriza Plumbum S.A. Indústria Brasileira de Mineração a pesquisar chumbo, no município de Adrianópolis, Estado do Paraná. Base legal: Art. 87, I, da Constituição e Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 - Código de Minas. Síntese: Fica autorizado Plumbum S.A. Indústria Brasileira de Mineração a pesquisar chumbo, em terrenos devolutos, no lugar denominado Diogo Lopes, distrito e município de Adrianópolis, Estado do Paraná. – Humberto de Alencar Castello Branco, Presidente da República. – Mauro Thibau, Ministro de Minas e Energia. Publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 20 de dezembro de 1966. [Fonte: VLEX-34164451].

²⁷ Plumbum S.A. - Indústria Brasileira de Mineração. Ata da Assembleia Geral Extraordinária. [Diário Oficial (Seção I) - Quarta-feira, 25 de maio de 1955 - p. 10325]. “Aos vinte e oito dias do mês de abril de 1955, reuniram-se às 14 horas na sede social da Plumbum S.A. - Indústria Brasileira de Mineração, à rua Visconde de Inhaúma n. 58 - 13º andar, sala n. 1.301, acionistas que representavam mais de um quarto do Capital social, conforme se verificou das assinaturas constantes do livro de presenças, com as declarações exigidas na lei. Assumiu a presidência o Diretor-Presidente da Companhia, Adriano Seabra Fonseca, que para secretariar os trabalhos convidou o acionista, Diretor Secretário da Sociedade, René Thibieroz. (...) O presidente pôs em discussão as contas da diretoria e os documentos acima referidos. Não havendo quem quisesse usar da palavra submeteu ditas peças à votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Terminada a votação disse o presidente que ia passar à segunda parte da ordem do dia, isto é, à eleição dos membros do Conselho Fiscal efetivo e seus suplentes, que servirão no exercício de 1955, e cujo resultado foi este, por votação unânime. Para o Conselho

Argentífera Furnas Mineração Indústria e Comércio S.A.²⁸²⁹, estabelecida em São Paulo, em 1922; e a Companhia Brasileira de Chumbo - COBRAC³⁰, estabelecida em Boquira, no município de Macaúbas, na Bahia, em 1960.

Tais documentos demonstram, ainda, que a S.M.M.P. atuava, no Brasil, principalmente através da Sociedade Paulista de Metais Ltda. - SPM³¹, estabelecida em São Paulo, em 1941; da AEMSA - Auxiliar de Empresas de Mineração

Fiscal efetivo: Américo Constantino Breia, brasileiro, casado, do comércio, residente à Praia do Flamengo n. 378; Eurico Corrêa Salgado, brasileiro, casado, do comércio, residente à Av. Visconde de Albuquerque n. 418; Elyseo Moreira da Fonseca, brasileiro, casado, advogado, residente à rua do México n. 168 - 7º andar; e Roberto Soliva, francês, divorciado, engenheiro, residente à Av. Atlântica n. 1.170, e para suplentes: Paulo Buarque de Macedo, brasileiro, viúvo, engenheiro, residente à Rua Paysandu n. 93; Antônio Lucas Duarte de Figueiredo, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Garcia d'Ávila n. 130; Joaquim Vallejos, argentino, casado, contador, residente à Av. Rio Branco n. 277 e Pedro Theberg, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Candido Gaffré n. 120, todos nesta Capital. (...) Rio de Janeiro, 28 de abril de 1955. – René Thibieroz; – Adriano Seabra Fonseca; – pp. Société Minière et Métallurgique de Peñarroya, Leon Pierre Dujour; – Antônio Lartigau Seabra; – Leon Pierre Dujour; – Ricardo Seabra Moura; – Américo Constantino Breia; – Seabra Companhia Tecidos S.A., Ricardo Seabra, diretor-presidente; – pp. Adelina Grimaldi Seabra Moura, Seabra Companhia Tecidos S.A., Ricardo Seabra Moura, diretor-presidente; – Eurico Corrêa Salgado; – Nelson Seabra da Silva Veiga. Declaro ser esta a cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da Sociedade a fls. 39, 39v. v. 40 e 41 verso. Plumbum S.A. - Indústria Brasileira de Mineração. – Adriano Seabra Fonseca - diretor presidente”. [Fonte: JusBrasil www.jusbrasil.com.br. Acesso: 15/9/2013].

²⁸ Diário Oficial da União - DOU - (Seção I - Parte I) - Quinta-feira, 17 de maio de 1979 - p. 6942 - “COORDENADORIA AUTORIZAÇÕES E CONCESSÕES - Processos MME - 608.286-70 - 603.294-68 - DNPM nºs 1.118-45 - 5.042-50. Acolhendo proposta do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, defiro o pedido de reconsideração de renúncia formulado em 24.7.75, por Mineração Lageado Ltda. e Plumbum - Indústria Brasileira de Mineração, relativo ao Decreto nº 44.544, de 25.9.58, retificado pelo de nº 62.770, de 24.5.68; e autorizo a averbação da cessão e transferência dos direitos de lavra decorrentes do Decreto nº 27.149, de 6.9.49, de que é titular o cidadão brasileiro Osvaldo Sampaio, averbado em nome da Mineração Lageado Ltda., bem como do Decreto nº 44.544, de 25.9.58, retificado pelo de nº 62.770, de 24.5.68, de que é titular a Mineração Lageado Ltda., arrendado para a Plumbum S. A. - Indústria Brasileira de Mineração, em favor da CAF - Argentífera, Furnas, Mineração, Indústria e Comércio Ltda., conforme escritura pública lavrada em 12.10.78, à fl. 274, do Livro nº 1.632, no Primeiro Tabelionato de Notas, da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Publique-se e restitua-se ao DNPM, para as demais providências cabíveis. - Casar Cals”.

²⁹ Diário Oficial da União - DOU - (Seção I) - Quinta-feira, 23 de julho de 1992 - p. 9859. “Ministério das Minas e Energia - Relação nº 263/92 - Processos DNPM/MINFRA nºs 585/41, 851.684/75, 1.664/37, 1.118/45 e 5.042/50. Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência e, determino a averbação da incorporação de empresas envolvendo transferência de concessões de lavra e manifesto de mina, relativa à Ata Sumária de Assembleia Geral Extraordinária datada de 30 de setembro de 1991. Incorporadora: PLUMBUM - Mineração e Metalurgia S/A.- Grupo Luxma P.E.M.685/41 - Incorporada: CAF - Argentífera Furnas Mineração Indústria e Comércio S/A. - Grupo Luxma - P.E.M. 851.684/75 - Direitos Minerários Incorporados: 1.664/37 - Manifesto nº 677/37- Iporanga/SP - (4.51) 1.118/45 - Portaria nº 1.662/84 - Iporanga/SP - (4.51) 5.042/50 - Portaria no 1.661/84 - Iporanga/SP - (4.51).”

³⁰ Companhia Brasileira de Chumbo - COBRAC. Convocação de Assembleia Geral Extraordinária [Diário Oficial do Estado de São Paulo - Estados Unidos do Brasil - Ano LXX - nº 292 - Sexta-feira, 30 de dezembro de 1960]. “Cia. Brasileira de Chumbo “COBRAC” - Assembleia Geral Extraordinária - 1ª Convocação. São convidados os senhores Acionistas da Cia. Brasileira de Chumbo - COBRAC a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 10 de janeiro de 1961, às 14 horas, na sua sede social em Boquira, Município de Macaúbas, Estado da Bahia, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Complementação do aumento do capital social e alterações de estatutos em aditamento da Assembleia Geral Extraordinária do dia 9 de dezembro de 1960; 2) Outros assuntos de interesse social. Boquira, 30 de dezembro de 1960. Cia. Brasileira de Chumbo - COBRAC. – Adriano Seabra Fonseca, Diretor-Presidente”. [Fonte: JusBrasil - www.jusbrasil.com.br - Acesso: 15/9/2013].

³¹ Diário Oficial da União - DOU - Pg. 4. Seção 3 de 17/09/1963 - EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E LICENÇAS - Dia 11 de setembro de 1963 - Transferência e alteração de nome de titular de processos: Sociedade Paulista de Metais (pede para ser anotada na marca Penarroya nº 156.219 a alteração de nome). Anote-se a alteração de nome. [Fonte: JusBrasil - www.jusbrasil.com.br - Acesso: 15/9/2013].

S.A., estabelecida em Salvador, Bahia, nos anos 60³²; e da Participaciones Mineras y Financieras Ltda. - Parmifi³³, estabelecida no Uruguai, provavelmente nos anos 70.

Adriano Seabra uniu-se à Peñarroya para explorarem juntos a Mina de Boquira, na Bahia, e as atividades de metalurgia instaladas na cidade de Santo Amaro, mais próxima do escoamento portuário dos minérios, em Salvador. A empresa, na Bahia, tomou o nome de Companhia Brasileira de Chumbo - COBRAC, mas sempre foi e continua sendo a Plumbum, hoje parte da Trevisa Investimentos³⁴.

A Peñarroya passou pelo seu pior período nos anos 80, e precisou associar-se à alemã Preussag, e à francesa Imetal – do mesmo Grupo Rothschild, fundador da Peñarroya e seu maior acionista –, em 1988, para romper aquela década como Metaleurop.

A empresa resultado da fusão recuperou-se e passou a se especializar em reciclagem de metais pesados, em parte pela exaustão das reservas, e em parte pelo retorno econômico da reciclagem dos materiais “*que nunca acabam*”³⁵.

Essa é uma referência à ótima capacidade de reciclagem do chumbo e de outros metais pesados, feita na página da Recylex, sucessora da Metaleurop. Por exemplo: 80% do chumbo de baterias usadas pode ser transformado em novas baterias. É o negócio que se faz renovando o ciclo de vida dos materiais.

³² Auxiliar de Empresas de Mineração S.A. - AEMSA. Convocação de Assembleia Geral Extraordinária. [Diário Oficial da União - DOU (Seção I) - Segunda-feira, 28/3/1966, p. 55; Terça-feira, 29/3/1966, p. 64; Quarta-feira, 30/3/1966, p.11]. “Convocação: São convidados os senhores acionistas da ‘AEMSA’ Auxiliar de Empresas de Mineração S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 2 de abril de 1966, na Sede Social em Salvador, Estado da Bahia, Av. Estados Unidos 10, 8º andar, sala 802, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomar conhecimento e deliberar sobre a comunicação feita pelo Presidente da Companhia em reunião de Diretoria realizada em 19 de março de 1966; b) Para, em consequência do que for resolvido no item anterior, examinar e deliberar sobre a reestruturação da Diretoria. Salvador, 19 de março de 1966. – Leon Pierre Dujour, Vice-Presidente; – Pierre Ettiënne P. Waline, Diretor-Secretário; – Arnaldo Rodrigues da Silveira, Diretor. [Fonte: JusBrasil - www.jusbrasil.com.br - Acesso: 29/9/2013].

³³ Sociedade Paulista de Metais Ltda. Anúncio de aumento de capital. [Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOSP - Poder Executivo - Ano LXXVII - Quarta-feira, 25/10/1967, p. 11]. “Item 420.906. Sociedade Paulista de Metais Ltda. – Capital. – Capital elevado para 1.830.090.000 entre as soc. Société Minière et Métallurgique de Peñarroya com Parmifi Ltda. Participaciones Mineras Y Financieras. – Leon Pierre Dujour, Pierre E. P. Waline e Nelson de Azevedo Branco, cada c/ 1.811.020.000 – 18.890.000 e 60.000 – 60.000 – 60.000 respectivamente”. [Fonte: JusBrasil - www.jusbrasil.com.br - Acesso: 29/9/2013].

³⁴ Boletim Diário de Informações - BDI. Uma publicação da Bolsa de Valores de São Paulo - nº 140/87 - Quarta-feira, 29/7/87. Destaques - Luxma: aquisição de participação acionária. Página E-1: COMUNICADOS - Luxma. “A Luxma-Luchsinger Becker Participações S/A - Grupo Luxma - comunica que adquiriu 50% do capital total da Paulista de Metais S/A, a qual era controlada pela empresa francesa Société Minière et Métallurgique de Penarroya. A compra deu-se através da Maepa - Indústria e Comércio S/A. A Paulista de Metais S/A, sediada em São Paulo, SP, controla integralmente as seguintes empresas: (a) Plumbum S/A - Indústria Brasileira de Mineração (Paraná); (b) Mineração Boquira S/A (Bahia); (c) Litargo Química e Metalúrgica S/A (São Paulo). Este grupo econômico é considerado como o maior produtor de chumbo e prata do Brasil, produzindo ainda óxidos de chumbo e ouro. O valor total da operação envolve a quantia de US\$ 10 milhões, cabendo à Luxma a participação de 50% neste investimento.”

³⁵ www.recylex.com

Em 2007, portanto, a Metaleurop transformou-se na Recylex, terceira maior produtora de chumbo da Europa. A empresa recicla metais pesados encontrados em baterias industriais e em veículos automotores.

A Recylex recicla também materiais plásticos e produz metais sofisticados para a demanda de equipamentos de tecnologia da informação. A Recylex conta com a participação minoritária da Glencore Xstrata, que detém 33% de suas ações.

Atualmente, a Glencore Xstrata é a quarta maior empresa do mundo, desde que, em 2/5/2013, completou-se a fusão da inglesa Glencore Internacional com a suíça Xstrata.

A celebrada negociação alçou os seis principais executivos que a pilotaram ao privilegiado grupo de bilionários. O acordo de fusão alcançou cifras de mais de 40 bilhões de dólares. A Glencore Xstrata vale, hoje, cerca de 60 bilhões de dólares. Por essa razão, o mercado começa a tratá-la como “*a maior empresa da qual nunca se ouviu falar*”³⁶.

A Glencore Xstrata se apresenta, de forma mais modesta, como uma empresa que “*negocia as coisas de que as coisas são feitas*”³⁷. Sua atuação abrange principalmente recursos naturais, nos ramos de agronegócios, mineração e metalurgia, energia e combustíveis.

Mais recentemente, o GT Chumbo tomou contato com a existência de um poderoso grupo financeiro que vem se comprometendo com o complexo de empresas subsidiárias ou sucessoras da Peñarroya, desde o final do século XIX.

O Grupo Rothschild foi quem primeiro socorreu a S.M.M.P., quando, em meados dos anos 80, a situação parecia sem saída. Com a entrada da Imetal, nova face da antiga Sociedade Le Nickel, o Grupo Rothschild permitiu a fusão da Peñarroya com a Preussag alemã, para formar a Metaleurop.

Pouco depois, ainda nas acomodações do setor mineral e metalúrgico mundial, o Grupo Rothschild proporcionou a reestruturação de duas grandes corporações europeias: a Imerys (1991) e a Eramet (2008).

Para o GT Chumbo, a identificação da cadeia de responsabilidade empresarial vinculada ao passivo socioambiental em análise, no Brasil e em escala internacional, é de fundamental importância para que se dê um passo definitivo em direção à resolução do conflito, que há décadas se arrasta pelos tribunais.

³⁶ <http://www.reuters.com/article/2011/02/25/us-glencore-idUSTRE71O1DC20110225>

³⁷ www.glencorexstrata.com

Em levantamento sobre a questão, além de pesquisa histórica, econômica, jurídica e documental, o GT Chumbo viajou à Bahia para audiência com centenas de vítimas e seus familiares, advogados e autoridades públicas, visita de campo à metalúrgica desativada, e reunião de trabalho com autoridades municipais, na cidade histórica de Santo Amaro da Purificação, em 2/9/2013.

Durante a viagem à Bahia, o Relator, Deputado Roberto de Lucena, e o Procurador da República no Distrito Federal, Peterson de Paula Pereira, enviado do Procurador Geral da República, reuniram-se com membros do Ministério Público Federal, Estadual e do Trabalho, e com o Procurador-Geral do Município de Santo Amaro, na sede da Procuradoria da República, em Salvador, no dia 3/9/2013, para discutir possíveis desdobramentos jurídicos da problemática em análise, e para assumir metas de cooperação interinstitucional.

Diante de todo o exposto, tem-se um imenso desafio pela frente: analisar a viabilidade de uma negociação extrajudicial que possa resolver as várias demandas, seja por reparação civil e trabalhista, seja por ressarcimento ao Estado brasileiro pelos muitos investimentos que fez e terá que fazer para tratar seu povo e o meio ambiente contaminados por chumbo e outros metais pesados.

A composição desse conflito de proporções alarmantes do ponto de vista social e ambiental é um objetivo que, neste momento, parece ser alcançável. Os milhões de toneladas de escória de chumbo, despejados de qualquer maneira nas cidades brasileiras por COBRAC e Plumbum – associadas ao império da Peñarroya e suas sucessoras –, que antes eram um rejeito perigoso, um lixo contaminante, hoje se converteram em valioso recurso.

A empresa responsável pela contaminação, com seus vínculos nacionais e internacionais, detém atualmente a tecnologia e os meios para a reciclagem e o reaproveitamento do resíduo poluente. Esse fato é auspicioso, e abre uma importante avenida de negociação.

Mais do que apontar culpados, as vítimas de contaminação por chumbo e outros metais pesados, no Brasil, clamam por reparação, por reconhecimento de que seus direitos como cidadãos e como trabalhadores foram e continuam sendo violados. As vítimas querem justiça, venha de um termo de ajustamento de conduta ou de uma sentença judicial.

O GT Chumbo, em sua parceria com o Ministério Público, tem razões para acreditar que um amplo esforço de cooperação internacional e interinstitucional pode convencer essas empresas – gigantes em sua atuação, e também gigantes em seus rastros –, a concretizar, para as vítimas de contaminação por chumbo e outros metais pesados, no Brasil, a justiça que tanto esperam.

C - Questões De Ordem Jurídica e Legal: Saúde, Ambiente, Previdência, Responsabilização.

Do Passivo Socioambiental

A indústria de processamento de minério de chumbo em Santo Amaro (Bahia) e no Vale do Ribeira (São Paulo e Paraná) trouxe, entre a extração e a metalurgia, uma gama de formas de poluição (Santos, 2013):

- Emissão de material particulado (poeira e fumo) com contaminação do solo e cursos d'água;
- Emissão de dióxido de enxofre;
- Destinação inadequada da escoria, utilizada em obras de pavimentação;
- Bacia de rejeito sujeita a transbordamento e contaminação do rio Subaé;
- Contaminação da população por ingestão de chumbo e cádmio, a partir de cultivos, animais domésticos e frutos do mar contaminados.

Santo Amaro ganhou notoriedade como município contaminado a partir das primeiras evidências de poluição (morte de animais, poluição hídrica, intoxicação de trabalhadores) foram documentadas ainda na década de 1970. Entre 1975 e 2010, pesquisas acadêmicas produziram 18 relatórios técnicos, 36 artigos de pesquisa, seis monografias, 15 dissertações de mestrado e cinco teses de doutorado (Andrade, 2013). A disposição inadequada de cerca de meio milhão de toneladas de resíduos com metais pesados contaminou o solo na porção final da bacia hidrográfica do rio Subaé e do estuário desse rio ao desaguar na Baía de Todos os Santos. O transporte de sedimentos contaminados e a elevada concentração de cádmio em moluscos (ostras) e outros frutos do mar na Baía de Todos os Santos já foi documentada na literatura, ampliando em muito a população afetada na região, não restrita aos moradores de Santo Amaro. Essa contaminação tem como agravante o fato de afetar uma unidade de conservação estadual, a Área de Proteção Ambiental Baía de Todos os Santos.

O minério processado na metalurgia de Santo Amaro provinha da Mina de Boquira, município do sudoeste baiano. A mineração iniciou-se na década de 1950, teve seu ápice nos anos 1970 e foi encerrada, por inviabilidade econômica, em 1992. Durante quase quatro décadas houve disposição inadequada dos resíduos da mineração e do processamento inicial do minério, resíduos esses ricos em zinco, cádmio, arsênio, prata, além de chumbo e outros metais. O município, cuja sede encontra-se ao lado de pilhas de rejeitos, ainda não tem plano de recuperação de áreas degradadas, apesar dos canais de erosão detectados na pilha de rejeitos, drenando para fontes de água superficiais e subterrâneas.

A mesma empresa Plumbum atuou no Vale do Ribeira, municípios de Adrianópolis (Paraná) e Iporanga (São Paulo). Além dos fatores de poluição presentes em Santo

Amaro e Boquira (poluição atmosférica por material particulado e disposição inadequada de resíduos), a empresa lançava efluentes e resíduos diretamente no rio Ribeira de Iguape e utilizava a margem do mesmo para empilhar rejeito e escória. A população local apresenta altos níveis de chumbo e arsênio no sangue, independentemente da idade. Assim como em Santo Amaro, as fontes contaminantes localizam-se a montante de importantes unidades de conservação. A Área de Proteção Ambiental (APA) Federal de Cananéia-Iguape-Peruíbe e as unidades estaduais APA Quilombos do Médio Ribeira, APA da Serra do Mar, Parque Estadual Turístico do Alto do Ribeira e Parque Estadual Caverna do Diabo todos são localizados a jusante das áreas de mineração de chumbo, ou mesmo sobrepõem-se aos polígonos de mineração do DNPM.

Muito embora a Lei de Crimes Ambientais, Lei 9.605/1998, seja posterior a operação dos empreendimentos citados, a inadequada armazenagem dos rejeitos e escórias caracteriza ato continuado de poluição, que não cessou até o presente, com diversos agravantes:

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

*Art. 15. São **circunstâncias que agravam a pena**, quando não constituem ou qualificam o crime:*

...

II - ter o agente cometido a infração:

...

*c) **afetando ou expondo a perigo**, de maneira grave, a **saúde pública** ou o **meio ambiente**;*

...

*e) **atingindo áreas de unidades de conservação** ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;*

*f) **atingindo áreas urbanas** ou quaisquer assentamentos humanos;*

...

*Art. 54. Causar **poluição de qualquer natureza** em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:*

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

...

§ 2º Se o crime:

*I - **tornar uma área**, urbana ou rural, **imprópria para a ocupação humana**;*

*II - causar **poluição atmosférica** que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou **que cause danos diretos à saúde da população**;*

*III - causar **poluição hídrica** que torne **necessária a interrupção do abastecimento público de água** de uma comunidade;*

*IV - **dificultar ou impedir o uso público das praias**;*

*V - ocorrer por **lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:***

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

*§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem **deixar de adotar**, quando assim o exigir a autoridade competente, **medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.***

*Art. 55. Executar **pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais** sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou **em desacordo com a obtida:***

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

*Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem **deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada**, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.*

*Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou **substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente**, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:*

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

*I - **abandona os produtos ou substâncias referidos no caput** ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;*

*II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá **destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.***

...

*Art. 58. Nos **crimes dolosos** previstos nesta Seção, as penas serão aumentadas:*

*I - de um sexto a um terço, se resulta **dano irreversível** à flora ou ao meio ambiente em geral;*

*II - de um terço até a metade, se resulta **lesão corporal de natureza grave** em outrem;*

*III - até o dobro, se resultar a **morte** de outrem.*

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas se do fato não resultar crime mais grave.

ANDRADE, M. F. Histórias das pesquisas sobre o chumbo em Santo Amaro de 1975 a 2010. I SIMPÓSIO DE ATUALIZAÇÃO CIENTÍFICA DE SANTO AMARO (SACSA), 14 a 16 maio, Santo Amaro (BA), 2013. http://www.cetem.gov.br/santo_amaro/sacsa/I_%20SACSA_MAIZA_DE_ANDRADE_2013.pdf.

SANTOS, J. A. G. Mapeamento da contaminação e estratégias de recuperação de ecossistemas impactados por chumbo na bacia do rio Subaé. I SIMPÓSIO DE

ATUALIZAÇÃO CIENTÍFICA DE SANTO AMARO (SACSA), 14 a 16 maio, Santo Amaro (BA), 2013.
http://www.cetem.gov.br/santo_amaro/sacs/I_SACSA_JORGE_DOS_SANTOS_2013.pdf.

QUESTÕES RELACIONADAS À SAÚDE.

A Constituição Federal trata do direito à saúde em diversos dispositivos. O inclui entre os direitos e as garantias fundamentais, assegurado como dever do Estado a toda a população.

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifou-se)

.....

Seção II

DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifou-se)

Tais premissas vêm reiteradas em diversas leis. Como exemplo, pode-se citar a Lei ° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências” – Lei Orgânica da Saúde.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Todavia, os depoimentos e dados colhidos pelo GT Chumbo demonstram inequivocamente que a atividade mineradora desenvolvida por décadas na região de Santo Amaro, Bahia, levou a grave comprometimento da saúde de seus habitantes. Mais que isso, há evidências claras de omissão dos responsáveis pela empresa qual é o nome atual, Cobrac? tanto na defesa quanto na recuperação da saúde dessa população.

A seguir, listam-se algumas situações acerca do tema saúde que demandam análise aprofundada por parte desta Comissão de Direitos Humanos e Minorias – CDHM, e merecem ser objeto de ações futuras:

1 – Cadastro de pessoas intoxicadas

Aparentemente, não existe ainda um cadastro das vítimas da exposição ao chumbo e outros metais pesados na região de Santo Amaro. O grupo de associados da Avicca não inclui todos os indivíduos possivelmente intoxicados. Tal carência de dados dificulta o dimensionamento das reais necessidades da população no que respeita a ações de saúde específicas, com claro prejuízo para seu planejamento.

2 – Saúde ocupacional

Foi informado ao GT que os empregados da Cobrac eram submetidos a exames periódicos trimestrais em Salvador, mas que não foram submetidos ao exame demissional, com claro desrespeito à legislação de saúde no trabalho. É necessário, portanto, que se tenha acesso a todos os documentos relacionados ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa, com o objetivo de se avaliar tanto sua efetiva realização quanto os resultados obtidos. Saliente-se que a legislação determina que tais documentos seja arquivados durante 20 anos, prazo prestes a se extinguir.

Ainda, os depoimentos revelaram também que os trabalhadores eram rotineiramente encaminhados ao ambulatório da empresa, onde recebiam alguma medicação, mas cujo nome desconhecem. É provável que se trate de quelantes, prescritos quando detectados níveis elevados de plumbemia. No entanto, os trabalhadores nem sempre eram afastados do trabalho, ou mesmo de suas atividades habituais, em claro confronto com as diretrizes técnicas acerca do tema.

Em face disso, cumpre que se avalie a responsabilidade ética, civil e criminal dos profissionais de saúde e segurança do trabalho da empresa, a quem cabe promover e assegurar condições de trabalho adequadas.

3 – Ações judiciais

O GT Chumbo teve notícia de decisões judiciais que determinaram fossem adotadas ações concretas para a atenção à saúde da população da região de Santo Amaro. No entanto, parece que nem todas foram efetivamente cumpridas a contento.

Ainda na década de 1980, a justiça estadual local determinou que fossem tomadas medidas para controle da emissão de poluentes ambientais pela Cobrac, com redução de sua produção à metade, bem como fossem acompanhadas periodicamente as vítimas de intoxicação, em especial as crianças.

Mais recentemente, instada pelo Ministério Público Federal na Bahia, a Justiça determinou³⁸ que a União e a Funasa construíssem Centro de Referência para as vítimas em Santo Amaro, conforme notícia veiculada no sítio do MPF³⁹ em 20 de março de 2013, transcrita parcialmente a seguir:

A população do município de Santo Amaro, na Região Metropolitana de Salvador, deverá receber, nos próximos seis meses, um Centro de Referência para tratamento de pacientes vítimas de contaminação por metais pesados. A pedido do Ministério Público Federal na Bahia (MPF/BA), a Justiça Federal determinou, no dia 28 de fevereiro, que a União e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) promovam a implantação da unidade, no prazo de seis meses, a fim de reparar os danos sofridos por moradores – a partir da exposição a metais como chumbo e cádmio – por causa do descarte indevido de resíduos da produção de uma fábrica que funcionou, por mais de 30 anos, no município.

No entendimento do MPF, a União e a Funasa são corresponsáveis pelos danos, já que foram omissas em relação aos problemas de saúde que acometeram 80% dos habitantes de Santo Amaro, principalmente os ex-trabalhadores da mineradora. A Justiça determinou, ainda, que os agentes públicos comprovem, em 30 dias, a adoção de medidas iniciais para a construção do centro, tais como: alocação de recursos, instalação de estrutura de atendimento emergencial e confecção de projetos.

O GT teve informações de que o Estado – por intermédio da AGU – havia recorrido de tal decisão, que efetivamente ainda não foi concretizada.

4 – Plano de ação MS e secretarias estadual e municipal de saúde

Foi também informado ao GT Chumbo que o Ministério da Saúde havia acordado um plano de ação com as secretarias estadual e municipal de saúde, prevendo, entre outras, as seguintes ações:

³⁸ Número para consulta processual: 2003.33.00.000238-4.

³⁹ Disponível em <http://www.prba.mpf.mp.br/mpf-noticias/meio-ambiente-e-patrimonio-cultural/justica-determina-que-uniao-e-funasa-construam-centro-de-referencia-para-vitimas-de-contaminacao-em-santo-amaro-ba>, acesso em 10.10.13.

- Reforma da Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, estruturando sua unidade de terapia intensiva (UTI), salas de cirurgia, maternidade, pronto atendimento infantil, bem como aumentando o número de leitos;
- Aumento do número de unidades de pronto atendimento – UPA e das equipes de saúde da família;
- Estruturação dos sistemas de acolhimento infanto-juvenil, de atenção domiciliar, de desintoxicação para álcool e drogas ilícitas;
- Instalação de policlínica e de serviço de hemodiálise;
- Estruturação de serviço de reabilitação das vítimas, inclusive com atenção psicossocial;
- Criação de um centro de referência em saúde do trabalhador – Cerest.

QUESTÕES SOBRE APOSENTADORIA ESPECIAL

O fundamento da aposentadoria especial está na Constituição Federal de 1988, art. 201, § 1º, cuja última redação, dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005, veda a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.

Com base na previsão constitucional, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, estabelece, em seus arts. 57 e 58, a aposentadoria especial para o segurado, seja urbano ou rural, que exerceu trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, sujeito a condições especiais – assim entendidas como exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes – que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos, dependendo do agente.

Desse modo, a causa para a concessão de aposentadoria especial não reside em uma condição pessoal ou exclusiva do segurado, nem mesmo no fato dele pertencer a alguma categoria profissional. O requisito legalmente imprescindível está na exposição permanente a um ou mais agentes nocivos, por um período nunca inferior a 15 anos.

O Regulamento da Previdência Social, instituído pelo Decreto nº 3.048, de 1998, em seu Anexo IV, classifica o chumbo como agente nocivo código 1.0.8, e tempo de exposição equivalente a 25 anos. Para efeito de enquadramento, estão incluídas as seguintes atividades:

- a) extração e processamento de minério de chumbo;

- b) metalurgia e fabricação de ligas e compostos de chumbo;
- c) fabricação e reformas de acumuladores elétricos;
- d) fabricação e emprego de chumbo-tetraetila e chumbo-tetrametila;
- e) fabricação de tintas, esmaltes e vernizes à base de compostos de chumbo;
- f) pintura com pistola empregando tintas com pigmentos de chumbo;
- g) fabricação de objetos e artefatos de chumbo e suas ligas;
- h) vulcanização da borracha pelo litargírio ou outros compostos de chumbo;
- i) utilização de chumbo em processos de soldagem;
- j) fabricação de vidro, cristal e esmalte vitrificado;
- l) fabricação de pérolas artificiais;
- m) fabricação e utilização de aditivos à base de chumbo para a indústria de plásticos.

DOENÇA PROFISSIONAL COMO ACIDENTE DO TRABALHO

A Lei de Benefícios trata a doença profissional como acidente de trabalho nos seguintes termos:

Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.

§ 2º Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho.

§ 3º É dever da empresa prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular.

§ 4º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social fiscalizará e os sindicatos e entidades representativas de classe acompanharão o fiel cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

a) a doença degenerativa;

b) a inerente a grupo etário;

c) a que não produza incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.

Cabe ressaltar que o chumbo está classificado, pelo Regulamento da Previdência Social, como agente patogênico causador de doenças profissionais ou do trabalho, conforme previsto no art. 20 da Lei nº 8.213, de 1991 (Anexo II, Itens I.6 e VII).

Além disso, o chumbo também é agente etiológico ou fator de risco de natureza ocupacional, com as seguintes doenças causalmente relacionadas (denominadas e codificadas segundo a CID-10, conforme Lista A do Regulamento):

1) Outras anemias devidas a transtornos enzimáticos (D55.8)

2) Anemia Sideroblástica secundária a toxinas (D64.2)

3) Hipotireoidismo devido a substâncias exógenas (E03.-)

4) Outros transtornos mentais decorrentes de lesão e disfunção cerebrais e de doença física (F06.-)

5) Polineuropatia devida a outras agentes tóxicos (G52.2)

- 6) Encefalopatia Tóxica Aguda (G92.1)
- 7) Encefalopatia Tóxica Crônica (G92.2)
- 8) Hipertensão Arterial (I10.-)
- 9) Arritmias Cardíacas (I49.-)
- 10) "Cólica da Chumbo" (K59.8)
- 11) Gota Induzida pelo Chumbo (M10.1)
- 12) Nefropatia Túbulo-Intersticial induzida por metais pesados (N14.3)
- 13) Insuficiência Renal Crônica (N17)
- 14) Infertilidade Masculina (N46)
- 15) Efeitos Tóxicos Agudos (T56.0)

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

A concessão de aposentadoria especial, pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, depende da comprovação, pelo segurado interessado, de tempo de trabalho e efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício. No caso do chumbo e de seus compostos, são 25 anos.

A aposentadoria especial é devida ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, este somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção. Além disso, a exposição aos agentes nocivos deverá ter ocorrido de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente.

Para ter direito à aposentadoria especial, é necessário também o cumprimento da carência, que corresponde ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o segurado faça jus ao benefício. Os inscritos a partir de 25 de julho de 1991 devem ter, pelo menos, 180 contribuições mensais. Os filiados antes dessa data têm de seguir a tabela progressiva. A perda da qualidade de segurado não será considerada para concessão de aposentadoria especial, segundo a Lei nº 10.666/03.

Atualmente, a comprovação de exposição aos agentes nocivos utiliza o formulário denominado Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, preenchido pela empresa ou seu preposto, com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Os antigos formulários para requerimento de aposentadoria especial – SB-40, DISES-BE 5235, DSS-8030 e DIRBEN 8030 – somente são aceitos pelo INSS para períodos laborados até 31 de dezembro de 2003, desde que emitidos até esta data, segundo os respectivos períodos de vigência. Para os períodos trabalhados a partir de 1º de janeiro de 2004 ou para formulários emitidos após esta data, será aceito apenas o PPP. O PPP pode conter informações de todo o período trabalhado, ainda que exercido anteriormente a 1º de janeiro de 2004.

O Perfil Profissiográfico Previdenciário deve ser emitido pela empresa empregadora, no caso de empregado; pela cooperativa de trabalho ou de produção, no caso de cooperado filiado; pelo órgão gestor de mão-de-obra, no caso de trabalhador avulso portuário e pelo sindicato da categoria, no caso de trabalhador avulso não portuário.

Na hipótese de segurado em gozo de auxílio-doença por acidente de trabalho, é possível a concessão de auxílio-acidente, pago ao trabalhador que ficou com sequelas que reduziram sua capacidade de trabalho.

O auxílio-acidente começa a ser pago a partir do dia seguinte em que cessa o auxílio-doença. O valor corresponde a 50% do salário de benefício que deu origem ao auxílio-doença, corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio-acidente.

Têm direito ao auxílio-acidente o trabalhador empregado, o trabalhador avulso e o segurado especial. O empregado doméstico, o contribuinte individual e o facultativo não possuem direito ao benefício.

Para concessão do auxílio acidente não é exigido tempo mínimo de contribuição, mas o trabalhador deve ter qualidade de segurado e comprovar a impossibilidade de continuar desempenhando as mesmas atividades, por meio de exame da perícia médica da Previdência Social.

O auxílio acidente, por ter caráter de indenização, pode ser acumulado com outros benefícios pagos pela Previdência Social exceto aposentadorias e auxílio-doença decorrente da mesma lesão. O benefício deixa de ser pago quando o trabalhador se aposenta.

DIREITO DO TRABALHO

As implicações trabalhistas decorrentes das relações de emprego então existentes entre a Plumbum e seus funcionários caminham para uma conclusão frustrante quanto a eventuais débitos decorrentes da relação de emprego propriamente dita.

(Desconsideradas as lesões decorrentes da exposição indevida ao chumbo e as alternativas para reparação de danos difusos à coletividade).

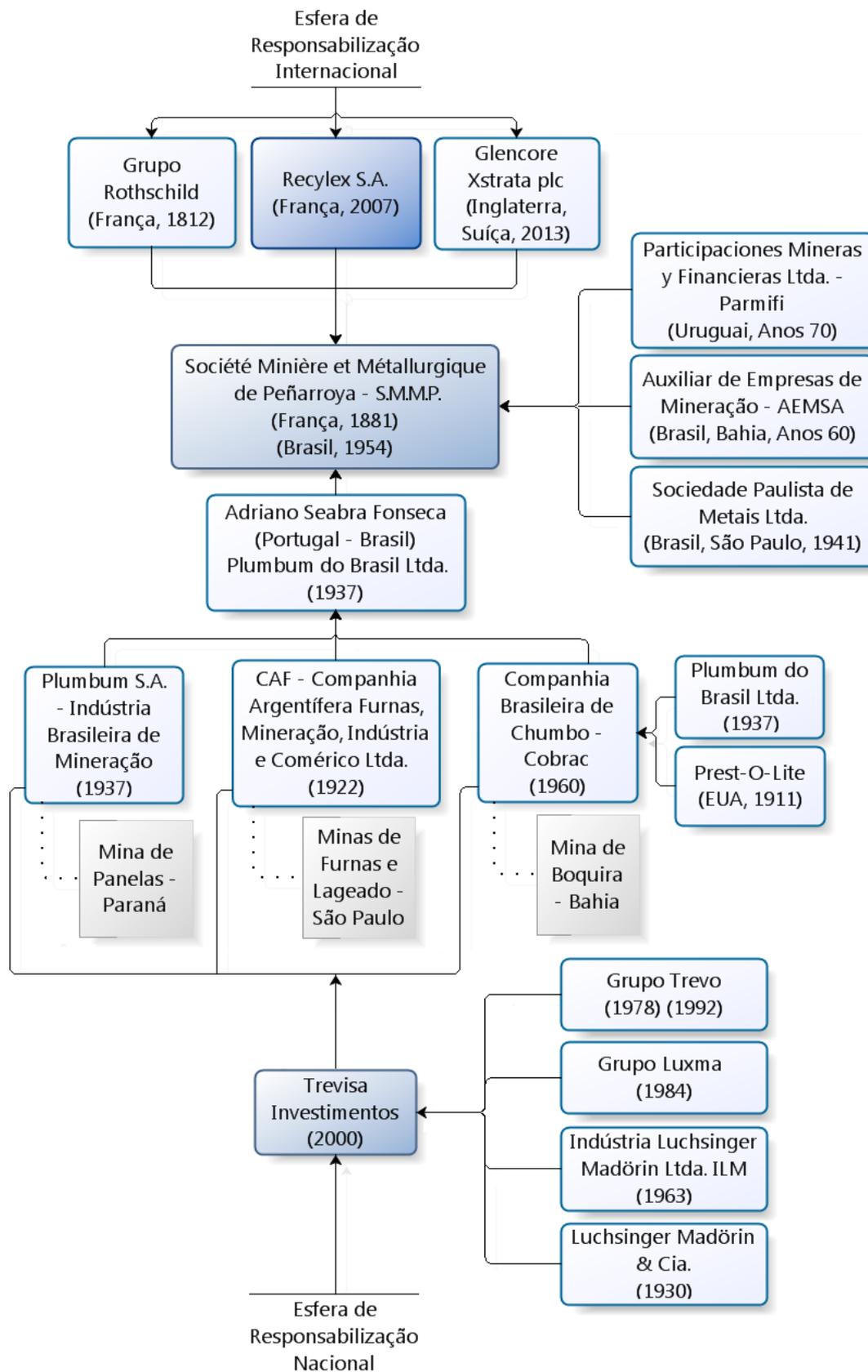
Rápida análise dos processos em tramitação junto à Vara do Trabalho em Santo Amaro indica a extinção de diversos processos sem o julgamento do mérito em virtude do acolhimento da prescrição bienal. Sentenças exaradas pela M. Juíza Luziane Silva Carvalho de Farias apontam não apenas a prescrição bienal, prevista no Art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, como também a vintenária, prevista no Código Civil.

Neste sentido, eventual estoque de trabalhadores que ainda não tenham pleiteado indenizações trabalhistas já está, há muito, impedido de fazê-lo com possibilidade de êxito.

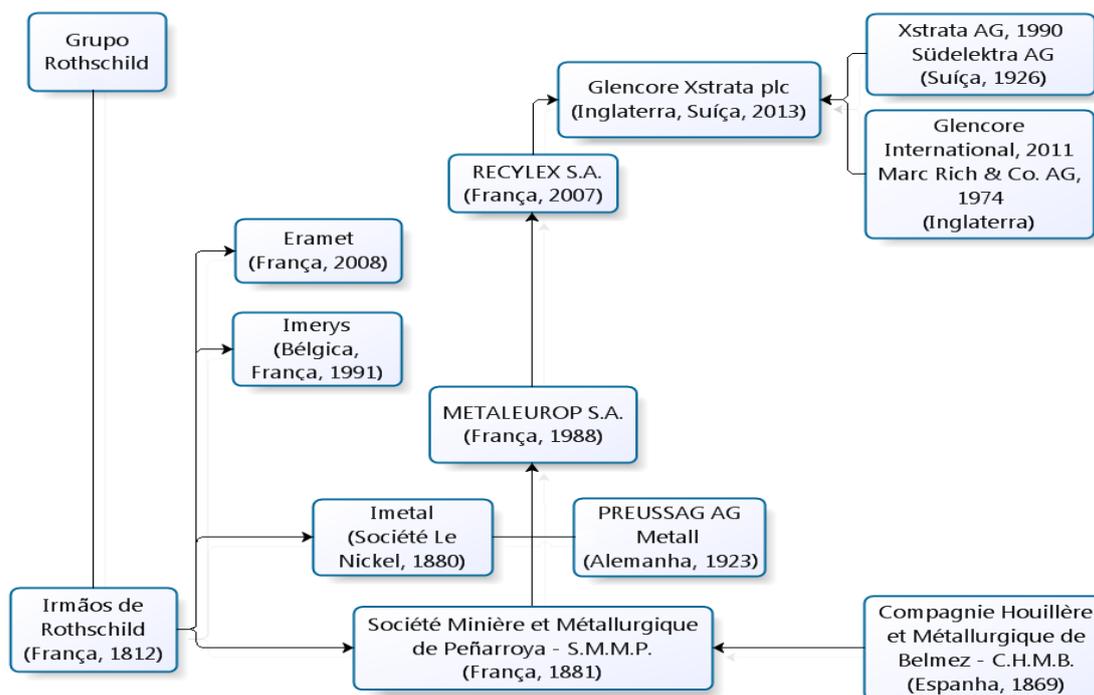
O cotejo das decisões compreendidas entre 19/09/2007 e 28/08/2013 revela que a esmagadora maioria das decisões de primeira instância no período se limita a reconhecer a prescrição. Há poucas exceções. Uma delas, processo nº 0111500-06.2006.5.05.0161 AIDMP, teve como desfecho a condenação das reclamadas a pagar pensão mensal, a partir de 30/12/1993, data em que ficou evidenciado o dano lesivo à saúde do autor, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) mensais, até que o autor atinja 70 (setenta) anos e indenização por danos morais, no montante de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Diante destes fatos, resta apontar como solução para os trabalhadores uma eventual composição em sede de Termo de Ajusta de Conduta que contemple indenização específica aos trabalhadores, condicionada à compensação de valores já pagos pela empresa.

D - GRÁFICOS



Desdobramentos da Responsabilidade Internacional



E- CONCLUSÃO

Temos visto com assombro o terrível rastro de degradação ambiental e afronta à dignidade humana dos cidadãos brasileiros expostos à contaminação por chumbo e outros metais pesados.

Essas pessoas, sejam trabalhadores, sejam moradores dos perímetros das usinas de metalurgia do chumbo e de outros metais pesados, têm suportado, em total desamparo, as consequências de um modelo extrativo e industrial predatório e insustentável.

As cidades onde moram, os rios onde pescam e se banham, os alimentos que plantam e consomem, tudo está contaminado pela ação de empresas que, em nome do lucro, se instalaram no Brasil para explorar chumbo e outros minérios, para fundi-los e exporta-los, por décadas, com completo descaso pelo passivo socioambiental gerado pela produção das ligas metálicas.

Este Relatório nos faz um alerta, de que não adianta fingirmos que nada aconteceu e esperarmos que esse problema acabe. A contaminação por metais pesados

tem como característica ser acumulativa, persistente e fatal. Essas características demonstram a gravidade do problema que enfrentamos.

É preciso que o Estado brasileiro finalmente aja, através de seus Poderes constituídos, de modo a atender as vítimas, garantir-lhes acesso a tratamento especializado e a aposentadoria e pensão especiais, recuperar o ambiente degradado e, mesmo tarde, décadas depois, cobrar dos responsáveis o quanto for justo e necessário para que nunca mais o lucro de uns seja obtido com a destruição de paisagens, de cidades, de histórias, e de vidas.

A inadmissível paralisia decisória que marca a atuação do Poder Público neste tema, a ponto de nos causar perplexidade, nos impele a apresentar esta Proposta de Fiscalização e Controle.

Esse mecanismo constitucional permite ao Parlamento brasileiro acolher o apelo de cidadãos, como as vítimas de contaminação do chumbo e outros metais pesados, e cobrar do Estado as providências necessárias para garantia de direitos humanos fundamentais.

Contamos, pois, com o apoio de nossos ilustres Pares para levar adiante esta PFC.

F – PROPOSTAS

INDICAÇÃO para o estabelecimento de um grupo interministerial que possa atender, prioritariamente, os pleitos da população de Santo Amaro, na Bahia, e, na medida do possível, diagnosticar e agir para solucionar as questões que atingem as populações de outras cidades contaminadas, no Paraná, em São Paulo e em outros estados onde se identifiquem problemas semelhantes, com semelhantes causas.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Solicita ao Ministério do Meio Ambiente informações e registros do Banco de Dados Nacional sobre Áreas Contaminadas.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Solicita informações ao Ministério da Saúde acerca do andamento das ações de assistência à saúde das vítimas de intoxicação por chumbo, cádmio e outros metais pesados na região de Santo Amaro, Bahia.

PROVIDÊNCIAS – DIREITO DO TRABALHO

Requerer judicialmente a documentação dos trabalhadores ainda existente na sede da fábrica, conforme informado pela pesquisadora Luciana Bittencourt Oliveira.

Contatar o Ministério Público do Trabalho ou o Ministério Público Federal para verificar a possibilidade do atendimento da solicitação.

Que toda a documentação que está no interior da fábrica seja requerida pelo ministério Público para servir de provas em ações de indenizatórias futuras.

Contatar o Ministério Público do Trabalho ou o Ministério Público Federal para verificar a possibilidade do atendimento da solicitação.

MUTIRÃO PREVIDENCIÁRIO

Em vista da quantidade elevada de potenciais beneficiários de prestações previdenciárias no Município de Santo Amaro da Purificação, Estado da Bahia, por motivo de contaminação por chumbo, recomenda-se a adoção de um esforço concentrado de servidores das Agências de Previdência Social da região, no sentido de orientar e viabilizar a concessão, de modo célere, a todos os munícipes que preencham os requisitos legais.

A implantação de um “mutirão” nesses moldes poderia ser provocada por meio da espécie denominada Indicação ao Poder Executivo, juntamente com as demais reivindicações atinentes a outras áreas temáticas, segundo as diretrizes da Carta de Santo Amaro, documento resultante das contribuições dos participantes do I Simpósio de Atualização Científica de Santo Amaro.

CONVERSÃO DO GRUPO DE TRABALHO EM PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - PFC

PFC para que a Comissão de Direitos Humanos e Minorias fiscalize os órgãos da administração direta e indireta da União responsáveis por atender a população atingida por contaminação por chumbo e outros metais pesados, por promover a recuperação ambiental das áreas degradadas, e por responsabilizar as empresas vinculadas à Sociedade Mineira e Metalúrgica de Peñarroya e suas sucessoras pelo passivo socioambiental deixado no Brasil.

G- Bibliografia

ABREVAYA, Sergio Fernando. Mediación prejudicial. Buenos Aires (Argentina), Librería Histórica Editorial, 2008. 160 p. (Colección Visión Compartida – 8)

ACCIOLY, Hildebrando, Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva, e Paulo Borba Casella. Manual de direito internacional público. 20 ed. São Paulo, Saraiva, 2012, 978 p.

ACSELRAD, Henri e Gustavo das Neves Bezerra. “Inserção econômica internacional e ‘resolução negociada’ de conflitos ambientais na América Latina”. Artigo apresentado na Reunião do Grupo de Trabalho Ecología Política, del Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales “Territorios, Recursos Naturales y Ecologismo Popular”, Quito (Equador), 29-30 de outubro de 2007. Rio de Janeiro, Observatório Permanente dos Conflitos Urbanos, 2007. 28 p. [<http://www.observaconflitos.ippur.ufrj.br>]

AGUIAR, Carla Zamith Boin. Mediação e justiça restaurativa: a humanização do sistema processual como forma de realização dos princípios constitucionais. São Paulo, Quartier Latin, 2009. 168 p.

AMARAL JUNIOR, Alberto do, e Liliana Lyra Jubilut (Organizadores). O STF e o direito internacional dos direitos humanos. São Paulo, Quartier Latin, 2009. 887 p.

AMBOS, Kai. A parte geral do direito penal internacional: bases para uma elaboração dogmática. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2008, 703 p. [Títulos originais em alemão: Der Allgemeine Teil des Völkerstrafrechts. Ansätze einer Dogmatisierung - Internationales Strafrecht: Strafanwendungsrecht, Völkerstrafrecht und Europäisches Strafrecht. Tradução para o português a partir da versão em espanhol: La parte general del derecho penal internacional: bases para una elaboración dogmática. Traduzido por Ezequiel Malarino. Edição brasileira reformulada e atualizada. Tradução de Carlos Eduardo Adriano Japiassú e Daniel Andrés Raizman. Revisão de Pablo Alflen e Fábio D’Avila. Atualização de Kai Ambos e Miguel Lamadrid].

AMBOS, Kai. Anistia, justiça e impunidade: reflexões sobre a justiça de transição no Brasil. Belo Horizonte, Fórum, 2010, 227 p. (Coleção Fórum Direitos Humanos, 1).

AMORIM, Edgar Carlos de. Direito internacional privado. Rio de Janeiro, Forense, 2011, 288 p.

ANDERS, Eduardo Caminati, Vicente Bagnoli e Leopoldo Pagotto (Coordenadores). Comentários à nova lei de defesa da concorrência: Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. Rio de Janeiro, Forense; São Paulo, MÉTODO, 2012, 365 p.

ANDRADE, Manuel da Costa. Direito penal médico - SIDA: testes arbitrários, confidencialidade e segredo. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais; Coimbra [Portugal], Coimbra Editora, 2008, 268 p.

ANTUNES, Paulo de Bessa. “Conciliação, arbitragem e ambiente” (p. 435-437) IN: Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem, Vol. 22, Ano 6, outubro-dezembro de 2003, Ed. Revista dos Tribunais; Arnoldo Wald (Coordenador).

ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito ambiental. 12. ed. amplamente reformulada. Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2009, 960 p.

ARANA, Josycler. “Uma breve apresentação dos meios pacíficos de solução de controvérsias no direito internacional na atualidade” (p. 147-170) IN: Direito internacional: seus tribunais e meios de solução de conflitos. Josycler Arana e Rozane da Rosa Cachapuz (Coordenadoras). Curitiba, Juruá, 2007. 384 p.

ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de, e Seline Nicole Martins Soares. “Arbitragem ambiental no Mercosul: uma visão crítica” (p. 273-292) IN: Direito ambiental contemporâneo. José Rubens Morato Leite e Ney de Barros Bello Filho (Organizadores). Barueri, SP, Manole, 2004. 654 p.

ARAUJO, Nadia de (Coordenadora). Cooperação jurídica internacional no Superior Tribunal de Justiça: Comentários à Resolução nº 9/2005. Rio de Janeiro, Renovar, 2010. 184 p.

ARAUJO, Nadia de. Contratos internacionais: autonomia da vontade, Mercosul e convenções internacionais. 3ª ed. Rio de Janeiro, Renovar, 2004. 368 p.

ARAUJO, Nadia de. Direito internacional privado: teoria e prática brasileira. 5. ed. atual. e ampl. Rio de Janeiro, Renovar, 2011, 600 p.

ARIOSI, Mariângela. Conflitos entre tratados internacionais e leis internas: o Judiciário brasileiro e a nova ordem internacional. Rio de Janeiro, Renovar, 2000. 298 p.

ATALIBA, Geraldo. República e Constituição. 3. ed. atualizada por Rosolea Miranda Folgosi. São Paulo, Malheiros, 2011, 189 p.

AZEVEDO, André Gomma de (Organizador). Manual de mediação judicial. Brasília, Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2010. 293 p.

BACELAR, Roberto Portugal. Mediação e arbitragem. São Paulo, Saraiva, 2012, 167 p. (Coleção saberes do direito, 53).

BALTAZAR JUNIOR, José Paulo e Luciano Flores de Lima (Organizadores). Cooperação jurídica internacional em matéria penal. Porto Alegre, Verbo Jurídico, 2010, 544 p.

BANDEIRA, Gonçalo S. de Melo. Abuso de mercado e responsabilidade penal das pessoas (não) colectivas: contributo para a compreensão dos bens jurídicos colectivos e dos “tipos cumulativos” na mundialização. Curitiba, Juruá, 2011, 776 p.

BASSO, Maristela (Organizadora). Direito internacional privado: manual de legislação. São Paulo, Atlas, 2009. 512 p.

BASSO, Maristela. Curso de direito internacional privado. 2. ed. São Paulo, Atlas, 2011, 388 p.

BEISHEIM, Marianne, Birgit Lode and Nils Simon. A Sustainable Development Council - In the Run-up to Rio 2012: options for reforming the UN sustainability institutions. Berlin (Germany), German Institute for International and Security Affairs, Stiftung Wissenschaft und Politik – SWP Comments n. 28, October 2011. 8 p.

BITTENCOURT, Sidney. Licitações internacionais, considerando a lei brasileira: Lei nº 8.666/93 e as regras estabelecidas pelo Banco Mundial - BIRD. 3. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte, Fórum, 2011, 274 p.

BLACKABY, Nigel and Sylvia Noury. “International arbitration in Latin America” (p. 106-117) IN: Revista de Arbitragem e Mediação, n. 11, Ano 3, out.-dez./2006, Editora Revista dos Tribunais; Arnoldo Wald (Coordenador).

BORJA, Ana Gerdau de, e Roberto Castro de Figueiredo (Organizadores). A proteção do investimento estrangeiro. Revista Brasileira de Arbitragem. Edição Especial. Comitê Brasileiro de Arbitragem – CBAr. São Paulo, Síntese, 2011. 254 p.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. Crimes de perigo abstrato e princípio da precaução na sociedade de risco. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2007, 320 p.

BOTTINO, Thiago (Coordenador). Direito penal e economia. Rio de Janeiro, Elsevier - FGV, 2012, 175 p.

BRAGA FILHO, Edson de Oliveira, Flávio Ahmed, Luiz Carlos Aceti Junior, Samir Jorge Murad e Werner Grau Neto (Coordenadores). Mecanismos legais para o desenvolvimento sustentável. Belo Horizonte, Fórum, 2010. 331 p.

BRAGHETTA, Adriana. A importância da sede da arbitragem: visão a partir do Brasil. Rio de Janeiro, Renovar, 2010. 412 p. (Coleção de Direito Internacional L.O. Baptista – Volume I).

BRUSCHI, Gilberto Gomes. Desconsideração da personalidade jurídica: aspectos processuais. 2. ed. São Paulo, Saraiva, 2009, 163 p.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Amicus curiae* no processo civil brasileiro: um terceiro enigmático. 3. ed. rev. e atual. São Paulo, Saraiva, 2012, 656 p.

CAHALI, Francisco José. Curso de arbitragem. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2011. 395 p.

CAMPINHO, Sérgio. O direito de empresa à luz do Código Civil. 12. ed. rev. e atual., de acordo com as Leis nºs 12.441/2011, 12.399/2011 e 12.375/2010. Rio de Janeiro, Renovar, 2011, 425 p.

CAMPOS, Thana Cristina de. Empresas transnacionais e direitos humanos: as empresas farmacêuticas como objeto de estudo. Belo Horizonte, Fórum, 2012, 274 p.

CAPPELLI, Silvia. “Desformalização, desjudicialização e autorregulação: tendências no direito ambiental?”. Artigo apresentado no Painel sobre Instrumentos Econômicos de Política Ambiental, 16º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental, São Paulo, 31 de maio de 2011, Instituto O Direito por um Planeta Verde - IDPV [publicação disponível no website do FMASE – Fórum de Meio Ambiente do Setor Elétrico <http://www.fmase.com.br>].

CARDENAS, Emilio J. “International commercial arbitration: the ICC perspective. Arbitrating energy disputes in Latin America” (p. 144-148) IN: Revista de Arbitragem e Mediação, n. 12, Ano 4, jan.-mar./2007, Editora Revista dos Tribunais; Arnoldo Wald (Coordenador); Instituto Brasileiro de Direito Comparado.

CARDOSO, Evorah Lusci Costa. Litígio estratégico e sistema interamericano de direitos humanos. Belo Horizonte, Fórum, 2012, 220 p. (Coleção Fórum Direitos Humanos, 4).

CASELLA, Paulo Borba e André de Carvalho Ramos (Organizadores). Direito internacional: homenagem a Adherbal Meira Mattos. São Paulo, Quartier Latin, 2009, 920 p.

CASELLA, Paulo Borba e Luciane Moessa de Souza (Coordenadores). Mediação de conflitos: novo paradigma de acesso à Justiça. Belo Horizonte, Fórum, 2009. 367 p.

CASELLA, Paulo Borba. BRIC - Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul: uma perspectiva de cooperação internacional. São Paulo, Atlas, 2011, 174 p.

CAZZARO, Kleber e Zenildo Bodnar. A arbitragem como método de resolução de conflitos ambientais transnacionais. Ponta Grossa, PR, WSW Advogados (Werzel, Salamacha & Werzel Advogados Associados), 2010. 23 p. [Artigo publicado no website: www.wsw.com.br/artigos/kleb07.doc]

CELY, Martha Lucía Bautista e Raquel Dias da Silveira (Coordenadoras). Direito disciplinário internacional: estudos sobre a formação, profissionalização, disciplina, transparência, controle e responsabilidade da função pública. Belo Horizonte, Editora Fórum, 2011, 464 p.

CONNERTY, Anthony. A manual of international dispute resolution. London (UK), Commonwealth Secretariat, 2006. 320 p.

CORDOVIL, Leonor, Vinícius Marques de Carvalho, Vicente Bagnoli e Eduardo Caminati Anders (Coordenadores). Nova Lei da Defesa da Concorrência Comentada - Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2011, 229 p.

CORREA, Hernán Darío and Iokiñe Rodríguez. “A political and conceptual reference framework for building a Latin-American socio-environmental conflict group” (p. 335-352) IN: Environmental Crossroads in Latin America: Between Managing and Transforming Natural Resource Conflicts. Hernán Darío Correa and Iokiñe Rodríguez (Editors). Costa Rica, University for Peace – UPEACE, International Development Research Centre – IDRC, CyC Program (Conflict and Collaboration in the Management of Natural Resources), 2005. 373 p.

COSTA E SILVA, Paulo. A nova face da Justiça: os meios extrajudiciais de resolução de controvérsias (Relatório sobre conteúdo, programa e métodos de ensino). Lisboa, Coimbra Editora, 2009. 191 p.

COSTA, José Augusto Fontoura. Direito internacional do investimento estrangeiro. Curitiba, Juruá, 2010. 290 p.

COSTA, Ligia Maura. O direito internacional do desenvolvimento sustentável e os códigos de conduta de responsabilidade social. Curitiba, Juruá, 2009. 262 p.

CRESPO, Mariana Hernández. “A systemic perspective of ADR in Latin America: enhancing the shadow of the Law through citizen participation” (p. 91-129) IN: Cardozo Journal of Conflict Resolution (Fall 2008) 10, Cardozo J. Conflict Resolution 91 (2008).

CRETELLA NETO, José. “Arbitragem internacional: o significado peculiar do instituto no contexto do mecanismo de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio”. IN: Revista de Direito Internacional e Econômico, v.3, n.9, p.5-33, out./dez. 2004.

CRETELLA NETO, José. “Da jurisdição internacional: exame dos principais *fora* para a solução de controvérsias internacionais”. IN: Revista Forense, v.101, n.377, p.63-110, fev. 2005.

CRETELLA NETO, José. “Mecanismo processual de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio – OMC: um sistema jurídico em construção na ordem internacional”. IN: Revista Forense, v.99, n.365, p.43-71, jan./fev. 2003.

CRETELLA NETO, José. Curso de direito internacional econômico. São Paulo, Saraiva, 2012, 858 p.

D’AVILA, Fabio Roberto e Paulo Vinícius Sporleder de Souza (Coordenadores). Direito penal secundário: estudos sobre crimes econômicos, ambientais, informáticos e outras questões. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais; Coimbra [Portugal], Coimbra Editora, 2006, 506 p.

DAIBERT, Arlindo (Organizador). Direito ambiental comparado. Belo Horizonte, Fórum, 2008. 412 p.

DEL’OLMO, Florisbal de Souza. Curso de direito internacional privado. 9. ed. Rio de Janeiro, Forense, 2011, 330 p.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Uso privativo de bem público por particular. 2. ed. São Paulo, Atlas, 2010, 310 p.

DIAS, Maria Tereza Fonseca (Coordenadora). Mediação, cidadania e emancipação social: a experiência da implantação do Centro de Mediação e Cidadania da UFOP e outros ensaios. Belo Horizonte, Fórum, 2010. 235 p.

DINIZ, Gustavo Saad. Subcapitalização societária: financiamento e responsabilidade. Belo Horizonte, Fórum, 2012, 315 p.

DOLINGER, Jacob. Direito internacional privado: parte geral. 10. ed. Rio de Janeiro, Forense, 2011, 543 p.

DONOVAN, Donald Francis. “International arbitration in Brazil: a view from a U.S. practitioner” (p. 99-107) IN: Revista de Arbitragem e Mediação, n. 9, Ano 3, abr.-jun./2006, Editora Revista dos Tribunais; Arnaldo Wald (Coordenador).

DUARTE, Clarice Seixas. “A proteção internacional do meio ambiente e o Supremo Tribunal Federal: desafios para uma maior integração” (p. 543-577) IN: Alberto do Amaral Junior e Liliana Lyra Jubilut (Organizadores). O STF e o direito internacional dos direitos humanos. São Paulo, Quartier Latin, 2009. 887 p.

FARINELLI, Alisson e Eduardo Cambi. “Conciliação e mediação no novo Código de Processo Civil (PLS 166/2010)” (p. 277-305) IN: Revista de Processo – RePro, Vol. 194, Ano 36, abril 2010; pub. 2011. Teresa Arruda Alvim Wambier (Coordenadora)

FERNANDES, Antonio Scarance e Marcos Alexandre Coelho Zilli (Coordenadores), Fernanda Regina Vilares (Organizadora). Direito processual penal internacional. São Paulo, Atlas, 2013, 537 p.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. Curso de Direito Ambiental. 4. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2011, 462 p.

FINE, Toni M. Introdução ao sistema jurídico anglo-americano. São Paulo, Editora WMF Martins Fontes, 2011, 157 p. (Biblioteca Jurídica WMF). [Título original em inglês: An introduction to the Anglo-American legal system. Tradução de Eduardo Saldanha. Revisão técnica: Eduardo Appio].

FONTOURA, Jorge. “Os Pressupostos da arbitragem e a solução de controvérsias em blocos econômicos” (p. 125-135) IN: Arbitragem: estudos em homenagem ao Prof. Guido Fernando da Silva Soares. Selma Ferreira Lemes, Carlos Alberto Carmona e Pedro Batista Martins (Coordenadores). São Paulo, Atlas, 2007. 473 p.

FRANCO, Alberto Silva e Rafael Lira (Coordenadores). Direito Penal Econômico: questões atuais. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2011, 556 p.

FRANGETTO, Flavia Witkowski. Arbitragem ambiental: solução de conflitos (r)estrita ao âmbito (inter)nacional?. Campinas, SP, Millenium Editora, 2006. 96 p.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da (Coordenador). Desconsideração da personalidade da pessoa jurídica: visão crítica da jurisprudência. São Paulo, Atlas, 2009, 246 p.

GARAPON, Antoine e Ioannis Papapoulos. Julgar nos Estados Unidos e na França: cultura jurídica francesa e *Common Law* em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2008, 277 p. (Coleção Conflitos, Direitos e Culturas - Coordenadores: Roberto Kant de Lima e Michel Misse). [Título original em francês: Juger en Amérique et en France : culture juridique française et common law. Tradução de Regina Vasconcelos. Revisão de Mirian Alves de Souza].

GAVAZZONI, Adriana. Renegociação e adaptação do contrato internacional. 2ª ed. Curitiba, Juruá, 2008. 256 p. (Coleção Biblioteca de Direito Internacional)

GODINHO, Thiago José Zanini. Elementos de direito internacional público e privado. São Paulo, Atlas, 2010, 286 p.

GOMES, Luiz Flávio e Silvio Maciel. Crimes ambientais: comentários à Lei 9.605/98 (arts. 1º a 69-A e 77 a 82), de acordo com a Lei 12.408, de 25 de maio de 2011. Coleção

Direito Internacional Ambiental: Valério de Oliveira Mazzuoli e Patrick de Araújo Ayala. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2011, 317 p.

GRECO, Luís. Um panorama da teoria da imputação objetiva. 3. ed. rev. e atual. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2013, 173 p.

GROSMAN, Claudia Frankel e Helena Gurfinkel Mandelbaum (Organizadoras). Mediação no Judiciário: teoria na prática e prática na teoria. São Paulo, Primavera Editorial, 2011. 322 p.

GUIMARÃES PEREIRA, Cesar Augusto e Eduardo Tolomini (Coordenadores). Arbitragem e Poder Público. São Paulo, Saraiva, 2010. 489 p.

HATHAWAY, Gisela Santos de Alencar. “Compromissos corporativos globais para o desenvolvimento sustentável: um pano de fundo para o engajamento de instituições financeiras com a proteção ambiental” (p. 249-280) IN: Clélia Parreira e Héctor Alimonda (Organizadores). As instituições financeiras públicas e o meio ambiente no Brasil e na América Latina. Brasília, Flacso-Brasil, Abaré, 2005, 280 p. [Disponível em: <https://www.flacso.org.ec>].

HATHAWAY, Gisela Santos de Alencar. Responsabilidade de pessoas jurídicas por atos contra a administração pública - PL 6826/10. Brasília, Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, 2012, 12 p. [Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/8888>].

JAKOBS, Günther. A imputação objetiva no direito penal. 4. ed. rev. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2013, 95 p. [Título original em espanhol: La imputación objetiva em derecho penal. Tradução de André Luís Callegari].

JANKOV, Fernanda Florentino Fernandez. Direito internacional penal: mecanismos de implementação do Tribunal Penal Internacional. São Paulo, Saraiva, 2009, 310 p.

KALICHSZTEIN, Juliana. Homologação de sentenças e laudos arbitrais estrangeiros no Brasil. Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2002. 324 p.

KAUL, Inge, Isabelle Grunberg e Marc A. Stern (Organizadores). Bens públicos globais. Rio de Janeiro, Record, 2012, 585 p. [Título original em inglês: Global Public Goods. Tradução de Zaida Maldonado. Copyright 1999 - United Nations Development Programme].

KFOURI NETO, Miguel. Responsabilidade civil do médico. 8. ed. rev., atual., e ampl. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2013, 703 p.

KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. A desconsideração da personalidade jurídica (Disregard doctrine) e os grupos de empresas. 3. ed., Rio de Janeiro, Forense, 2011, 229 p.

LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. La construcción jurisprudencial de los sistemas europeo e interamericano de protección de los derechos humanos en materia de derechos económicos, sociales y culturales. Porto Alegre, Nuria Fabris Ed., 2009. 446 p.

LEATHLEY, Christian. International dispute resolution in Latin America: an institutional overview. Alphen aan den Rijn (The Netherlands), Kluwer Law International, 2007. 414 p.

LEMOS, Patrícia Faga Iglecias. Meio ambiente e responsabilidade civil do proprietário. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2012, 208 p.

LEMOS, Patrícia Faga Iglecias. Resíduos sólidos e responsabilidade civil pós-consumo. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2012, 255 p.

LILLA, Paulo Eduardo. “Aspectos jurídicos do sistema de solução de controvérsias da OMC e a participação do Brasil em disputas comerciais com países desenvolvidos”. IN: Revista de Direito Internacional e Econômico, v.2, n.7, p.77-102, abr./jun. 2004.

LIMA, Alberto Jorge Correia de Barros. Direito penal constitucional: a imposição dos princípios constitucionais penais. São Paulo, Saraiva, 2012, 167 p.

LIMA, José Antonio Farah Lopes de. Convenção Europeia de Direitos Humanos. Leme, SP, J.H. Mizuno, 2007, 274 p.

LONG, Andrew. “Global climate governance to enhance biodiversity and well-being: integrating non-State networks and public international law in tropical forests” IN: Environmental Law, Vol. 41, N. 1, Jan 2011, 61 p. (V-Lex)

LOULA, Maria Rosa Guimarães. Auxílio direto: novo instrumento de cooperação jurídica internacional civil. Belo Horizonte, Fórum, 2010. 295 p.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis (Coordenadora Acadêmica). Responsabilização por ilícitos praticados no âmbito de pessoas jurídicas – uma contribuição para o debate público brasileiro. Série Pensando o Direito nº 18/2009 – versão integral. Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica (Convocação 01/2008). Projeto Pensando o Direito. Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas – Direito GV. 651 p. (PDF). Fonte: Presidência da República, Secretaria de Assuntos Jurídicos, Casa Civil.

MADRUGA FILHO, Antenor Pereira. “Advocacia internacional do Estado: o Brasil precisa desse serviço?” IN: Debates em Direito Público: Revista de Direito dos Advogados da União, v.1, n.1, p.223-233, out. 2002.

MARCELO, Fernando Vieira. Aposentadoria especial. 2. ed. Leme, SP, J. H. Mizuno, 2013, 388 p.

MARDEGAN, Herick. Arbitragem e o direito empresarial: efetividade e adequação. Curitiba, Juruá, 2010. 104 p.

MARQUES, Claudia Lima e Bruno Miragem. O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2012, 239 p.

MARTINS, Sergio Pinto. Convenções da OIT. São Paulo, Atlas, 2009, 713 p.

MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. 25^a ed., rev., ampl. e atual. São Paulo, Saraiva, 2012, 912 p.;

MAZZILLI, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Público. 8. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo, Saraiva, 2012, 366 p.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira (Organizador). Coletânea de Direito Internacional, Constituição Federal. 10. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2012, 1.740 p. (Coleção RT MiniCódigos).

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Direito dos tratados. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2011, 542 p.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. O Tribunal Penal Internacional e o direito brasileiro. 3. ed., rev. atual. e ampl. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2011, 158 p. (Coleção direito e ciências afins, 3).

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Tratados internacionais de direitos humanos e direito interno. São Paulo, Saraiva, 2010, 251 p.

MENEZES, Wagner (Coordenador). Estudos de direito internacional: anais do 9º Congresso Brasileiro de Direito Internacional. Curitiba, Juruá, 2011. 508 p. Volume XXI

MERRILS, J. G. International dispute settlement. 3rd ed. United Kingdom, University Press, Cambridge, 1998. 354 p.

MESSA, Ana Flávia, Francisco Pedro Jucá e Roque Teophilo Junior (Coordenadores). Estado & economia: estudos em homenagem a Ademar Pereira. São Paulo, Saraiva, 2011, 692 p.

MILARÉ, Édís, Paulo José da Costa Jr. e Fernando José da Costa. Direito penal ambiental. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2013, 295 p.

NERY, Ana Luiza de Andrade. Compromisso de ajustamento de conduta: teoria e análise de casos práticos. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2010, 351 p.

NETTESHEIM, Martin. “Legitimizing the WTO: the dispute settlement process as formalized arbitration”. IN: Rivista Trimestrale di Diritto Pubblico, v.53, n.3, p.711-729, luglio/sett. 2003.

OLIVEIRA, Bárbara da Costa Pinto e Roberto Luiz Silva (Organizadores). Manual de direito processual internacional. São Paulo, Saraiva, 2012, 718 p.

OLIVEIRA, Renata Fialho de. Harmonização jurídica no direito internacional. São Paulo, Quartier Latin, 2008, 206 p.

PERRONE-MOISÉS, Cláudia. Direito internacional penal: imunidades e anistias. Barueri, SP, Manole, 2012, 162 p.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. “A mediação e as perspectivas para o processo civil contemporâneo” (p. 183-202) IN: Direito Processual e a Administração Pública. Marcelo Abelha e Flávio Cheim Jorge (Coordenadores). Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2010. 259 p.

PIOVESAN, Flávia (Coordenadora). Direito internacional dos direitos humanos. São Paulo, DPJ Editora, 2008. 1.530 p.

PIOVESAN, Flávia. “Hierarquia dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos: jurisprudência do STF” (p. 123-145) IN: Alberto do Amaral Junior e Liliana Lyra Jubilut (Organizadores). O STF e o direito internacional dos direitos humanos. São Paulo, Quartier Latin, 2009. 887 p.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 14. ed. São Paulo, Saraiva, 2013, 704 p.

POLIDO, Walter. Seguros para riscos ambientais. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2005, 638 p.

POSENATO, Naiara (Organizadora). Código Europeu dos Contratos: Projeto Preliminar (Livro Primeiro). Curitiba, Juruá, 2008. 584 p.

PRADO, Luiz Regis e René Ariel Dotti (Coordenadores). Responsabilidade penal da pessoa jurídica: em defesa do princípio da imputação penal subjetiva. 3. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2011, 363 p.

PRADO, Luiz Regis. Bem jurídico-penal e Constituição. 5. ed., rev. e atual. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2011, 127 p.

PRADO, Luiz Regis. Direito penal do ambiente. 3. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2011, 396 p.

PRADO, Luiz Regis. Direito penal econômico: ordem econômica, relações de consumo, sistema financeiro, ordem tributária, sistema previdenciário, lavagem de capitais, crime organizado. 4. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2011, 411 p.

RAMOS FILHO, Wilson (Coordenador). Trabalho e regulação: as lutas sociais e as condições materiais da democracia. Belo Horizonte, Fórum, 2012, 360 p.

RAMOS, André de Carvalho. “O diálogo das Cortes: o Supremo Tribunal Federal e a Corte Interamericana de Direitos Humanos” (p. 805-850) IN: Alberto do Amaral Junior e Liliana Lyra Jubilut (Organizadores). O STF e o direito internacional dos direitos humanos. São Paulo, Quartier Latin, 2009. 887 p.

RAMOS, André de Carvalho. Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional. 2. ed. São Paulo, Saraiva, 2012, 297 p.

RAMOS, Elival da Silva. “Os tratados sobre direitos humanos no direito constitucional brasileiro pós-Emenda Constitucional 45/04” (p. 146-188) IN: Alberto do Amaral Junior e Liliana Lyra Jubilut (Organizadores). O STF e o direito internacional dos direitos humanos. São Paulo, Quartier Latin, 2009. 887 p.

RANGEL, Vicente Marotta. Direito e relações internacionais: legislação internacional anotada. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2010, 605 p.

REZEK, José Francisco. Direito internacional público: curso elementar. 14. ed. São Paulo, Saraiva, 2013, 472 p.

RIBAS BOLFER, Sabrina. Arbitragem comercial internacional & *Anti-Suit Injunctions*. Curitiba, Juruá, 2007. 192 p. (Coleção Biblioteca de Direito Internacional)

RIBEIRO, Manuel de Almeida, Francisco Pereira Coutinho, e Isabel Cabrita (Coordenadores). Enciclopédia de Direito Internacional. Coimbra, Almedina, 2011, 512 p.

RICHA, Morgana de Almeida e Antonio Cezar Peluso (Coordenadores). Conciliação e mediação: estrutura da Política Judiciária Nacional. Rio de Janeiro, Editora Forense Jurídica (Grupo GEN), 2011. 298 p.

RIEGER, Renata Jardim da Cunha. A posição de garantia no direito penal ambiental: o dever de tutela do meio ambiente na criminalidade da empresa. Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 2011, 166 p.

RODAS, João Grandino (Coordenador). Direito econômico e social: atualidades e reflexões sobre direito concorrencial, do consumidor, do trabalho e tributário. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2012, 527 p.

RUIZ FILHO, Antonio e Leonardo Sica (Coordenadores). Responsabilidade penal na atividade econômico-empresarial: doutrina e jurisprudência comentada. São Paulo, Quartier Latin, 2010, 469 p.

SALAMA, Bruno Meyerhof (Organizador). Direito e economia: textos escolhidos. São Paulo, Saraiva, 2010, 396 p. – Coleção direito, desenvolvimento e justiça. (Série direito em debate).

SANDS, Philippe. “Litigating environmental disputes: courts, tribunals and the progressive development of international environmental law”. Paper presented at Session 2.2: The policy framework for investment: the social and environmental dimensions; OECD Global Forum on International Investment, 27/28 March 2008. [www.oecd.org/investment/gfi-7]

SANTOS, Boaventura de Sousa. “From an epistemology of blindness to an epistemology of seeing” (p. 407-437) IN: Cognitive justice in a global world: prudent knowledge for a decent life. Boaventura de Sousa Santos (Editor). Plymouth (UK), Lexington Books, 2007. 446 p.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Organizador). Trabalhar o mundo: os caminhos do novo internacionalismo operário. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005, 457 p. (Série: Reinventar a emancipação social: para novos manifestos, 5).

SARLET, Ingo Wolfgang. “Algumas notas sobre o direito à moradia como direito humano e fundamental e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal” (p. 513-541) IN: Alberto do Amaral Junior e Liliana Lyra Jubilut (Organizadores). O STF e o direito internacional dos direitos humanos. São Paulo, Quartier Latin, 2009. 887 p.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direito constitucional ambiental: Constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2013, 382 p.

SARMENTO, Daniel, Daniela Ikawa e Flávia Piovesan (Coordenadores). Igualdade, diferença e direitos humanos. Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2010. 945 p.

SHANY, Yuval. The competing jurisdictions of international courts and tribunals. Oxford (UK), Oxford University Press, 2003. 348 p.

SHAW, Malcolm N. Direito internacional. São Paulo, Martins Fontes, 2010, 1.068 p. [Título original em inglês: International Law. Tradução de Marcelo Bandão Cipolla, Lenita Ananias do Nascimento, Antônio de Oliveira Sette-Câmara. Coordenação e revisão da tradução: Marcelo Brandão Cipolla].

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Responsabilidade penal da pessoa jurídica. Rio de Janeiro, Elsevier, 2011, 211 p.

SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e, Paulo Borba Casella e Olavo de Oliveira Bittencourt Neto. Direito internacional diplomático: Convenção de Viena sobre relações diplomáticas na teoria e na prática. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo, Saraiva, 2012, 571 p.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. Direito penal econômico como direito penal de perigo. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2006, 206 p.

SOARES, Denise de Souza e Jacob Dolinger. Direito internacional penal: tratados e convenções. Rio de Janeiro, Renovar, 2006, 1.470 p.

SOARES, Guido Fernando Silva. Direito internacional do meio ambiente: emergência, obrigações e responsabilidades. São Paulo, Atlas, 2001. 896 p.

SOUZA, Luciane Moessa de. Meios consensuais de solução de conflitos envolvendo entes públicos: negociação, mediação e conciliação na esfera administrativa e judicial. Belo Horizonte, Fórum, 2012, 448 p.

SOUZA, Paulo Vinicius Sporleder de. Direito penal médico. Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 2009, 149 p.

STERMAN, Sonia. Responsabilidade do Estado. 2. ed. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2011, 222 p.

STERN, Brigitte. “O Ingresso da sociedade civil na arbitragem entre estado e investidor”. IN: Revista de Arbitragem e Mediação, v.1, n.1, p.101-113, jan./abr. 2004.

TARTUCE, Fernanda. Mediação nos conflitos civis. Rio de Janeiro, Forense; São Paulo, Método, 2008. 318 p.

TARTUCE, Flávio. Responsabilidade civil objetiva e risco: a teoria do risco concorrente. Rio de Janeiro, Forense; São Paulo, MÉTODO, 2011, 418 p. (Coleção Professor Rubens Limongi França, 10).

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. A humanização do direito internacional. Belo Horizonte, Del Rey, 2006. 436 p.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. El ejercicio de la función judicial internacional: memorias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2. ed. Belo Horizonte, Del Rey, 2013, 410 p.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. O direito internacional em um mundo em transformação. Rio de Janeiro, Renovar, 2002. 1.180 p.

VICUÑA, Francisco Orrego and Lauterpacht Research Centre for International Law. International dispute settlement in an evolving global society: constitutionalization, accessibility, privatization. Cambridge (UK), Cambridge University Press, 2004. 156 p.

VILARDI, Celso Sanchez, Flávia Rahal Bresser Pereira e Theodomiro Dias Neto (Coordenadores). Direito penal econômico: crimes financeiros e correlatos. São Paulo, Saraiva, 2011, 308 p. (Série GVLaw).

WALD, Arnoldo e Selma Ferreira Lemes (Coordenadores). Arbitragem comercial internacional. São Paulo, Saraiva, 2011. 445 p.

ZANETTI, Andrea e Marina Feferbaum (Coordenadoras). Direito dos negócios em debate. São Paulo, Saraiva, 2011, 734 p. (Série GVLaw).

ZEHR, Howard. Justiça restaurativa. São Paulo, Palas Athena, 2012, 88 p. (Série: Da Reflexão à Ação) [Título original em inglês: The Little Book of Restorative Justice. Tradução de Tônia Van Acker].

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2013.

Deputado ROBERTO DE LUCENA
Coordenador